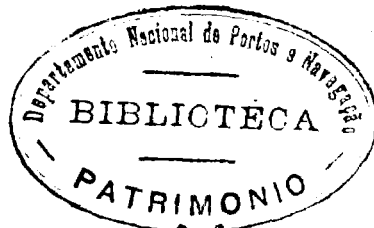


**ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**



# DIÁRIO OFICIAL

**Secção I**

## EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas além dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

|                                    |                  |          |
|------------------------------------|------------------|----------|
| Repartições públicas ou assinantes | No interior..... | 70\$000  |
| particulares . . . . .             | No exterior..... | 110\$000 |
| Funcionários públicos . . . . .    | No interior..... | 56\$000  |
|                                    | No exterior..... | 88\$000  |

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

### OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.105, de 11 de janeiro de 1940.  
Decreto n. 5.106, de 11 de janeiro de 1940.  
Decreto n. 5.107, de 11 de janeiro de 1940.  
Ministério da Fazenda — Decretos de 22 de janeiro de 1940.  
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 27 de janeiro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócio Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.  
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário e da Divisão de Educação Física.  
Ministério da Fazenda — Expediente da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria do Domínio da União, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.  
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro.  
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Geral de Contabilidade.  
Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Fomento da Produção Vegetal e do Serviço de Meteorologia.  
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço do Pessoal, do Serviço de Comunicações e da Comissão Especial da Justiça do Trabalho.  
Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.985 — DE 29 DE JANEIRO DE 1940

## Código de Minas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

## Código de Minas

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Código define os direitos sobre as jazidas e minas, estabelece o regime do seu aproveitamento e regula a intervenção do Estado na indústria de mineração, bem como a fiscalização das empresas que utilizam matéria prima mineral.

§ 1.º Considera-se jazida toda massa de substância mineral, ou fósfil, existente no interior ou na superfície da terra e que apresente valor para a indústria; mina, a jazida em lavra, entendido por lavra o conjunto de operações necessárias à extração industrial de substâncias minerais ou fósseis da jazida.

§ 2.º Entende-se por produção efetiva da mina a que realmente fôr extraída e utilizada.

Art. 2.º A propriedade mineral rege-se pelos mesmos princípios da propriedade comum, salvo as disposições especiais deste Código.

Art. 3.º As jazidas classificam-se da seguinte maneira:

- Classe I — jazidas primárias de minérios de metais nobres;
- Classe II — aluviões e eluviões de minérios de metais nobres;
- Classe III — jazidas primárias de minérios de metais básicos;
- Classe IV — aluviões e eluviões de minérios de metais básicos;
- Classe V — jazidas primárias e secundárias de minérios de metais raros;
- Classe VI — jazidas primárias de minérios e minerais não metálicos;
- Classe VII — aluviões e eluviões de minérios e minerais não metálicos;
- Classe VIII — jazidas de combustíveis fósseis sólidos;
- Classe IX — jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas;
- Classe X — jazidas de petróleo e gases naturais;
- Classe XI — águas minerais, termais e gasosas.

Parágrafo único. As dúvidas relativas à classificação de jazidas serão resolvidas pelo Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M.).

Art. 4.º A jazida é bem irrevól, distinto e não integrante do solo. A propriedade da superfície abrangerá a do sub-solo, na forma do direito comum, não incluída, porém, nesta a das substâncias minerais ou fósseis úteis à indústria.

Art. 5.º O direito de pesquisar substâncias minerais, em terras do domínio público ou particular, constitui-se por autorização do

Governo da União, ficando obrigado a respeitá-lo o proprietário ou possuidor do solo.

Art. 6.º O direito de pesquisar ou lavar só poderá ser outorgado a brasileiros, pessoas naturais ou jurídicas, constituídas estas de sócios ou acionistas brasileiros.

§ 1.º O funcionamento de sociedades de mineração depende de autorização federal, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Agricultura e instruído com a prova de sua organização e da nacionalidade brasileira dos sócios ou acionistas. O título de autorização de funcionamento será uma via autêntica do respectivo decreto, a qual deverá ser transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral (D.F.P.M.) e registrada, em original ou certidão, no Registro do Comércio e na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a jazida.

§ 2.º Poderão ser sócios das empresas de mineração os brasileiros casados com estrangeiras, ou brasileiras casadas com estrangeiros, ainda que no regime de comunhão de bens; no caso, porém, de transmissão *inter vivos* ou *causa mortis*, somente a brasileiros natos é permitida a sucessão.

§ 3.º A falta de herdeiro ou legatário brasileiro nato, o espólio promoverá, judicial ou extrajudicialmente, a transferência do título social a terceiro que tenha essa qualidade.

§ 4.º As cessões e transferências somente se efetuarão mediante a apresentação, às sociedades, pelos respectivos cessionários, da prova de nacionalidade. As empresas que efetuarem transferências sem essa prova perderão *ipso facto* todo e qualquer direito a autorizações ou concessões que lhes houverem sido feitas pelos poderes competentes, para a realização de seus fins.

§ 5.º Quando o proprietário não puder exercer por si os direitos de pesquisa e de lavra, será válida a cessão desses direitos a pessoa natural ou jurídica a quem não falte capacidade legal para esse fim.

Art. 7.º As jazidas manifestadas ao Governo Federal e registradas na forma do art. 10 do Decreto n. 24.612, de 10 de julho de 1934, e da Lei n. 94, de 10 de setembro de 1935, estão outorgadas, em benefício dos respectivos manifestantes, pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, com a preferência para a autorização de lavra ou, quando a outrem autorizada, com uma percentagem nunca superior a cinco por cento da produção efetiva.

§ 1.º A percentagem do manifestante será em dinheiro ou em minério, à sua escolha:

a) no caso de percentagem em dinheiro, o valor unitário da produção efetiva será calculado na boca da mina;

b) não havendo acordo entre as partes, o valor será determinado por arbitramento, na forma do direito comum.

§ 2.º Se o direito de preferência, na forma deste artigo, não fôr exercido no prazo estipulado, ficará *ipso facto* resolvido e a jazida incorporar-se-á ao patrimônio da União.

Art. 8.º Estando a jazida em condomínio, este só poderá reclamar a preferência, a que se refere o artigo anterior, se estiver representado por administrador escolhido na forma do Código Civil. Não satisfeita esta condição, a lavra poderá ser autorizada a outrem, participando os condôminos da percentagem legal nos resultados, na proporção dos respectivos quinhões.

Art. 9.º Não prevalecerá, igualmente, o direito de preferência enquanto a jazida estiver em litígio, devendo o concessionário da autorização de lavra, se houver, depositar, onde e como o juiz do feito o determinar, a percentagem legal nos resultados.

Art. 10. As jazidas não manifestadas na forma do art. 7.º são bens patrimoniais da União.

Art. 11. Consideram-se partes integrantes da mina:

I — As cousas destinadas à mineração com o caráter de perpetuidade, como construções, máquinas, aparelhos e instrumentos;

II — Os animais e veículos empregados no serviço, superficial ou subterrâneo;

III — As provisões necessárias aos trabalhos da lavra num período de cento e vinte dias.

Art. 12. O aproveitamento industrial de jazidas, manifestadas ou não, depende de autorização federal, que será dada, mediante requerimento, por decretos sucessivos de autorização de pesquisa e de lavra.

§ 1.º Poderão ser aproveitados independentemente de autorização as pedreiras e os depósitos de substâncias minerais que não contenham minério de maior valor econômico, quando possam ter emprego imediato *in natura* ou sem outro beneficiamento além de talhe e forma para assentamento, e não, se destinem a construções de interesse público nem tenham aplicação na indústria fabril.

§ 2.º Verificada pelo D.N.P.M. a existência de condição estabelecida no parágrafo anterior, o aproveitamento cairá no regime deste Código, ficando assegurado ao proprietário do solo a preferência para a lavra e contando-se desde então o prazo de cinco anos, na forma do art. 7.º

## CAPÍTULO II

## DA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Art. 13. Entendem-se por pesquisa os trabalhos necessários para o descobrimento da jazida e o conhecimento do seu valor econômico.

Parágrafo único. A pesquisa compreende os trabalhos de reconhecimento geológico, estudos geofísicos, excavações de pequena pro-

fundidade, abertura de poços e galerias, sondagens, análises químicas e ensaios de beneficiamento do minério.

Art. 14. O requerimento de autorização será dirigido ao Ministro da Agricultura, indicando a substância ou as substâncias minerais e seus associados a serem pesquisados, a localidade, o distrito, o município, a comarca e o Estado, a área pretendida, em hectares, e deverá ser instruído com as seguintes provas e elementos de informação:

I — Declaração dos nomes dos proprietários dos imóveis atingidos e definição da área requerida, quer por limites naturais e confrontações, com o esboço topográfico, quer por figuras geométricas traçadas em relação a pontos inequivocamente definidos, quer por plantas autênticas, amarradas a pontos fixos no terreno;

II — Prova da capacidade financeira do requerente, tendo-se em vista a classe da jazida a pesquisar;

III — Prova de nacionalidade brasileira do requerente.

Art. 15. Se a pesquisa de uma jazida manifestada e registrada for requerida por terceiro, o manifestante será interpelado pelo Governo, mediante edital publicado no *Diário Oficial*, no órgão oficial do Estado onde estiver situada a jazida e no fóro da sua localização, afim de, no prazo de noventa dias, usar do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 7º.

§ 1º Para fazer valer essa preferência, o manifestante, ou alguém por ele, deverá requerer autorização de pesquisa nos termos do artigo anterior.

§ 2º Findo o prazo, cessa para o manifestante o direito de preferência.

Art. 16. A autorização de pesquisa, que terá por título um decreto, transcrita no livro próprio da D.F.P.M., será conferida nas seguintes condições:

I — O título será pessoal e somente transmissível nos casos de herdeiros necessários ou de cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial, desde que o sucessor satisfaça os requisitos dos números II e III do art. 14.

II — A autorização valerá por dois anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior, devidamente comprovada.

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada no decreto.

IV — O D.N.P.M. fiscalizará a execução dos trabalhos, sendo-lhe facultado neles intervir afim de melhor orientar a sua marcha.

V — As pesquisas em leitos de rios navegáveis ou flutuáveis somente serão concedidas sem prejuízo ou com ressalva dos interesses da navegação ou flutuação, ficando sujeitas, portanto, às exigências que forem impostas nesse sentido pelas autoridades competentes.

VI — As pesquisas nas proximidades das fortificações, das vias públicas, das estradas de ferro, dos mananciais de água potável, ou dos logradouros públicos dependerão ainda do assentimento das autoridades sob cuja jurisdição os mesmos se encontrarem.

VII — Serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o concessionário da autorização os danos e prejuízos que ocasionar, e não respondendo o Governo pelas limitações que daqueles direitos possam sobrevir.

VIII — O concessionário poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos.

IX — Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ao exercício de engenharia de minas, com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra, nomeadamente:

- situação, vias de acesso e comunicação;
- planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais do minério e as que forem descobertas pela pesquisa;
- perfis geológico-estruturais;
- descrição detalhada da jazida;
- quadro demonstrativo da quantidade e da qualidade do minério;
- resultado dos ensaios de beneficiamento;
- demonstração da possibilidade de lavra;
- no caso de jazidas da classe XI, estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico-químicas, além das exigências supra-referidas que lhes forem aplicáveis.

Art. 17. O concessionário da autorização pagará pela área a pesquisar a seguinte taxa:

Por hectare

|                        |       |
|------------------------|-------|
| Classes I a VII.....   | 10\$0 |
| Classes VIII e IX..... | 5\$0  |
| Classe X.....          | \$5   |
| Classe XI.....         | 10\$0 |

Parágrafo único. Seja qual for a área a ser pesquisada, a taxa mínima para a obtenção da autorização de pesquisa será de 100\$0.

Art. 18. Cada autorização de pesquisa fica adstrita às seguintes áreas máximas:

Hectares

|                        |        |
|------------------------|--------|
| Classes I a VII.....   | 500    |
| Classes VIII e IX..... | 1.000  |
| Classe X.....          | 10.000 |
| Classe XI.....         | 50     |

Parágrafo único. A mesma pessoa não serão concedidos mais de cinco títulos de autorização de pesquisa de jazidas da mesma classe.

Art. 19. Apresentado o relatório a que se refere o item IX do art. 16, o D.N.P.M. mandará verificar-lhe a exatidão.

§ 1º Feita a verificação, o relatório será submetido ao Ministro da Agricultura, que, ouvido o D.N.P.M., o aprovará ou não.

§ 2º A aprovação do relatório importa declaração oficial de que a jazida está convenientemente pesquisada.

Art. 20. O pesquisador, uma vez aprovado o relatório, terá um ano para requerer a autorização de lavra, e dentro desse prazo poderá negociar o seu direito a essa autorização, na forma deste Código.

Art. 21. Findo o prazo do artigo anterior, sem que o pesquisador, ou seu sucessor por título legítimo, haja requerido autorização de lavra, caducará *ipso facto* o seu direito, podendo o Governo outorgar a autorização de lavra a terceiro que a requerer, satisfazendo as demais exigências deste Código.

§ 1º O Governo arbitrará uma justa indenização a ser paga ao pesquisador, ou seu sucessor, por quem venha a obter a autorização.

§ 2º Uma vez decaído o pesquisador do direito de lavra, poderá ser dada vista do relatório de pesquisa, em especial, e do processo de autorização, em geral, a quem o requerer, visando o aproveitamento da jazida pesquisada.

Art. 22. Não sendo aprovado o relatório de pesquisa, nenhum direito terá adquirido com ela o pesquisador.

Art. 23. Os proprietários ou possuidores do solo são obrigados, contra a reparação integral e prévia, dos danos, a permitir sejam executados os trabalhos de pesquisa.

§ 1º Não havendo acórdão, os danos serão fixados por arbitramento, na forma do direito comum.

§ 2º Paga a indenização, e a requerimento do interessado, as autoridades locais garantirão ao concessionário a execução dos trabalhos de pesquisa.

Art. 24. A autorização de pesquisa caducará:

I — Se o concessionário não iniciar os trabalhos dentro dos seis primeiros meses, contados da autorização;

II — Se interromper por igual tempo os trabalhos iniciados, salvo motivo de força maior a juízo do Governo.

Parágrafo único. A caducidade será declarada por decreto, sem indenização e independentemente de interpelação judicial.

Art. 25. Se o concessionário infringir o n. I do art. 16, ou não se submeter às exigências da fiscalização (Capítulo VI), a autorização será anulada por decreto fundamentado, sem indenização e independentemente de interpelação judicial.

Art. 26. Antes de decretada a caducidade ou a anulação, os seus motivos serão aduzidos e processados administrativamente, sendo intimada a parte a, dentro de sessenta dias, apresentar contestação. Se a parte não fizer oposição, ou se os motivos por ela oferecidos e postos em prova não ilidirem a imputação e as provas já produzidas, ou que venham a ser produzidas, o Ministro da Agricultura pronunciará a caducidade, em despacho motivado.

Art. 27. O pedido de autorização de pesquisa assegura a prioridade para a sua obtenção, pelo prazo de sessenta dias. Findo esse prazo, se não tiver sido instruído satisfatoriamente, nenhum direito terá adquirido com ele o interessado.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO DE LAVRA

Art. 28. A autorização de lavra só poderá ser requerida se a jazida estiver convenientemente pesquisada, e está sujeita às limitações de área estipuladas para a pesquisa.

Parágrafo único. A autorização perdurará enquanto a lavra for mantida em franca atividade.

Art. 29. O requerimento de autorização, dirigido ao Ministro da Agricultura, indicará a natureza e classe da substância ou das substâncias que se pretendem lavar, a área necessária aos trabalhos, as servidões de que deverá gozar a mina e as condições especiais ou acidentais convenientes ao título de autorização, e será instruído com o plano de bom aproveitamento da jazida, com planta da mesma e prova da capacidade financeira do requerente.

§ 1º O requerimento será juntado ao processo de autorização da pesquisa respectiva.

§ 2º O plano de bom aproveitamento da jazida compreenderá quando couber:

- Memorial explicativo;
- Projetos ou anteprojetos referentes:
  - à mineração a céu aberto ou subterrânea;
  - à iluminação, ventilação, transporte, sinalização e proteção subterrâneas;

e) ao transporte na superfície e ao tratamento do minério;  
 d) às instalações de energia, de abastecimento de água, de compressão e condicionamento de ar;  
 e) à higiene da mina e dos trabalhos de superfície;  
 f) no caso das jazidas da classe XI, às instalações de captação e proteção das fontes, condução, distribuição e utilização da água.

§ 3.º Se o requerente não for o pesquisador, deverá ainda instruir o requerimento com o documento a que se refere o item III do art. 14.

Art. 30. Se o requerente da lavra não aceitar modificações que o D.N.P.M. julgar necessárias no plano de bom aproveitamento da jazida ou nas condições especiais e acidentais, o Governo, por edital publicado no *Diário Oficial*, declarará a jazida em disponibilidade, e arbitrará uma indenização na forma do art. 21, § 1.º.

Art. 31. A autorização de lavra terá por título um decreto, que será transcrito no livro próprio da D.F.P.M.

§ 1.º A transcrição far-se-á após o pagamento da taxa do decreto, a qual será duas vezes a da autorização de pesquisa correspondente.

§ 2.º Além dessa taxa, o concessionário, se for o proprietário da jazida, recolherá ao Tesouro Nacional a contribuição correspondente a três por cento do valor da produção efetiva, calculada na boca da mina, conforme os §§ 1.º e 2.º do art. 68, e em duas prestações semestrais, que se vencerão, respectivamente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

§ 3.º Se não for o proprietário da jazida, o concessionário recolherá anualmente 1,5 % da produção efetiva da mina, na forma e nos prazos do parágrafo anterior.

§ 4.º No caso das jazidas da classe XI, a taxa a que se referem os §§ 2.º e 3.º deste artigo será cobrada à base da utilização das águas e gases.

Art. 32. A área de uma autorização não pode ser dividida, quer pelos concessionários, quer por terceiros adquirentes. Nem os concessionários nem terceiros podem lavrar somente parte da jazida, independentemente do plano preestabelecido, salvo nos casos em que ulteriormente o Governo reconheça que se pode dividir a área em duas ou mais autorizações distintas e após aprovação, pelo Ministério da Agricultura, das modificações introduzidas, em consequência, no plano acima mencionado.

Art. 33. A autorização subsistirá, quanto aos direitos, obrigações, limitações e efeitos dela decorrentes, quando o concessionário a alienar ou gravar, na forma da lei, mas os atos de alienação ou oneração só valem depois de averbados à margem do registro da autorização.

Art. 34. O requerente da autorização compromete-se a respeitar as seguintes condições, além das demais que constam deste Código:

I — Dar início à lavra dentro do prazo de um ano, contado do decreto de autorização, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

II — Lavrar a jazida de acordo com o plano aprovado pelo Ministério da Agricultura, e do qual deverão constar todos os elementos necessários para a sua apreciação pelo D.N.P.M.;

III — Executar os trabalhos de mineração conforme as regras da arte, e de acordo com as normas de polícia constantes dos regulamentos;

IV — Confiar os trabalhos de lavra e de tratamento do minério a técnicos legalmente habilitados ao exercício da profissão;

V — Tomar as providências indicadas pela fiscalização federal, no prazo que for marcado, quando a mina ameace ruína, quer pela má direção dos trabalhos, quer por qualquer outra circunstância;

VI — Não dificultar ou impossibilitar, por lavra ambiciosa, o aproveitamento ulterior da jazida;

VII — Não suspender os trabalhos da mina sem dar antes parte ao Governo, e deixá-los em bom estado;

VIII — Dar as providências necessárias para a segurança e salubridade das habitações dos operários;

IX — Dar as providências necessárias para evitar o extravio das águas e das regas ou para secar as acumuladas nos trabalhos e que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;

X — Tomar as providências necessárias para evitar a poluição e a intoxicação das águas e do ar, que possam resultar dos trabalhos de mineração e tratamento do minério;

XI — Não extrair senão as substâncias úteis indicadas no decreto de autorização e as que se acharem com elas associadas no mesmo depósito;

XII — No caso das jazidas da classe XI, proteger e conservar as fontes, utilizar as águas segundo os preceitos técnicos aprovados pelo D.N.P.M., ouvido ainda o Departamento Nacional da Saúde Pública;

XIII — Enviar ao D.N.P.M. relatório anual dos trabalhos feitos no ano anterior;

XIV — Permitir, no campo da autorização de lavra, trabalhos de pesquisa de outras substâncias minerais úteis, quando o Governo os autorizar; se esses trabalhos prejudicarem a lavra, caberá recurso, de efeito suspensivo, para o Presidente da República, por intermédio do Ministério da Agricultura;

XV — Responder por todos os danos e prejuízos de terceiros que resultem direta ou indiretamente da lavra;

XVI — a autorização só poderá transmitir-se com observância do que dispõe o artigo anterior, ainda que no caso de herdeiro necessário e de conjugue sobrevivente, bem como no de sucessão comercial, desde que ao sucessor não falte capacidade legal para o seu exer-

cício; quando o sucessor não tiver capacidade legal para o exercício do direito de lavra, será válida a cessão que ele fizer desse direito a pessoa física ou jurídica capaz.

Art. 35. Expedido o título da autorização de lavra, o concessionário solicitará ao D. N. P. M. a posse da jazida.

A inissão processar-se-á do modo seguinte:

I — Intimar-se-ão os concessionários das minas limítrofes, se as houver, com três dias de antecedência, para que, por si ou seus representantes, possam presenciar o ato, no local da jazida, e, em especial, assistir à demarcação;

II — No dia e hora determinados, fixar-se-ão, definitivamente, os marcos dos limites da jazida, que o concessionário terá para esse fim preparados, colocando-se precisamente nos pontos indicados no decreto de autorização;

III — Em seguida, dar-se-á ao concessionário a posse da jazida;

IV — Do que ocorrer lavrar-se-á termo, que será assinado pelos concessionários e testemunhas e autenticado pelo representante do D. N. P. M.

Parágrafo único. Os marcos devem ser conservados de pé e bem visíveis e não podem ser mudados sem aprovação do Governo.

Art. 36. A autorização será recusada se a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo. Neste último caso, o pesquisador terá direito de receber do Governo a indenização das despesas feitas com os trabalhos de pesquisa, uma vez que haja sido aprovado o relatório.

Art. 37. Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra será, por decreto, declarada caduca, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Parágrafo único. O concessionário terá o prazo de sessenta dias para apresentar defesa.

Art. 38. A nulidade das autorizações de lavra feitas com infração do disposto neste Código poderá ser declarada, mediante processo administrativo, por decreto do Presidente da República, observados os prazos e formalidades do art. 26, ou por sentença judicial, em ação sumária, proposta por qualquer interessado, no prazo de um ano.

## CAPÍTULO IV

### VISINHANÇA E SERVIÇOS DAS MINAS

Art. 39. As propriedades vizinhas estão sujeitas às seguintes servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa e da lavra:

I — Ocupação do terreno necessário para:

a) construção de oficinas, instalações, obras acessórias e moradia de operários;

b) abertura de vias de comunicação e de transporte de qualquer natureza;

c) captação e condução de águas necessárias ao pessoal e aos serviços da mineração;

d) transporte de energia elétrica em condutores aéreos ou subterrâneos;

e) escoamento das águas da mina e das instalações de tratamento do minério.

II — No sub-solo, a abertura de passagem do pessoal e material, de condutos de ventilação, de energia elétrica e de escoamento das águas.

III — Utilização das águas que não estiverem aproveitadas em serviço agrícola ou industrial.

Art. 40. As servidões constituem-se mediante prévia indenização do valor do terreno ocupado e dos prejuízos resultantes dessa ocupação. Sendo de natureza urgente os trabalhos a executar, a servidão será constituída mediante caução arbitrada por peritos, na forma da lei.

Art. 41. A divisa subterrânea entre as áreas de autorizações de pesquisa ou lavra confrontantes será sempre a superfície vertical que passa pelas linhas divisórias do solo.

Art. 42. Quando as áreas de autorização forem vizinhas, as escavações não podem ser estendidas além da superfície vertical que as limita, em busca de veios ou massas de minério que se prolonguem, sem permissão expressa do concessionário da autorização da mina confinante, mediante aprovação do Ministério da Agricultura.

Art. 43. Quando as águas dos mananciais, córregos ou rios forem poluídas por efeito da mineração, o Governo, por instruções e outras medidas que forem necessárias, e ouvidas as repartições competentes da Saúde Pública e outras, providenciará para sanar o mal.

## CAPÍTULO V

### DAS ESTÂNCIAS HIDRO-MINERAIS

Art. 44. É da competência do D. N. P. M. a fiscalização técnico-industrial de todas as estâncias hidrominerais, existentes no país.

Art. 45. Sempre que necessário, o D. N. P. M., realizará nas fontes minerais, térmicas e gasosas os seguintes trabalhos:

a) estudo geológico local;

b) estudo químico, físico e físico-químico das águas e emanações gasosas;

c) estudos crenológicos;

d) trabalhos preliminares de captação (sondagens, poços e galerias);

e) projeto de captação e utilização.

Parágrafo único. A pedido do concessionário de uma fonte, e a sua custa, o D. N. P. M. prestar-lhe-á assistência técnica.

Art. 46. O Ministério da Agricultura marcará, quando necessário, para as fontes de águas minerais, térmicas ou gasosas, autorizadas nos

termos deste Código, um perímetro de proteção na superfície, no qual, sem autorização prévia do Ministro, não poderão ser executados trabalhos ou exercidas atividades que possam alterá-las ou prejudicá-las.

Parágrafo único. Este perímetro de proteção poderá ser modificado posteriormente, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 47. Os tributos lançados pela União, pelos Estados e pelos Municípios sobre as fontes de águas minerais, termais ou gasosas não poderão, em seu conjunto, exceder de cinco por cento das despesas de hospedagem.

Art. 48. A autorização de lavra de uma fonte ou estância hidro-mineral importa a do comércio de suas águas.

§ 1.º A fiscalização desse comércio compete ao Ministério da Fazenda.

§ 2.º Cabe às autoridades da Saúde Pública fiscalizar as condições higiênicas das águas minerais, termais e gasosas dadas ao consumo.

## CAPÍTULO VI

### DA FISCALIZAÇÃO DA PESQUISA E DA LAVRA E DAS EMPRESAS QUE UTILIZAM MATÉRIA PRIMA MINERAL

Art. 49. O Governo fiscalizará, pelo D. N. P. M., todos os serviços de pesquisa e lavra de jazidas, bem como as empresas que utilizem matéria prima mineral, fazendo cumprir as normas de:

- I — bom aproveitamento da jazida;
- II — conservação e segurança das construções e trabalhos;
- III — precaução contra danos a propriedades vizinhas;
- IV — proteção do bem estar público, da saúde e da vida dos operários.

§ 1.º As empresas que utilizem matéria prima mineral do país estão sujeitas às mesmas restrições das de mineração com relação à sua nacionalidade e à dos seus sócios ou acionistas.

§ 2.º A fiscalização, pelo D. N. P. M., das empresas que utilizem matéria prima mineral não prejudica a que compete, pela legislação em vigor, ao Ministério da Guerra.

Art. 50. As condições gerais do trabalho nas minas serão estipuladas em Instruções do Ministro da Agricultura.

Art. 51. A fiscalização exercer-se-á sobre o cumprimento das disposições legais e dos regulamentos especiais de higiene das minas, recorrendo nesse intuito às autoridades locais, quando for preciso.

Art. 52. As regras técnicas para proteção do solo e segurança das construções e da saúde e da vida do pessoal serão organizadas pelo D. N. P. M. e aprovadas pelo Ministro.

Art. 53. A fiscalização do cumprimento das disposições das leis e dos regulamentos sobre o serviço de pesquisa e lavra e sobre empresas que utilizem matéria prima mineral será exercida por engenheiros de minas e médicos sanitaristas da D. F. P. M.

§ 1.º Haverá ainda uma fiscalização especial resultante das estipulações da autorização, do regime tributário e das relações de dependência entre a lavra da jazida e o poder público.

§ 2.º Sempre que necessário, a D. F. P. M. solicitará o concurso das outras divisões do D. N. P. M. para trabalhos especiais de fiscalização.

Art. 54. As empresas de mineração e as que utilizam matéria prima mineral são obrigadas a facilitar a inspeção de todos os trabalhos aos agentes da fiscalização do D. N. P. M. e fornecer-lhes as informações exigidas sobre as condições e a marcha dos serviços, bem como os dados necessários para a elaboração dos mapas e das estatísticas da Produção Mineral.

Art. 55. Notificados pelo D. N. P. M., as empresas ficarão obrigadas a executar os planos determinados para a segurança e saúde do pessoal e para a proteção do solo, salvo justificação de melhor alvitre.

Art. 56. Quando o D. N. P. M. verificar que é perigoso ou prejudicial o estado da mina, ordenará seja susgado o prosseguimento da lavra até a realização de trabalhos de garantia à segurança e à saúde do pessoal ou à proteção do solo.

Art. 57. As empresas de mineração ficam isentas da taxa especial de fiscalização, devendo esta ser custeada pela taxa a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º do art. 31.

Art. 58. As empresas que utilizam matéria prima mineral são obrigadas a recolher previamente ao Tesouro Nacional as quotas que serão estabelecidas anualmente pelo Ministro da Agricultura, tendo em vista o capital invertido, o valor da produção e os favores de que goze cada empresa.

## CAPÍTULO VII

### DA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS PARA AUTORIZAR PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS

Art. 59. Satisfeitas as condições estabelecidas no art. 60, o Estado que o requerer ao Governo Federal, e mediante decreto do Presidente da República, passará a exercer em seu território a atribuição de autorizar e fiscalizar pesquisa e lavra de jazidas, exceto quanto às das classes I, II, VIII, IX, X e XI e às dos minérios com estas associados, bem como outras julgadas de interesse da segurança nacional.

Parágrafo único. Os estudos dos recursos minerais do território do Estado serão feitos simultaneamente pelos serviços técnicos da União e do Estado, e obedecerão a um plano elaborado de comum acordo e aprovado, em cada exercício, pelo Ministro da Agricultura. A execução da parte desses estudos que tocar ao Estado está sujeita à fiscalização superior do D. N. P. M.

Art. 60. O Estado interessado em obter a delegação de competência deverá, a juízo do D. N. P. M., possuir um serviço técnico-administrativo dotado:

a) de seção de geologia econômica, com técnicos legalmente habilitados e especializados em prospeção de jazidas, lavra de minas e metalurgia;

b) de uma seção de autorizações, fiscalização e cadastros de minas;

c) de uma seção administrativa, com o pessoal competente para atender às exigências dos trabalhos a executar;

d) de laboratórios de mineralogênese e petrografia, de química analítica mineral e de ensaios semi-industriais, convenientemente aparelhados e dirigidos por especialistas habilitados na forma da lei;

e) de biblioteca especializada em assuntos de geologia, pesquisa e lavra de jazidas, química e metalurgia;

f) de verbas suficientes para o bom andamento do serviço.

§ 1.º As autorizações dadas pelo Estado deverão ser por este comunicadas ao Governo Federal, por ocasião da publicação dos respectivos atos. Os títulos respectivos só serão válidos depois de transcritos *ex-officio* nos registros a cargo da D. F. P. M.

§ 2.º São nulas de pleno direito as autorizações estaduais dadas sem observância dos dispositivos deste Código, e os respectivos títulos não serão registrados.

Art. 61. O Ministério da Agricultura poderá, a qualquer tempo, mandar fiscalizar o exercício das atribuições transferidas ao Estado, ou com esse fim manter fiscalização permanente.

§ 1.º Quando as autorizações dadas pelo Estado infringirem este Código, os interessados ou prejudicados poderão recorrer ao Ministério da Agricultura, que, após a devida verificação, tomará as medidas necessárias.

§ 2.º O Governo Federal cassará a delegação quando verificar irregularidades graves no seu exercício.

## CAPÍTULO VIII

### DA FAISCAÇÃO E GARIMPAGEM

Art. 62. São livres os trabalhos do gênero da faiscação do ouro aluvionar e garimpagem de diamantes em terras e águas de domínio público.

§ 1.º Em terras e águas do domínio privado, tais trabalhos dependem de entendimento com os proprietários. Não poderá, neste caso, exceder de dez por cento do valor da produção efetiva de um garimpeiro, ou faisgador, a contribuição por ele devida ao proprietário, a título de indenização por servidões e danos, com recurso para as repartições competentes do Ministério da Fazenda ou, na falta destas, para as autoridades locais.

§ 2.º Sendo o garimpeiro ou faisgador forçado a habitar em terreno de domínio privado, vizinho a terras e águas públicas, pagará ao proprietário indenização nunca superior a cinco por cento do valor da produção efetiva.

Art. 63. Caracterizam-se a faiscação e a garimpagem:

- a) pela forma de lavra rudimentar;
- b) pela natureza dos depósitos de que são objeto;
- c) pelo sistema social e econômico da produção e do seu comércio.

§ 1.º Considera-se trabalho de faiscação a extração de metais nobres nativos, em depósitos de eluvião ou aluvião, fluviais ou marinhos, com aparelhos ou máquinas simples e portáteis.

§ 2.º Considera-se trabalho de garimpagem a extração de pedras preciosas e de minérios metálicos e não metálicos de alto valor, em depósitos de eluvião ou aluvião, com aparelhos ou máquinas simples e portáteis.

§ 3.º Equiparam-se aos trabalhos de faiscação e garimpagem as catas exploráveis sem emprego de explosivos, na parte decomposta dos filões, para extração das substâncias cujo tratamento se efetue por processos rudimentares.

Art. 64. A autorização de pesquisa ou lavra prefere aos trabalhos de faiscação e garimpagem.

Art. 65. O D. N. P. M. mandará visitar periodicamente as zonas de concentração de faiscadores e garimpeiros por técnicos incumbidos de observar o seu trabalho e sugerir medidas de estímulo e fiscalização.

Art. 66. A taxa de que trata o art. 31, § 3º, será paga pelos compradores de substâncias minerais produzidas na forma deste Capítulo, de acordo com regulamentação do Ministério da Fazenda.

Art. 67. A fiscalização do comércio de ouro e de outras substâncias exploradas pelo regime deste Capítulo continua a cargo do Ministério da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Rendas Internas do Tesouro Nacional e do Banco do Brasil, com a colaboração do D. N. P. M.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Os tributos lançados pela União, pelo Estado e pelo município sobre o minerador habilitado por força de decreto de autorização de lavra, ou garantido pelo art. 143, § 4º, da Constituição, não excederão, em seu conjunto, de oito por cento do valor da produção efetiva, calculado na boca da mina.

§ 1.º A base da tributação de que trata este artigo será a produção efetiva da mina no ano anterior.

§ 2.º O D. N. P. M. será ouvido para a fixação do valor da unidade de produção efetiva.

Art. 69. O minerador garantido pelo parágrafo 4º do art. 143 da Constituição fica sujeito ao regime deste Código, e é obrigado a re-

colher aos cofres federais a taxa a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º do art. 31.

Art. 70. Suspensa definitivamente a lavra, a critério do D. N. P. M., o Governo, por edital publicado no "Diário Oficial" e nos órgãos oficiais dos Estados da situação respectiva, declarará a jazida em disponibilidade afim de ser aproveitada na forma deste Código.

Parágrafo único. Se o abandono da lavra for justificável, o novo concessionário terá de indenizar o anterior ao entrar na posse da mina. Nenhuma indenização será devida no caso de abandono ilícito.

Art. 71. As empresas de mineração organizadas de acordo com a lei gozarão dos seguintes favores:

a) isenção de direitos de importação para máquinas, aparelhos, ferramentas, modelos e material de consumo, que não existirem no país em igualdade de condições;

b) tarifas mínimas nas estradas de ferro, nas companhias de navegação e nos serviços de cais e baldeação dos portos, custeados ou garantidos pelo Governo, não só para o transporte dos trabalhadores, como do material, minério, combustível e produtos manufaturados.

Parágrafo único. A importação a que se refere a letra a será fiscalizada por técnicos do Ministério da Agricultura, e pelos respectivos certificados nada será devido.

Art. 72. Sempre que o julgar oportuno, o D. N. P. M. sugerirá ao Governo medidas tendentes a incrementar ou restringir a exportação de minérios.

Parágrafo único. Sempre que o Governo tratar do estudo, comércio ou aproveitamento de matéria prima mineral, será ouvido o D. N. P. M.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. Haverá, na D. F. P. M., quatro registros:

*Livro A* — "Registro das Jazidas e Minas conhecidas", para inscrição das jazidas e minas manifestadas de acordo com o art. 1º do Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, e a Lei n. 94, de 10 de setembro de 1935;

*Livro B* — "Registro das Autorizações de Pesquisa", para transcrição dos títulos respectivos (art. 16 e art. 60, § 1º) em numeração seguida e em continuação aos lançamentos feitos no livro próprio já existente;

*Livro C* — "Registro das Autorizações de Lavra", para transcrição dos títulos respectivos (art. 31, § 2º e art. 60, § 1º) em numeração seguida e em continuação aos lançamentos feitos no livro próprio já existente;

*Livro D* — "Registro das Sociedades de Mineração" (art. 5º, § 3º), para transcrição dos respectivos títulos de autorização para funcionar. § 1º Os livros, que terão os títulos e letras por que são designados neste artigo, serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo diretor geral do D. N. P. M.

§ 2º Findo um livro, o imediato tomará o número seguinte, acrescido à respectiva letra.

§ 3º Os números de ordem dos registros não serão interrompidos ao fim de cada livro, mas continuarão indefinidamente, nos seguintes da mesma espécie.

Art. 74. O sistema de classificação das águas minerais, termais e gasosas será o atualmente adotado pelo D. N. S. P.

§ 1º Dentro de um ano, a partir desta data, uma comissão de especialistas do D. N. P. M. e do D. N. S. P., designada pelo Ministro da Agricultura, submeterá a aprovação do Governo um novo sistema de classificação.

§ 2º Tendo em vista o seu bom aproveitamento, deverão ser novamente examinadas e classificadas todas as fontes e estâncias hidro-minerais do país.

Art. 75. As águas de mesa "stricto sensu" somente poderão ser objeto de comércio se tiverem expressa a menção "não mineral".

Parágrafo único. Entende-se por "água de mesa" aquela cuja composição ou cujas características não se afastem da média das águas potáveis regionais cujo consumo não seja prejudicial à saúde.

Art. 76. Para fins de participação de capitais estrangeiros, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o Presidente da República poderá autorizar, por analogia de procedimento com relação às matérias minerais referidas no art. 12, § 1º deste Código, a pesquisa e a lavra de jazidas de calcário, gesso e argila, quando destinadas à fabricação de cimento e à cerâmica, desde que nestas indústrias de fabricação predominem os capitais e trabalhadores de origem nacional.

Parágrafo único. No caso de transferência "inter-vivos" ou "causa mortis" das indústrias de que trata o artigo anterior, somente a brasileiros natos é permitida a sucessão, tendo em conta os §§ 3º e 4º do art. 6º deste Código.

Art. 77. Continuam em vigor, no que não for contrário expressa ou facilmente a este Código e à legislação vigente, o Decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, e o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

Art. 78. As leis que se refiram especialmente ao aproveitamento industrial das jazidas das classes IX e X continuam também em vigor, sujeitas porém a uma revisão para adaptar-se ao sistema e a terminologia deste Código.

Art. 79. Compete ao Conselho Nacional do Petróleo a execução deste Código no que se refere às jazidas das classes IX e X.

Art. 80. Ficam suspensas, até serem novamente reguladas, as transferências de atribuições feitas aos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente, pelos Decretos ns. 371, de 8 de outubro de 1935, 3.802, de 8 de março de 1939 e 4.419, de 20 de julho de 1939, bem como os acordos complementares desses decretos celebrados entre a União e aqueles Estados.

Parágrafo único. Durante o período da suspensão os Estados mencionados continuarão a processar, de acordo com este Código, os expedientes de pesquisa e lavra, submetendo-os, em seguida, à decisão do Governo Federal.

Art. 81. Ficam revogados o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, o Decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934, a Lei n. 94, de 10 de setembro de 1935, o Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, o Decreto n. 1.657, de 18 de maio de 1937, o Decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, o Decreto-lei n. 1.374, de 26 de junho de 1939, o Decreto-lei n. 1.376, de 27 de junho de 1939 e as demais disposições em contrário.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Maurício Nabuco.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

### DECRETO N. 5.405 — DE 11 DE JANEIRO DE 1940

*Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Candido Saldanha, ou sociedade que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar petróleo e gases naturais em terrenos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e os Decretos-leis ns. 66, de 14 de dezembro de 1937, 366, de 11 de abril de 1938, 538, de 7 de julho de 1938 e 1.217, de 24 de abril de 1939, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, a título provisório, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Candido Saldanha, ou sociedade que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais em uma área de cerca de 8 (oito) unidades, ou sejam 15.450 (quinze mil quatrocentos e cinquenta) hectares, situada em terrenos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, definida pelo seguinte perímetro: uma linha reta que, partindo do marco divisório do campo do Viegas, em terras dos sucessores de Seraphina da Silva Saldanha, com 5.500 (cinco mil e quinhentos) metros de comprimento, segue rumo Noroeste (NW) 36º, através das mesmas terras, até alcançar o marco existente na foz do rio Andreza, no rio Iguaçu; deste marco segue outra linha reta rumo Nordeste (NE) 14º formando um ângulo externo de 130º com a anterior, com 6.000 (seis mil) metros de comprimento, até atingir a estação de Santo Amaro, da "The Leopoldina Railway Company"; deste ponto prossegue outra linha reta rumo Noroeste (NW) 22º formando um ângulo de 145º com a anterior, com 8.600 (oito mil e seiscentos) metros de comprimento, até finalizar na estação de Coqueiros da mesma Estrada de Ferro; deste ponto continua outra linha reta, rumo Sudeste (SE) 65º formando um ângulo de 87º 30' com a anterior, com 7.400 (sete mil e quatrocentos) metros de comprimento, até alcançar a margem da lagoa das Conchas; deste ponto segue outra linha reta rumo Sudoeste (SW) 4º formando um ângulo de 117º com a anterior, com 6.600 (seis mil e seiscentos) metros de comprimento, até alcançar a margem da lagoa Feia; deste ponto segue outra linha reta rumo Sudeste (SE) 26º 30' formando um ângulo de 149º 30' com a anterior, com 15.500 (quinze mil e quinhentos) metros de comprimento, até alcançar o marco divisório da Praia do Furado; deste marco prossegue outra linha reta, até alcançar o ponto de partida, formando um ângulo de 79º com a anterior e com 6.600 (seis mil e seiscentos) metros de comprimento, e mediante as seguintes condições:

I — o título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do artigo 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do artigo 19 do referido Código;

II — a presente autorização de pesquisa terá duração de 6 (seis) meses, durante os quais serão realizados os trabalhos de reconhecimento geológico e mais investigações feitas à superfície;

III — a pesquisa seguirá um plano preestabelecido, organizado por profissional legalmente habilitado e pelo autorizado submetido à aprovação do Conselho Nacional do Petróleo;

IV — o Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará a execução do plano, podendo orientar a marcha dos trabalhos.

V — concluídos os trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Conselho Nacional do Petróleo no curso deles, o autorizado é obrigado a apresentar um relatório circunstanciado, abrangendo todos os estudos geológicos e geofísicos que tiver executado com o fim de verificar a existência de estruturas favoráveis à acumulação de petróleo, acompanhado de perfis geológicos, plantas e quaisquer gráficos indispensáveis à elucidação da matéria relatada, cujas conclusões deverão justificar o prosseguimento dos trabalhos relativos à fase de preparação para a lavra de que trata o n. 1 do artigo 101, do Decreto-lei n. 366, de 11 de abril de 1938;

VI — serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, na oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do artigo 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro de 2 (dois) meses contados da data do registro de que trata o artigo 4.º deste decreto;

II — si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro de 6 (seis) meses contados da data do registro a que alude o artigo 4.º deste decreto;

III — si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Conselho Nacional do Petróleo;

IV — si, findo o prazo da autorização não apresentar dentro de 1 (um) mês, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo 1.º deste decreto, na conformidade do que estatue o n. V do artigo 19 do Código de Minas.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I do artigo 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização na forma do artigo 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do artigo 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de 1:545\$0 (um conto quinhentos e quarenta e cinco mil réis), correspondente a \$100 (cem réis) por hectare de área autorizada para pesquisa, na conformidade do artigo 110 do Decreto-lei n. 366, de 11 de abril de 1938, e só será válido depois de transcrito no respectivo registro no Conselho Nacional do Petróleo, após o pagamento do selo, de acordo com o disposto no § 5.º do artigo 18 do Código de Minas, combinado com o artigo 3.º do Decreto-lei n. 1.217, de 24 de abril de 1939.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

(C-1.037 — 26-1-940 — 140\$8).

#### DECRETO N. 5.106 — DE 11 DE JANEIRO DE 1940

*Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Candido Saldanha, ou sociedade que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais em terrenos dos Municípios de Campos e São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e os Decretos-leis ns. 66, de 14 de dezembro de 1937, 366, de 11 de abril de 1938, 538, de 7 de julho de 1938 e 1.217, de 24 de abril de 1939, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Candido Saldanha, ou sociedade que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais em uma área de cerca de 9 (nove) unidades, ou sejam 17.300 (dezesete mil e trezentos) hectares, situada em terrenos dos Municípios de Campos e São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, definida pelo seguinte perímetro: uma linha reta que, partindo de um marco divisorio dos Municípios de Campos e São João da Barra, situado na Barra do Assú, segue rumo Sudoeste (SW) 88º 30', com 18.550 (dezoito mil quinhentos e cinquenta) metros de comprimento até alcançar a plataforma da parada denominada Coqueiros, da "The Leopoldina Railway Company Limited"; deste ponto segue outra linha reta rumo Sudeste (SE) 22º, formando com a anterior um ângulo de 69º, com 8.600 (oito mil e seiscentos) metros de comprimento até alcançar a estação de Santo Amaro, da referida Estrada de Ferro; deste ponto segue outra linha reta rumo Sudeste (SE) 76º, formando com a anterior um ângulo de 126º 30', com 13.500 (treze mil e quinhentos) metros de comprimento até alcançar o litoral, em um ponto distante para Nordeste (NE) 5.500 (cinco mil e quinhentos) metros do farol; deste

ponto segue outra linha reta rumo Nordeste (NE) com 11.650 (onze mil seiscentos e cinquenta) metros de comprimento até alcançar o marco de partida, onde fecha este perímetro, e mediante as seguintes condições:

I — o título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4.º do artigo 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do artigo 19 do referido Código;

II — a presente autorização de pesquisa terá duração de 6 (seis) meses, durante os quais serão realizados os trabalhos de reconhecimento geológico e mais investigações feitas à superfície;

III — a pesquisa seguirá um plano preestabelecido, organizado por profissional legalmente habilitado e pelo autorizado submetido à aprovação do Conselho Nacional do Petróleo;

IV — o Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará a execução do plano podendo orientar a marcha dos trabalhos;

V — concluídos os trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Conselho Nacional do Petróleo no curso deles, o autorizado é obrigado a apresentar um relatório circunstanciado abrangendo todos os estudos geológicos e geofísicos que tiver executado com o fim de verificar a existência de estruturas favoráveis à acumulação de petróleo, acompanhado de perfis geológicos, plantas e quaisquer gráficos indispensáveis à elucidação da matéria relatada, cujas conclusões deverão justificar o prosseguimento dos trabalhos relativos à fase de preparação para a lavra de que trata o n. 1 do artigo 101, do Decreto-lei n. 366, de 11 de abril de 1938;

VI — serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, na oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do artigo 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro de 2 (dois) meses contados da data do registro de que trata o artigo 4.º deste decreto;

II — si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro de 6 (seis) meses contados da data do registro a que alude o artigo 4.º deste decreto;

III — si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Conselho Nacional do Petróleo;

IV — si, findo o prazo da autorização não apresentar dentro de 1 (um) mês, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo 1.º deste decreto, na conformidade do que estatue o n. V do artigo 19 do Código de Minas.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I do artigo 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização na forma do artigo 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. 1 do artigo 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de 1:730\$0 (um conto setecentos e trinta mil réis) correspondente a \$100 (cem réis) por hectare de área autorizada para pesquisa, na conformidade do artigo 110 do Decreto-lei n. 366, de 11 de abril de 1938, e só será válido depois de transcrito no respectivo registro no Conselho Nacional do Petróleo, após o pagamento do selo, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 18 do Código de Minas, combinado com o artigo 3.º do Decreto-lei n. 1.217, de 24 de abril de 1939.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

(C-1.038 — 26-1-940 — 134\$6).

#### DECRETO N. 5.107 — DE 11 DE JANEIRO DE 1940

*Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Candido Saldanha, ou sociedade que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar petróleo e gases naturais em terrenos dos Municípios de Campos e São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e os Decretos-leis ns. 66, de 14 de dezembro de 1937, 366, de 11 de abril de 1938, 538, de 7 de julho de 1938 e 1.217, de 24 de abril de 1939, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Candido Saldanha, ou sociedade que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais em uma área de cerca de 8 (oito) unidades, ou sejam 15.000 (quinze mil) hectares, situada em terrenos dos Municípios de Campos e São João da Barra, do Estado do Rio de Janeiro, definida pelo seguinte perímetro: uma linha reta que, partindo de um ponto no centro da plataforma da parada denominada Coqueiros da "The Leopoldina Railway,

Company Limited", com 8.850 (oito mil oitocentos e cincoenta) metros de comprimento, segue rumo Noroeste (NW) 48° 30' até alcançar a estação do Taí, na mesma estrada de ferro; deste ponto segue outra linha reta rumo Nordeste (NE) 44° 30' formando um ângulo de 87° com a linha anterior, com 4.500 (quatro mil e quinhentos) metros de comprimento, até alcançar o eixo da igreja matriz do povoado de São Sebastião; deste ponto segue outra linha reta rumo Nordeste (NE) 67° formando um ângulo de 157° 30' com a anterior, com 8.200 (oito mil e duzentos) metros de comprimento, até terminar na confluência do córrego Correnteza com a lagoa do Taí-Grande; deste ponto segue outra linha reta rumo Sudeste (SE) 32° 30' formando um ângulo de 99° 30' com a anterior, com 11.300 (qualorze mil e trezentos) metros de comprimento, até alcançar o córrego Marreco; deste ponto prossegue outra linha reta rumo Sudoeste (SW) 88° 30' formando um ângulo de 59° com a anterior com 11.950 (onze mil novecentos e cinquenta) metros de comprimento, até alcançar o ponto de partida na plataforma de Coqueiros, mediante as seguintes condições:

I — o título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do artigo 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do artigo 19 do referido Código;

II — a presente autorização de pesquisa terá duração de 6 (seis) meses, durante os quais serão realizados os trabalhos de reconhecimento geológico e mais investigações feitas à superfície;

III — a pesquisa seguirá um plano preestabelecido, organizado por profissional legalmente habilitado e pelo autorizado submetido à aprovação do Conselho Nacional do Petróleo;

IV — o Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará a execução do plano podendo orientar a marcha dos trabalhos;

V — concluídos os trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Conselho Nacional do Petróleo no curso deles, o autorizado é obrigado a apresentar um relatório circunstanciado abrangendo todos os estudos geológicos e geofísicos que tiver executado com o fim de verificar a existência de estruturas favoráveis à acumulação de petróleo, acompanhado de perfis geológicos, plantas e quaisquer gráficos indispensáveis à elucidação da matéria relatada, cujas conclusões deverão justificar o prosseguimento dos trabalhos relativos à fase de preparação para a lavra de que trata o n. I do artigo 101, do Decreto-lei n. 366, de 11 de abril de 1938;

VI — serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do artigo 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro de 2 (dois) meses contados da data do registro de que trata o artigo 4º deste decreto;

II — si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro de 6 (seis) meses contados da data do registro a que alude o artigo 4º deste decreto;

III — si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a julgo do Conselho Nacional do Petróleo;

IV — si, findo o prazo da autorização não apresentar dentro de 1 (um) mês, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo 1º deste decreto, na conformidade do que estatue o n. V do artigo 19 do Código de Minas.

Art. 3º Si o autorizado infringir o n. I do artigo 1º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização na forma do artigo 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I do artigo 1º deste decreto pagará de selo a quantia de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), correspondente a \$100 (cem réis) por hectare de área autorizada para pesquisa, na conformidade do artigo 110 do Decreto-lei n. 366, de 11 de abril de 1938, e só será válido depois de transcrito no respectivo registro no Conselho Nacional do Petróleo, após o pagamento do selo, de acordo com o disposto no § 5º do artigo 18 do Código de Minas, combinado com o art. 3º do Decreto-lei n. 4.217, de 24 de abril de 1939.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos.

(C-1.039 — 26-1-940 — 13486).

## Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 27 DE JANEIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR, DE ACORDO COM O ARTIGO 1º, DO DECRETO-LEI N. 145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937:

O escrivão, classe G, do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, Cesar Damasceno Ferreira, para exercer o cargo

da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Raul Stein de Almeida.

O escrivão, classe G, do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, Sebastião Medina Coeli, para exercer o cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Francisco dos Santos Filho.

O escrivão, classe G, do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, Adhemar de Albuquerque Xavier, para exercer o cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Manoel Teixeira Basto.

O escrivão, classe G, do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, Floriano Parahyba, para exercer o cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Augusto Franklin dos Santos Ramos.

O escrivão, classe G, do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, Odalécia Pereira Donato, para exercer o cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Joaquim Xavier de Carvalho.

## Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 22 DE JANEIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR, DE ACORDO COM O ITEM I, DO ART. 11, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939 E NA CONFORMIDADE DO ART. 2º, DO DECRETO-LEI N. 1.568, DE 6 DE SETEMBRO DE 1939:

Ezequiel Monteiro Penalbel, para exercer o cargo da classe L, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939;

Iberê Gilson, para exercer o cargo da classe L, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939;

José Francisco Rodrigues Barbosa, para exercer o cargo da classe L, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939;

Maria Lúcia Baena Machado Silva, para exercer o cargo da classe L, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939;

Vitor da Silva Alves Filho, para exercer o cargo da classe L, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939;

Antônio dos Santos Pinho para exercer o cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939;

Antonio Francisco Pereira para exercer o cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939;

Demétrio Nóbrega Martins para exercer o cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939;

José Dias da Silva para exercer o cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939;

Judith Léa de Oliveira para exercer o cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939;

Luiz Gabriel Coelho Machado Filho para exercer o cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939;

Maria Ilva Pinto Aires para exercer o cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939;

Nelson Ballarín para exercer o cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939;

Oswaldo Barros para exercer o cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Renato Lindemberg Amora para exercer o cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Sérgio de Carvalho para exercer o cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Scipione Mandina para exercer o cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Teodoro Trisciuzzi para exercer o cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Valter Kley para exercer o cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Artur Monteiro Neves para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Augusto da Costa Oliveira para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Cezar Prieto para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Délio Hermes de Oliveira Coragem para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Gregório Felipe Pereira para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Ivo Braga para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Izabel Navarro de Andrade para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Irênio Inácio da Silveira para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

João Gonçalves Ribeiro para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

José Bensusan para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Júlio Pereira da Conceição para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Léa da Silva Ramalho Novo para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Maurício Silva Castro para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Mário Gracioso Dourado para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Mozart de Castro para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Mozair D'Ávila para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Rosa Carotti para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Sebastião Anfrães de Assis para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Yolanda Sá Pinto Coutinho para exercer o cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Alfeu Gomes para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Alno Braga Pereira Marques para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Aristarcho Washington Migon para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Belmiro Antônio Ferrari para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Carlos Moraes Castanheira para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Geraldo de La Roque para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Haydée Ramos Brigueiro para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Hermínia da Conceição Silva para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

José Emanuel Burle para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

José Pereira Gueles Junior para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

João Simplicio de Sousa para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

João Gluck Paul para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

João Maria Machado para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Manuel Lopes de Oliveira para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Mário Guimarães Vieira para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Noé Winkler para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Osvaldo Behn Franco para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Ottomar Strauch para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Paulo Ribeiro Lopes para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Vicente de Paulo Oliveira para exercer o cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

76 — Em 25 de janeiro de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — No telegrama incluso, "agrônomos interinos", inseridos ao concurso para a carreira de Agrônomo do quadro único do Ministério da Agricultura, dirigem-se a V. Ex., solicitando providências junto a este Departamento, no sentido de ser apressada a realização das respectivas provas, sob a alegação de que se acham "assobreados de despesas na sua permanência prolongada", nesta Capital, enquanto esperam que as mesmas se efetivem. Conquanto considere respeitáveis os motivos particulares apresentados pelos subscritores, este Departamento esclarece a V. Ex. não ser possível emprestar maior brevidade ao seu processamento sem prejuízo da boa ordem e perfeita execução dos respectivos trabalhos. Assim, terminados agora os exames de sanidade e capacidade física de todos os candidatos e apreciados os recursos apresentados, o que determinou natural retardamento nessa fase inicial do concurso, já se acha expedido o competente edital de convocação para a primeira prova escrita de seleção marcada para o dia 25 do corrente, devendo seguir-se-lhe, com os intervalos precisos, as demais provas. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o telegrama referido, e, à vista dos esclarecimentos prestados, propor o seu arquivamento. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente, interino. Arquite-se. Em 25-1-40. — G. VARGAS.

77 — Em 25 de janeiro de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — Submeteu V. Ex. à consideração deste Departamento o processado, em que diversos alunos de escolas de farmácia e odontologia extintas pleiteiam transferência para escolas congêneres fiscalizadas. O Decreto n. 19.852, 11 de abril de 1931 (Organização Universitária), tendo em vista a existência prejudicial de numerosas escolas de farmácia e de odontologia, particulares ou reconhecidas pelos governos estaduais, cujos cursos livres de qualquer fiscalização não obedeciam aos padrões oficiais, proibiu-lhes o funcionamento, no interesse do ensino. Era preciso, porém, não praticar injustiça com os alunos então matriculados de boa fé em tais institutos e o art. 313 do citado Decreto permitiu que se transferissem naquele ano para as séries correspondentes das escolas oficiais ou equiparadas, desde que os institutos de origem tivessem, pelo menos, dois anos de funcionamento efetivo. Afim de impedir possíveis fraudes, a regulamentação do referido artigo exigiu que as escolas consideradas idôneas, isto é, as que tivessem, pelo menos, dois anos de funcionamento efetivo, organizassem e remetessem ao então Departamento Nacional de Ensino, relações de todos os alunos matriculados, à vista das quais se autorizariam as transferências. Em virtude do parecer do Conselho Nacional de Educação e de despacho do Sr. ministro da Educação e Saúde, foi estendida, até ao início do ano de 1932, a concessão do art. 313, que, entretanto, em 1936, pela Lei número 241, de 28 de agosto, foi de novo aberta para os que se não tivessem aproveitado, em tempo, dos favores do Decreto n. 19.852, sendo limitado, porém, o prazo da sua validade ao ano letivo de 1937. Os requerentes, alegando ignorância da lei ou motivo de força maior, pedem para ser atendidos fora do prazo legal. Antes de qualquer providência, seria necessário investigar se realmente os requerentes estavam matriculados em 1931 em escolas não fiscalizadas e

os seus nomes foram incluídos nas relações enviadas ao Ministério da Educação e Saúde, condição essencial para que possam ser agora beneficiados, pois nada consta do processado. Tratando-se, porém, de medida de exceção que se relaciona de perto com assunto relevante como o da moralização do ensino no país, não parece acertada nova prorrogação para favorecer a quem, por duas vezes, já se desinteressou de regularizar a sua situação. Além disso, o caso já foi suficientemente examinado e esclarecido no Departamento Nacional de Educação, manifestando-se o Sr. ministro da Educação e Saúde contrário ao pleiteado. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo, e de propor o seu arquivamento no Departamento Nacional de Educação. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. Arquivado. Em 25-1-40. — G. VARGAS.

78 — Em 25 de janeiro de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — Submeteu o Ministério da Marinha à consideração deste Departamento os requerimentos originários do incluso processo, em que Antônio Pereira Bezerra e Augusto Nunes Barbosa, oficiais da classe F do Quadro I daquele Ministério, solicitam a V. Ex. transferência para igual classe da carreira de Maquinista Marítimo do mesmo Quadro e Ministério. Possuem os requerentes cartas de condutor maquinista de pequenas embarcações, que, conforme doutrina firmada por este Departamento e aprovada por V. Ex., considerada prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira indicada e satisfaz a exigência contida no inciso II do artigo 63, combinado com a letra b do art. 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. Os pedidos não contrariam as instruções propostas por este Departamento e aprovadas por V. Ex., em despacho exarado na exposição de motivos n. 245, de 13 de fevereiro último. Nestas condições, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento dos pedidos, desde que as transferências fiquem subordinadas à exigência de vagas e passem os interessados a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar a classe a que venham a pertencer. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. Aprovado. Em 25-1-40. — G. VARGAS.

79 — Em 25 de janeiro de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento os anexos projetos de decretos, que promovem, por merecimento, de acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, do cargo da classe G ao de classe II, os funcionários constantes na lista triplíce da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Estatem, atualmente, na classe II da referida carreira, dois cargos vagos, cujo provimento está condicionado à extinção dos excedentes da classe G. Por Decreto de 14 de dezembro último, Luiz de Faria Braga foi promovido à classe II, na vaga de Laura Bastos Belchior, deixando, assim, na classe G, um cargo vago, excedente, cuja extinção permitirá as promoções ora propostas, que, por isso, não poderão ser feitas. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de propor a sua devolução àquele Ministério, afim de que seja feita, primeiramente, a extinção do cargo excedente, que está vago, aproveitando-se, então, a respectiva dotação no preenchimento de dois cargos-vagos da classe II, no segundo quadrimestre do corrente ano, na conformidade da legislação vigente. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. Aprovado. Em 25-1-40. — G. VARGAS.

N. 80 — Em 25 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a exposição em que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica solicita de V. Ex. as determinações precisas, afim de que se considerem automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas, e distribuídos ao Tesouro Nacional os créditos orçamentários que lhe forem concedidos. O Decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939, determinou a providência que se propõe seja extensiva àquele Conselho em relação aos créditos para vencimento, função gratificada e ajuda de custo dos funcionários dos diversos ministérios, para facilitar a sua distribuição e redistribuição, durante o exercício, evitando, assim, demora maior no processamento do respectivo pagamento. Essa medida, porém, não precisará abranger os órgãos subordinados diretamente à Presidência da República, desde que nos respectivos quadros figura número reduzido de cargos, cuja dotação, para pagamento de vencimento, não está, como nos ministérios, sujeitos à redistribuição no correr do exercício, sendo desnesa paga no Distrito Federal. À vista do exposto este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de manifestar-se contrariamente à medida sugerida, tanto mais quanto existem, naquele Conselho, apenas dois cargos e três funções gratificadas. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. Aprovado. Em 25-1-40. — G. VARGAS.

N. 82 — Em 25 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a carta originária do processo incluso, em que Pedro Moriani Bonato, súdito italiano e industrial no Rio Grande do

Sul, apresentou um plano de reforma da estrutura administrativa federal, de sua autoria. Consiste esse plano na criação de um Ministério sem pasta, tendo por finalidade precípua "fiscalizar, in loco, tudo que for dependência administrativa, esmiuçando tudo e adotar, ou seja, mandar adotar os sistemas mais apropriados em cada setor ou em cada sede". Quanto à hierarquia, o titular desse ministério, segundo o projeto em foco, seria interposto à Presidência da República e aos demais ministérios e interventores. Da análise feita sobre a matéria pertinente ao item 2, procedida por este Departamento, resultou verificar que, para a missão a que se destina, de há muito já está a administração aparelhada de um órgão específico — o Departamento Administrativo do Serviço Público, cuja esfera de atividade, intensa e extensa, embora ultrapassando-a, satisfaz a idéia do autor. No concernente à medida proposta no item 3, se já não a invalidasse, preliminarmente, seu caráter adverso às normas da Constituição, seria fora de dúvida, proscrita pelos princípios basilares das ciências da administração, com os quais colide. Desses princípios decorre a situação funcional do D. A. S. P. (no caso o ministério alvitrado): não entre os órgãos citados e a Presidência da República, e sim, muito ao contrário, junto à Chefia da Nação. Do mesmo modo, as linhas de ação do D. A. S. P., pluridirecionais que são, ao invés de interceptar, centralizando, as relações normais desses órgãos, produzindo-se assim nítida hipertrofia funcional, ligam-se diretamente à Presidência da República e aos Ministérios, que, por sua vez, possuem entre si relações imediatas. Colocado fosse o D. A. S. P. nos moldes sugeridos pelo missivista, uma visão imediata revelaria: ou esse órgão seria absorvente de autoridade de outros, sendo assim prejudicial; ou, desprovido de autoridade própria, daria trânsito às correntes de ação sem alterá-las, e seria inútil. Em ambos os casos, porém, menos seria um elemento prescindível que fator de dissintonia no aparelho administrativo. Ao restituir, pois, o anexo processo a V. Ex., este Departamento tem a honra de opinar pelo seu arquivamento. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Arquivado. Em 25-1-40. — G. VARGAS.

N. 84 — Em 25 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o projeto do Decreto-lei anexo, proposto pelo Ministério do Trabalho, com o intuito de conceder gratificações aos presidentes das Comissões Mistas de Conciliação e aos presidente e vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento daquele Ministério. Em abono da medida, esclarece-se que, se a lei lhes havia atribuído responsabilidades de caráter efetivo, não lhes conferiu, todavia, quaisquer vantagens pelo exercício das funções. As dificuldades oriundas desse fato — adiantava o Ministério — em breve verificadas, motivaram a inclusão no Orçamento da República, a partir de 1935, de crédito destinado a ocorrer às despesas de gratificações. O advento do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, porém, acarretou, automaticamente a abolição, do auxílio, uma vez que esse não tinha sido fixado em lei. Do estudo do assunto, apurou este Departamento que o Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, que organizou a Justiça do Trabalho, instituiu, em seu artigo 108, uma Comissão Especial, para o fim de regulamentar os seus dispositivos e promover a instalação da mencionada justiça. Acresce que, ex-vi, do artigo 2º desse último Decreto-lei, a administração da Justiça do Trabalho é composta de outros órgãos, além dos atualmente existentes. Por consequência, não seria razoável a atribuição de vantagens no momento, somente a uma parte deles, quando se aproxima a instalação completa, que marcará a oportunidade de um estudo geral, mais perfeito. Ademais, trata-se, no projeto, de gratificações, apenas, ao pessoal das Juntas de Conciliação do Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, no que se acentua o caráter particularista da providência alvitrada. Considerando-se, finalmente, o disposto no artigo 6º do Decreto 21.396, de 12 de maio de 1932 — "não serão remuneradas as funções de membros das Comissões Mistas de Conciliação" — não se poderia abstrair desse desejo, manifestado pelo legislador, em não remunerar aquelas funções. Isto tudo deverá pesar num estudo de caráter geral e definitivo, a ser procedido pela comissão incumbida de organizar a Justiça do Trabalho. Essas são as razões, Sr. Presidente, que levam este Departamento a manifestar-se em desacordo com a proposta do Ministério do Trabalho. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 25-1-40. — G. VARGAS.

N. 2.469 — Em 29 de dezembro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência, ao exame deste Departamento, o incluso projeto de novo Código de Minas.

2. Apresentado pelo Ministério da Agricultura, foi o mesmo revisito pelo da Justiça e Negócios Interiores, que se limitou a alterar a disposição geral do Código, introduzindo-lhe algumas modificações de forma, mantida, entanto, a sua substância.

3. Em exposição de motivos, o Senhor Ministro da Agricultura, apreciando o substitutivo elaborado pela Comissão Revisora do Ministério da Justiça, salienta "a harmonia de vistas entre os membros do governo", pois "tanto o Conselho Superior de Segurança Nacional, como a Comissão Revisora de Legislação, concordaram, substancialmente, com o projeto do Código de Minas".

4. Devolvendo o processo, o Ministério da Agricultura apresentou, ainda, algumas emendas, consideradas necessárias à boa execução do Código, após a audiência técnica do Departamento Nacional de Produção Mineral.

5. Este Departamento, depois de estudar o assunto, nada tem a opor à substância e ao aspecto técnico do substitutivo elaborado pelo Ministério da Justiça, com as emendas apresentadas pelo D. N. P. M. do Ministério da Agricultura, julgando, porém, necessárias, as alterações que a seguir se enumeram.

6. O artigo 47 cria uma taxa de 5 % sobre as despesas de hospedagem, para atender aos encargos de estudos e pesquisas, procedidos pelo D. N. P. M., nas fontes minerais, termais e gasosas. Não parece aconselhável encarecer-se, destarte, a hospedagem nas estâncias hidro-minerais, podendo os trabalhos mencionados ter execução pelo D. N. P. M., como sua competência normal, correndo as respectivas despesas por conta de dotações próprias.

7. O artigo 74 cria varios cargos de engenheiro de minas e médico sanitário e o artigo 75 a carreira de hidrólogo, composta de 6 cargos. Não é a decretação do Código de Minas o momento próprio para a criação dos cargos e carreira referidos. Caso sejam julgados necessários, para a execução do Código, a proposta da respectiva criação poderá ser estudada, posteriormente, como objeto de lei especial.

8. O artigo 78, por seu turno, cria "como órgão consultivo para a aplicação deste Código", o cargo de assistente jurídico, padrão L. Ora, já existe, no Ministério da Agricultura, o cargo de consultor jurídico, padrão N, cabendo ao seu ocupante, além de outras atribuições, as relativas à aplicação do Código de Minas, como aos demais assuntos de competência daquele Ministério.

9. Com as modificações consequentes das considerações acima, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Código de Minas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.985, em 29-1-1940).

Aprovado. 2-1-1940. — G. VARGA.

#### JULGAMENTO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PROCEDIDO NO DASP

Em carta, de 20 de dezembro último, de um senhor Josias de Amaral teve a Presidência deste Departamento a sua atenção despertada para graves irregularidades que se estariam passando na direção e administração da Revista do Serviço Público.

2. A natureza das imputações, o teatro dos acontecimentos e as pessoas ali indicadas como responsáveis por tais ocorrências, tudo reclamava uma ação pronta e enérgica, que restabelecesse a verdade dos fatos e o império da lei, porventura, violada.

3. Relegando, por isso, a segunda plano a falta de maior autenticidade da aludida carta-denúncia, para considerar, unicamente, a necessidade de tudo esclarecer, determinou esta Presidência, que, a respeito, se procedesse às mais rigorosas investigações.

4. E assim, no dia 27 de dezembro último, na conformidade da Portaria, n. 315, de 22 de mesmo mês, satisfeitas todas as indispensáveis formalidades preliminares, era iniciado o respectivo processo, sob o controle de uma Comissão composta de Carlos Alberto Lúcia Bittencourt, Newton Correia Ramalho e Luiz José de Brito Reis, funcionários públicos civis federais.

5. Garantido aos indiciados o direito de ampla defesa dos seus interesses, seguiram as investigações o seu curso regular, servindo-se a referida Comissão dos meios ao seu alcance, conducentes à fixação de elementos que alicerçassem, com segurança, as conclusões finais.

6. Orientada por esses princípios e preocupada com projetar luz sobre os fatos articulados e os que lhes fossem conexos e afins, objetivando a verdade nos seus mínimos pormenores, foi a Comissão buscar numa exaustiva prova testemunhal, em diligências várias, na perícia e ainda em meios outros científicos, o absolutamente necessário ao realce da culpa ou da inocência, onde quer que uma ou outra reponhasse.

7. Em determinada fase do processo, verificada, à vista da prova já feita, a existência de indícios de irregularidades na administração da citada Revista, entendeu por bem a aludida Comissão recorrer a elementos científicos de controle que a autorizassem a concluir pela certeza daquilo que, até então, se lhe afigurava uma presunção de culpa do funcionário encarregado da escrita daquele periódico.

8. É que, como bem acentuou a referida Comissão, duas eram as acusações inicialmente formuladas:

"uma, atinente a métodos reprováveis de que lançariam mão os agentes de publicidade da Revista do Serviço Público, para angariar anúncios; outra, referente a apropriação pelos Diretores da Revista de 20 % das comissões pagas aos agentes, os quais, para esse fim, eram obrigados a fornecer dois recibos — um de 30 %, outro de 50 %, só recebendo, no entanto, a primeira dessas comissões", sendo certo que, concluiu a mesma Comissão,

"a improcedência desta última acusação foi de pronto verificada.

"Um sumário exame dos documentos encontrados no arquivo da Revista mostrou, desde logo, a inexistência de qualquer recibo de 50 % de comissão, não tendo sido encontrado,

também, qualquer lançamento a respeito nos boletins que constituem a escrita. Destarte, a acusação formulada, segundo a qual necessariamente, seria inutilizado o recibo de 30 %, para que só figurasse na escrita o de 50 %, ficou imediatamente afastada".

9. Mas, uma nova acusação surgiu, no início do processo, "com a inquirição de Luiz di Pauli", ex-agente de publicidade, "a que a carta fazia referência expressa". Em seu depoimento, afirmou ele que

"ao passar recibos da importância correspondente a uma bonificação de 20 %, que lhe era dada além da comissão normal, apenas recebia um quinto da importância nos mesmos consignados, ficando o restante com Joaquim Anapolino Santana, que alegava dividir a importância retida com outras pessoas da Revista".

10. Foi, pois, após o uso de todos os meios jurídico-processuais de investigação, aconselháveis em casos dessa natureza, que, com segurança de expressões, assim se pronunciou a Comissão:

"todas as diligências, no entanto, resultaram improficuas. Nenhuma prova foi possível colher da veracidade da imputação, existindo, apenas, nos autos, o depoimento isolado de di Pauli, que, aliás, se choça com a declaração pelo mesmo feita nos recibos, dos quais consta, na sua integralidade, a importância relativa a bonificação".

11. Embora, isso, continuou a mesma Comissão a procurar provas que firmassem em definitivo ou abalassem, ao menos, a convicção, que já existia da inocência de Joaquim Anapolino de Santana, encarregado da escrituração da citada Revista, ou seja, da sua parte falanteira, de vez que já acentuada e bastante era a prova da inexistência da co-autoria ou cumplicidade dos dois outros referidos na denúncia: "Urbano C. Berquó e Paulo Lopes Correia.

12. Em meio de tudo isso, porém, uma prova existe da falta dos mais comecinhos cuidados de Joaquim Anapolino Santana no desempenho das suas funções na Revista, do que resultaram irregularidades, pelas quais deve ele responder. Tanto assim que o doutor Ubaldo Lobo, no exame a que procedeu, verificou existirem

"falhas na organização do serviço, falhas apontadas, aliás, pela ausência de escrituração dos débitos e créditos da Revista e pela reunião, no mesmo empregado, de funções de arrecadador e de guarda-livros".

13. Prestando contas da sua gestão, Joaquim Anapolino Santana assim distribuiu o saldo, em dinheiro, de 66:196\$9, acusado na Caixa:

|                                                                                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Caixa Econômica, etc n. 29.174 .....                                           | 50:060\$0        |
| Entregue, em dinheiro, ao doutor Paulo Lopes Correia, redator-secretário ..... | 8:607\$8         |
| Vales encontrados no respectivo cofre .....                                    | 3:348\$8         |
| Em poder de agentes de publicidade, que, nominalmente, relaciona .....         | 4:011\$0         |
| Numa fatura, que apresentou, de trabalho de encadernação .....                 | 199\$2           |
|                                                                                | <b>66:196\$8</b> |

declarando-se responsável pelas importâncias representadas em vales e existentes em poder dos aludidos agentes de publicidade, desde que, por parte deles, haja demora de reposição.

14. À vista do exposto e de tudo mais que dos autos consta:

Considerando que Joaquim Anapolino Santana, conforme a prova produzida, conduziu-se negligentemente, no exercício das suas funções na Revista do Serviço Público, faltando, assim, de modo flagrante, ao exato cumprimento dos seus deveres; mas,

Considerando que é ele infrator primário, pois que de nenhuma falta regulamentar anterior, como funcionário, se o acusa neste processo;

Considerando, paralelamente, que não há provas que incriminem os dois outros acusados: Urbano C. Berquó e Paulo Lopes Correia,

jugo procedente, em parte, a denúncia para impôr ao primeiro, Joaquim Anapolino Santana, como, de fato, imponho, a pena de reprecensão, na forma do disposto no artigo 233, combinado com o número II, do artigo 234, todo do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, absolvendo, os demais, Urbano C. Berquó e Paulo Lopes Correia, da acusação que lhes foi intentada, na forma do artigo 256, observado o inciso I, do artigo 265, do aludido Estatuto.

15. Quanto a Luiz di Pauli, nada há a providenciar por não ser funcionário ou extranumerário, cumprindo, apenas, o que resolve que se faça, remeter ao Senhor Chefe de Polícia cópia autêntica dos depoimentos de fls. 31, 34, 43, 47 e 59, para os devidos fins.

16. Façam-se as devidas comunicações e remeta-se o processo à direção da Revista, para que registre a responsabilidade assumida pelo funcionário Joaquim Anapolino Santana e exija que dela se exonerar no prazo que marecar. — Em 29-1-40. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

## Serviços Auxiliares

Em 29 de janeiro de 1940 — Senhor Presidente do DASP. — Sendo a correspondência deste Departamento volumosa, pelo contacto constante com o Palácio do Governo, Ministério e Comissões de Eficiência, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização para que, no corrente exercício, continuem como encarregado do serviço de correio os serventes Artur Passos e José Esteves Abólio, o primeiro do Ministério da Viação e o segundo da extinta Câmara dos Deputados, ambos com exercício neste Departamento.

2. A despesa correspondente correrá à conta da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas despesas — 10 — Passagem, transporte de pessoal, etc., anexo n. 3, do orçamento vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares. — Autorizado. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

## Diretoria da Justiça e do Interior

## 2ª. Secção

Por portaria de 23 de janeiro de 1940 e na conformidade do artigo 1º § 5º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Salim José Farah, natural da Síria, nascido a 22 de junho de 1890, filho de José Farah Serur e de Maria Farah Serur, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria n. 3.496 — Processo n. 611/910).

— Por apostila de 24 de janeiro de 1940 foi declarado que o naturalizado a quem se refere a portaria de 3 de outubro de 1921, nasceu em Paula, Itália, a 24 de janeiro de 1889, é filho de José Farsette e de Maria Teresa Logindice Farsette, e se chama Caetano Farsette e não como consta do aludido título. (Proc. 15.639/39).

## Requerimentos despachados

Expediente do dia 29 de janeiro de 1940

## ATOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Ernani Lins da Cunha, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o recurso que interpôs de ato do Interventor Federal no Estado de Mato Grosso. O Sr. Presidente da República proferiu, a 15 de janeiro de 1940, o seguinte despacho: Indeferido, de acordo com o parecer. (Proc. 1.233/40).

## ATOS DO SR. MINISTRO

Nison London, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Aguarde o prazo legal. (Processo 15.252/39).

Edith Humbert, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Aguarde o prazo legal. (Proc. 5.555/39).

Renus Louis Schemettau, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Indeferido, à vista dos pareceres. (Processo n. 15.308/39).

Maria Augusta Castelo Branco, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Indeferido. (Processo 15.742/39).

Bernardino Ribeiro, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junta atestado, policial, de residência há mais de 10 anos, visto existir emenda no apresentado e certidão do respectivo registro, da qual conste transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934. (Processo 12.229/39).

No requerimento em que a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Porto Alegre pediu reconsideração do despacho relativo ao seu registro de acordo com o Decreto-lei n. 383, de 18 de abril de 1938, foi exarado o seguinte parecer, com o respectivo despacho: — "A diretoria da Sociedade deixou esgotarem-se todos os prazos que lhe foram concedidos afim de cumprir os despachos que exigiram a sua adaptação às condições criadas pelo Decreto-lei n. 383, ou dele decorrentes. Em vez de cumprir esses despachos, a mesma diretoria, por seu procurador, insiste em contestar-lhes os fundamentos e em destituir os sócios brasileiros, dos direitos que pacificamente adquiriram. A contestação não traz, de resto, argumentos novos, limitando-se, a negar ao Governo a faculdade de decidir na forma com que o fez. O Decreto-lei n. 383 entrega à livre apreciação do Governo o pedido de registro, que pode ser negado de plano. Os despachos estão, por outro lado, perfeitamente instruídos do ponto de vista jurídico. Opino pelo indeferimento do registro e pela concessão de um derradeiro prazo de 20 dias para que a Sociedade adote a forma indicada nos despachos referidos. — *Ernani Reis*, secretário. De acordo. Publique-se. 13/1/40. — *Campos*". (P. S-338/38).

## Diretoria de Contabilidade

## Segunda Secção

Expediente do dia 4 de janeiro de 1940

## Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos, no Tesouro Nacional:

N. 8 — A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, 1:530\$4.

N. 10 — A firma Soares Lavrador & Cia., 3:156\$0.

N. 11 — A firma Soares Lavrador & Cia., 154:396\$0.

N. 12 — A João Gomes Junior, 182:652\$8.

N. 19 — A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., 7:910\$4.

## Offícios:

Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional:

N. 5 — Solicitando sejam fornecidos, diariamente, durante o ano corrente, 4 exemplares do "Diário Oficial", ao Escritório de Obras deste Ministério.

N. 6 — Solicitando o fornecimento ao Serviço do Pessoal deste Ministério, de 2 livros com 200 folhas cada um, para registro de portarias de extranumerários mensais, devendo a despesa correr à conta de "Serviços Officiais".

Circular n. 62 — Comunicando haver o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal dado ciência a este Ministério da proibição à firma Jorge Elias Calfat, para transigir com as repartições do País:

Aos Srs. Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, Supremo Tribunal, Procurador Geral da República, Procurador do Distrito Federal, Juiz de Menores, Comandante do Corpo de Bombeiros, Comandante da Polícia Militar, Chefe de Polícia do Distrito Federal, Presidente do Tribunal de Apelação.

Aos Diretores: da Escola João Luiz Alves, Instituto Sete de Setembro, Arquivo Nacional, Imprensa Nacional, Escritório de Obras deste Ministério, Casa de Detenção, Casa de Correção, Depositário Público Geral, Departamento Nacional de Propaganda, Inspetor Geral Penitenciário, Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, Patronato Agrícola Artur Bernardes, Patronato Agrícola Venceslau Braz, Penitenciária Agrícola Fernando de Noronha, Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política, Escola 15 de Novembro.

## Serviço do Pessoal

## SECÇÃO ADMINISTRATIVA

## ATOS DO SR. MINISTRO

Por apostila de 25 do corrente, feita ao decreto de aposentadoria, de 19 de julho de 1937, de Luiz Carlos da Fonseca Costa, ficou declarado que esse funcionário foi aposentado na classe "C" da carreira de Auxiliar de Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, do Quadro V. (Processo n. 39/7.631).

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 23 do corrente, foi considerado licenciado, por quinze dias, a partir de 19 de dezembro último, nos termos do artigo 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o guarda-civil, classe "E", do Quadro II, Mamode Eduardo de Souza. (Processo n. 40/250).

Por outra de igual data, foi considerado licenciado, nos termos do art. 8º n. 1, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o guarda civil, classe "D", do Quadro II, Moacir Ferreira de Souza, no período de 28 de junho a 27 de dezembro de 1939. (Processo n. 40/1.077).

— Por outra de 25 do corrente, foi considerado licenciado, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o inspetor de alunos, classe "C", do Quadro I, André Ferreira Mendes, no período de 27 de novembro a 3 de dezembro de 1939. (Processo n. 40/1.065).

## Requerimentos despachados:

Antônio Emílio Romano, agente da Polícia Marítima, aposentado, solicitando pagamento de vencimentos. — Complete o selo da petição. (Processo n. 40/1.178).

— Por portaria de 20 do corrente, foi licenciado, "ex-officio", por um ano, para tratamento de saúde, o guarda civil, classe, "D", do Quadro II, Pedro de Oliveira Miranda, a partir de 25 de fevereiro do ano findo. (Processo n. 39/7.926).

— Por outra de 22 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao artífice XI, extranumerário mensalista do Quadro III, Antônio Cesar, a partir de 12 deste mês. (Processo n. 40/787).

## Requerimento despacho:

Joana Batista de Figueiredo Neiva, habilitando-se à pensão de Montepio do Dr. Venâncio Neiva. — Sele a certidão de batismo da filha Deolinda. (Processo n. 40/570).

## Falecimento:

Por ofício n. 2.548, de 10 do corrente, o Sr. Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal comunica o falecimento do oficial de Justiça daquele Juízo, Artur Alves Fontes, ocorrido em 18 de novembro último. (Processo n. 30/789).

**Imprensa Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de janeiro de 1940

Requerimentos despachados

Sociedade Anônima Marvin (P. 60.031-40). — Officie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

Clemência Lopes (M. 70.057-40). — Pague-se a quantia de 768\$9 (setecentos e sessenta e oito mil e novecentos réis).

**Ministério da Educação e Saúde****Departamento de Administração****Divisão do Pessoal**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1940

Requerimento despachado:

José Cândido Sampaio de Lacerda. — Mantido o despacho. (35.800-39.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de janeiro de 1940

Apostila:

Na portaria n. 78, de 17 do corrente, pela qual foi considerada Lúcia de Lima, auxiliar de escrita de 4ª classe, extranumerária-mensalista do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, licenciada no período de 3 a 7 do corrente, foi declarado que a referida extranumerária foi reconduzida para o exercício de 1940 com a categoria de "Auxiliar de escritório X".

Dia 27

Licenças:

A Hildegarda Pires de Campos, enfermeiro, classe F, Quadro I, três (3) meses, a partir de 15-1-1940, e a Antônio Miranda Conceição, guarda-sanitário, classe C, Quadro I, um (1) mês, a partir de 17-1-1940, ambos com os vencimentos integrais, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

A Matilde Wamosy, atendente, classe C, Quadro I, dois (2) meses, a partir de 7 do corrente, nos termos do art. 166 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último.

A Odete Seabra Brites, enfermeira, classe G, Quadro I, três (3) meses, com os vencimentos integrais, a partir de 21 de dezembro último, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

A Alfredo Silva dos Santos, servente, classe D, Quadro I, seis (6) meses, com os vencimentos integrais, a partir de 10 do corrente, nos termos do art. 168 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último.

Considerando licenciados com os vencimentos integrais, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último:

Dr. Gabriel Ramôes da Silva, engenheiro, classe F, Quadro I, no período de 18 a 24 do corrente, e Odete Barros Rocha, escriturário, classe D, Quadro I, no período de 1 a 16 do corrente.

Licenças:

Nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

A Maria Rica Navarro, guarda III, extranumerário-mensalista, do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, vinte e dois (22) dias, com os vencimentos integrais, a partir de 12 do corrente, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 17-1-1940.

A João Guimarães Salgado, artífice X, extranumerário-mensalista, do Serviço de Transportes, dois (2) meses, com os vencimentos integrais, a partir de 11 do corrente.

A Edite Bulhões Marcial, escriturário XIV, extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal, dez (10) dias, com os vencimentos integrais, a partir de 16 do corrente.

**Departamento Nacional de Educação**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 24.732-39 — Instituto de Música da Baía. — Complete o selo da petição.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 26 de janeiro de 1940

N. 43.783-38 — Rui de Viveiros Leiria, registro. — Satisfazer exigência, 23-1-40.

N. 6.353-34 — Ginásio do Meyer, Rio, revisão de ficha. — Mantenho a classificação anterior, 23-1-40.

N. 7.947-35 — Ateneu Brasil, capital de São Paulo, inspeção permanente. — Deposite um conto e quinhentos mil réis na Tesouraria deste Ministério, 23-1-40.

N. 1.102-33 — Colégio Diocesano de Lages, Sta. Catarina, inspeção permanente. — Idem, 23-1-40.

N. 2332-40 — Uli Lopes Rebelo, 2ª via. — Declare onde e quando fez a 3ª série, 23-1-40.

N. 2.254-40 — Miguel Petreli, requer promoção. — Indeferido por falta de apoio legal, 23-1-40.

N. 2.438-40 — José Maria Cesar, revisão de provas. — Indeferido. Não ha provas parciais de desenho, 23-1-40.

N. 1.708-40 — Antônio Franqueira Moreira, Flávio Faria Rocha e Paulo de Castro e Silva, exames de adaptação. — Proceda-se na forma do parecer, 23-1-40.

N. 1.273-40 — Fuad Soubhia, retificação de nome. — Deferido, nos termos do parecer, 23-1-40.

N. 1.750-40 — Demóerito Cavalcanti Arruda, 2ª via. — Complete o selo do requerimento, 23-1-40.

N. 1.284-40 — Francisco Martins Capistrano, registro. — Satisfazer exigência, 23-1-40.

N. 2.554-40 — Dolores Genoveva Chilà, promoção para a 3ª série. — Indeferido, por falta de apoio legal, 23-1-40.

N. 1.290-40 — Maria de Lourdes Sampaio, registro. — Aguarde as novas instruções, 23-1-40.

N. 747-40 — Antônio Bittencourt de Paula, registro. — Aguarde as novas instruções, 23-1-40.

N. 738-40 — Valdemar Bastos Buhler, registro. — Idem, 23 de janeiro de 1940.

N. 39.848-39 — Eleafar Abbud, registro. — Satisfazer exigência, 19-1-40.

N. 37.352-39 — Ramundo Pinha Forte Cintra, retificação de nome. — Deferido, 23-1-40.

N. 38.332-39 — Maria Leonor Pinto de Sousa, adaptação do curso. — Preste, na forma do artigo 29 do Decreto 21.241, exame de adaptação de H. da Civilização (programa da 1ª série) e em caso de aprovação, matricule-se na 2ª série fundamental na próxima época legal, 20-1-40.

N. 38.426-39 — Paulo Aguirre Neiva, retificação de nome. — Deferido, em face do parecer, 18-1-40.

N. 34.883-39 — Arcivaldo de Sousa Paiva, restituição de certidão. — Devolva-se mediante recibo, visto terem sido anulados os exames, 23-1-40.

**Divisão de Educação Física**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 16 e 24 de janeiro de 1940

N. 39.199-39 — Ariberto Barreto Povoá; n. 39.200-39 — Alcino de Barros Cunha; n. 39.203-39 — Alberto Franco Ferreira; n. 39.205-39 — Armando Capra; n. 39.206-39 — Artur Zenkner; n. 39.209-39 — Aladino Ribeiro da Silva; n. 39.222-39 — Antônio Olímpio Duarte; n. 39.223-39 — Alcídio Pimentel; n. 890-40 — Darcil Goulart Grigo; n. 895-40 — Hélio Geraldo da Cunha Lobo; n. 1.843-40 — Antônio Paulino Teixeira de Freitas; n. 1.844-40 — Custódio Neto Sobrinho, n. 1.845-40 — Máximo Pinheiro Lima. — Registre-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 26 de janeiro de 1940

N. 1.149-40 — Vaidema da Costa Viana; n. 1.690-40 — Paulo Sodré Terra; n. 1.842-40 — João Gualberto Gomes de Sá; número 2.004-40 — Simão de Oliveira Sales. — Satisfazer a exigência.

Offícios:

N. 52 — Comandante da Escola de Educação Física do Exército — Nesta.

N. 53 — Inspetor do Ginásio Municipal de Varginha — Minas Gerais.

N. 54 — Chefe do Serviço de Controle.

N. 55 — Inspetor do Colégio Nóbrega — Recife — Pernambuco.

N. 56 — Inspetor do Ginásio Tarquínio Silva — Santos — São Paulo.

N. 57 — Inspetora do Colégio Santa Ana — São Paulo.

N. 58 — Comandante da Escola de Educação Física do Exército — Nesta.

## Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 20 de janeiro de 1940

S. C. n. 38.041/39 — Mackenzie College, com sede em São Paulo. Pede autorização para que o professor A. A. Anderson possa continuar a dirigir a Escola de Comércio do estabelecimento, apesar de ser ele cidadão norte-americano. — Indeferido, de ordem do Sr. Ministro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 24 de janeiro de 1940

S. C. n. 37.451/39 — Curso Comercial Santa Catarina, anexo à Escola Santo Alberto, com sede na capital do Estado de São Paulo. Expeça-se a guia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 22 de janeiro de 1940

D.F.C. n. 2.185/37 — Almir Alves de Moura; S.C. n. 24.176, de 1939 — José Alves Vieira. — Deferidos.

S.C. n. 208/40 — Pedro Ettore Monaco. — Indeferido, à vista das informações prestadas pela Comissão Especial de Inspeção.

S.C. n. 42.015/38 — José Calabretta. — Autorizo a devolução.

Dia 23

S.C. n. 35.857/39 — Maria Aparecida Vilela Pedras. — Deferido.

S.C. n. 26.112/37 — Osvaldo Previero; S.C. n. 36.211/38 — José Donaire. — Indeferidos, à vista das informações.

S.C. n. 38.708/39 — Rodolfo Lopes Dias. — Deferido, em termos.

## Ministério da Fazenda

## Serviço do Pessoal

## ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939 e de acordo com o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado nas Exposições de Motivos, do Sr. ministro da Fazenda baixou as respectivas portarias de admissão dos seguintes extranumerários mensa-

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

Médicos — série XV — 900\$0.

1. Dr. Nestor de Melo Cerveira.
2. Dr. João Paulo Vinchi de Moraes.
3. Dr. Alberto Isien Pont.
4. Dr. Irabussú Rocha.
5. Dr. Edgar Marques de Almeida.
6. Dr. Carlos Lederman.
7. Dr. Gilvan Severino de Melo Torres.
8. Dr. Assad Mameri Abdenur.

Enfermeiro — série VIII — 450\$0.

1. Geraldo Rodrigues de Paula.
- Laboratorista — Auxiliar — série VII — 400\$0.
4. Haroldo Vieira Machado.

## SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Auxiliares de Escritório — série IX — 500\$0.

1. Vitor Augusto Correia dos Santos Porto.
2. Flavio Gomes de Oliveira.
3. Carlos Samuel dos Santos.
4. Manuel Ferreira Leite.
5. José Teófilo Vilela Fernandes.
6. Helio Carlos Cox.
7. Edmilson Vieira Leite.
8. João Coelho de Souza Oliveira Filho.
9. Paulo G. de Carvalho Melo.
10. Maria José Chagas Coutinho.
11. Flora Maria Leite Ottati.
12. Edina Pereira Leite.
13. Lia da Costa.
14. Marieta Lopes.
15. Luis Eugenio Bezerra Mergulhão.
16. Fernando Salinas.
17. Maria Faria de Alencar Matos.
18. Eufrosina Alves Pereira.
19. Judit Viegas M. Lima.
20. Mirone Carneiro Marçal.

Serventes — Série V 300\$0

1. Antonio Ferreira Carrinho.
2. Antonio Oliveira Gomes.
3. Anita de Oliveira Lins.
4. Fulgencio Lemos.
5. Antonio Teixeira Lima.

## Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 23 de janeiro de 1940

Offícios:

N. 43 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, sobre o cancelamento das dívidas inscritas sob ns. 5.767 H. B. e 4.940 H. C., referentes à taxa de pena dagua, exercícios de 1933 e 1934, em nome de D. Genoveva da Graça.

N. 44 — Ao Sr. procurador regional da República no Estado do Rio de Janeiro, remetendo, para cobrança executiva, uma certidão de dívida de n. 3.707, série H. A., na importância de 2:010\$0.

N. 45 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, cinco certidões de dívida de ns. 3.708 a 3.712, série H. A., na importância de 794\$2.

N. 46 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, a certidão de dívida de n. 6.672, série G. Q., em nome de Bialo & Duarte, na importância de 155\$7, em substituição à de igual número e série, por existir engano no número do prédio em que foi lançado o dever.

Dia 24

N. 47 — Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 4, encaminhando o processo n. 102.017-39, relativo à multa n. 351, em nome de Simão Coelho, afim de que seja tomado em consideração o parecer de fls.

N. 48 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, sobre a falência da firma D. Campion, estabelecida à praça da República n. 50, de que trata o processo n. 105.033-39.

N. 49 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, sobre a falência da firma D. Campion, estabelecida à praça da República n. 50, de que trata o processo n. 105.033-39.

N. 50 — Ao Sr. diretor do Imposto de Renda, sobre a falência da firma D. Campion, estabelecida à praça da República n. 50, de que trata o processo n. 105.033-39.

N. 51 — Ao Sr. diretor do Imposto de Renda, sobre a falência da firma J. C. Azevedo Filho, estabelecida à avenida dos Democráticos n. 707, de que trata o processo n. 102.467-39.

N. 52 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, sobre a falência da firma J. C. Azevedo Filho, estabelecida à avenida dos Democráticos n. 707, de que trata o processo n. 102.467-39.

N. 53 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, solicitando providências no sentido de ser arquivado o executivo fiscal n. 6.094, série G. F., do exercício de 1934, em nome da Viagem Continental Ltda., por isso que foi cancelada a inscrição pertinente àquela dívida.

N. 54 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, sobre a falência da firma Domingos de Luca & Comp., estabelecida à rua do Lavradio n. 24.

N. 55 — Ao Sr. diretor do Imposto de Renda, sobre a falência da firma Domingos de Luca & Comp., estabelecida à rua do Lavradio n. 24.

N. 56 — Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 10, restituindo os processos relativos às dívidas sob ns. 6.896, 6.897, 6.900, 6.906 a 6.908, série F. X., em nome de Osório Ribeiro França, Companhia Monte Predial, Maria Rosa do Livramento, Maria da Conceição Carvalho, Ascendino Altamirano de Macedo e Lincoln Balattha Dittz.

N. 57 — Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 8, restituindo os processos relativos às dívidas inscritas sob ns. 6.891 a 6.892, 6.898 a 6.899, série F. X., em nome de Natália Gonçalves, Maria Marques, José Lopes e Guiomar Assunção de Gusmão.

N. 58 — Ao Sr. inspetor de Alimentação do Ministério da Educação e Saúde, restituindo o processo relativo à dívida inscrita sob n. 6.901, série F. X., em nome de Francisco Batista & Comp.

N. 59 — Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 8, encaminhando cópia do ofício n. 4.413, de 26 de novembro de 1936, reiterado pelo de n. 402, de 15 de junho último, afim de que possa ter andamento o processo n. 74.688-36.

N. 60 — Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 3, restituindo os processos relativos às multas inscritas sob ns. 6.893 a 6.895, 6.902 a 6.905, 6.909 a 6.913, série F. X., em nome de Maria Silva, Pacheco & Morgado, J. Fernandes Santos & Comp., Abel Rodrigues da Costa, Humberto Caruso, Restaurante Tupinambá Ltda., José Maria, Adelfino Muniz da Mota, Irmãos Duarte & Comp., Antônio Pinto Almeida, José Pinto Monteiro e Natal Perrota & Comp. Ltda.

N. 61 — Ao Sr. 2º procurador regional da República, sobre a falência da firma F. Vacciano Sociedade Anônima, estabelecida à rua Regente Feijó n. 15.

N. 62 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, vinte e uma certidões de dívida de números 7.034 a 7.054, série F. X., na importância de 3:295\$0.

N. 63 — Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 4, restituindo processos relativos a multas inscritas sob ns. 150, 201, 216, 258, 273 a 279, 281 a 283, 285, 287, 295, 296, 298, 299, 307, 309, 314, 321, 335, 337, 341, 346, 354, 358 a 361, 366, 367, 369 e 370.

Dia 25

N. 64 — Ao Sr. inspetor de Alimentação do Ministério da Educação e Saúde, restituindo os processos relativos às dívidas inscritas sob ns. 7.005 a 7.012, série F. X., em nome de F. Batista, Cid Costa & Comp., Ferreira & Furtado (3), Francisco Batista & Comp. e J. M. Rebelo (2).

N. 65 — Ao Sr. 1º procurador regional da República, restituindo o processo de executivo fiscal n. 229, série F. X., movido pela Fazenda Nacional contra Gabriel Guimarães e encaminhando uma cópia do ofício n. 4.330, de 18 de dezembro último, da Prefeitura do Distrito Federal.

N. 66 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, encaminhando o processo n. 87.841-35, em que é interessado o Dr. Antônio Richard Júnior, afim de ser ouvido o funcionário daquela Alfândega Abdou Ferreira Gomes de Castro, sobre o assunto versado no despacho de fls. 16 verso.

N. 67 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro de Bragança, solicitando providências no sentido de ser solucionado o ofício n. 949, de 22 de novembro último, afim de que possa ter andamento o processo n. 103.390-39.

N. 68 — Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, pedindo a juntada do processo n. 64.546-39 ao incluso ofício n. 406, de 6 de novembro último, fichado sob n. 103.406, de 1939, do Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 69 — Ao Sr. 3º procurador regional da República, comunicando que a multa de 5080 imposta ao ex-serventário diarista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Tofli Jorge, foi inscrita sob n. 754, série G. V. e a respectiva certidão encaminhada para a cobrança executiva.

N. 70 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, sobre o cancelamento da dívida de que trata o executivo fiscal n. 2.189, série F. O., do exercício de 1929, e pedindo o arquivamento do executivo em questão.

N. 71 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, acusando e agradecendo uma comunicação de posse.

N. 72 — Ao Sr. diretor do Imposto de Renda, sobre a falência da firma Silva Queiroz, estabelecida à rua Mário Ferreira n. 336.

N. 73 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, sobre a falência da firma Silva Queiroz, estabelecida à rua Mário Ferreira n. 336.

N. 74 — Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 4, restituindo o processo relativo à multa imposta a Joaquim Soares Vinagre e comunicando que a importância correspondente foi depositada na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde.

N. 75 — Ao Sr. juiz de Direito da Comarca de Angra dos Reis, pedindo a indicação do número e série do executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra o ex-agente do Lloyd Brasileiro na cidade de Parati, Clarimundo Pádua, de que trata o processo número 68.880-39.

N. 76 — Ao Sr. 3º procurador regional da República, encaminhando uma cópia do ofício n. 1.777, de 11 de dezembro último, do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, e restituindo o processo de executivo fiscal n. 2.552, série H. D., movido pela Fazenda Nacional contra José M. Ribeiro Júnior.

N. 77 — Ao Sr. 3º procurador regional da República, encaminhando uma cópia do ofício n. 1.777, de 11 de dezembro último, do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, e restituindo o processo de executivo fiscal n. 2.447, série H. D., movido pela Fazenda Nacional contra a Fundação Gaffrê Guinle.

N. 78 — Ao Sr. 3º procurador regional da República, encaminhando uma cópia do ofício n. 1.777, de 11 de dezembro último, do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, e restituindo o processo de executivo fiscal n. 2.026, série H. D., movido pela Fazenda Nacional contra Cândia Miranda Saraiva.

N. 79 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, reafirmando o ofício n. 984, de 30 de novembro último, afim de que possa ter andamento o processo n. 104.405-39, em que é interessado Pedro de Magalhães Correia.

N. 80 — Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 3, transmitindo o processo referente à multa imposta a Arlindo Garcia Otero e pedindo a juntada ao mesmo do respectivo auto de infração.

N. 81 — Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, restituindo o processo relativo à multa inscrita sob número 6.937, série F. X., em nome de Benedita Lima Rocha de Almeida.

N. 82 — Ao Sr. diretor do Serviço de Febre Amarela, restituindo os processos relativos às multas inscritas sob ns. 7.030 a 7.033, série F. X., em nome de Manuel Correia, Henrique de Carvalho e Herminia Schenelo Viana (2).

Dia 26

Ofícios:

N. 83 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, vinte e nove certidões de dívida de ns. 7.055 a 7.083, série F. X., na importância de 4:382\$5.

N. 84 — Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 3, restituindo processos relativos às dívidas inscritas sob ns. 289, 292, 321, 337, 372, 378, 380, 400, 407, 440, 466, 477, 478, 483, 497, 499, 511, 513, 519 e 521.

N. 85 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional, pedindo providências no sentido de ser completada a coleção de leis desta Procuradoria.

N. 86 — Ao Sr. 1º procurador regional da República, restituindo os autos, em tres volumes, do executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra a Companhia Comercial e Marítima (n. 108, série H), e informando que o processo administrativo, onde se encontram os elementos necessários para que sejam contrariados os embargos oferecidos pela interessada, foi remetido ao Dr. 3º procurador regional da República, em 25 de novembro de 1936, com o ofício n. 781.

N. 87 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, solicitando seja restituído o processo n. 5.940-32, encaminhado com o ofício n. 868, de 23 de setembro de 1938, afim de que possa ter andamento o de n. 91.073-39, relativo à concessão de franquia postal-telegráfica pleiteada pelas Caixas Econômicas Federais.

N. 88 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja informado se existe algum débito fiscal em nome da firma R. P. da Cunha, estabelecida à rua Marechal Floriano número 17.

N. 89 — Ao Sr. diretor do Imposto de Renda, solicitando seja informado se existe algum débito fiscal em nome da firma R. P. da Cunha, estabelecida à rua Marechal Floriano n. 17.

N. 90 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, solicitando seja informado se existe algum débito em nome da firma R. P. da Cunha, estabelecida à rua Marechal Floriano n. 17.

N. 91 — Ao Sr. procurador fiscal no Estado do Espírito Santo, encaminhando uma cópia do ofício n. 45, de 11 de novembro último, da Promotoria Pública da Comarca de Afonso Cláudio, afim de que sejam prestados sobre o assunto os necessários esclarecimentos.

N. 92 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo a remessa do processo n. 79.190-37, afim de que seja instruído o de n. 99.493-39, referente ao executivo fiscal n. 2.009, série R. A., movido pela Fazenda Nacional contra a Standard Oil Company.

N. 93 — Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 3, restituindo o processo encaminhado com o ofício n. 693, de 30 de novembro do ano findo, referente à multa imposta a José Ferreira da Silva, afim de ser feito a juntada do respectivo auto de infração.

N. 94 — Ao Sr. diretor do Imposto de Renda, solicitando seja informado se existe algum débito fiscal em nome da firma Savério Ferraiol, estabelecida à rua Senhor dos Passos n. 64.

N. 95 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja informado se existe algum débito em nome da firma Savério Ferraiol, estabelecida à rua Senhor dos Passos n. 64.

## Diretoria do Domínio da União

### SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Dr. Roberval G. Medeiros, diretor da 11ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 90 — Agradece a comunicação feita no ofício n. 2.359, de 16 do corrente, de haver tomado posse e assumido o exercício do cargo de diretor da 11ª Divisão da Comissão Central de Compras.

Dia 26

Ao chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 104 — Em referência ao vosso ofício n. 15, de 19 do mês em curso, tenho o prazer de informar-vos de que esta Diretoria, dando cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto n. 3.764, de 20

de fevereiro do ano próximo findo, e dentro do prazo por ele estabelecido, apresentou a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda o relatório das atividades desenvolvidas, durante o ano de 1939, nos seus diversos setores, o qual foi encaminhado a esse gabinete pelo officio número 43, de 15 do mês corrente, desta Repartição, registrado sob o número 3.819-40, no Protocolo Geral do Tesouro Nacional.

Apresento-vos, no ensejo, atenciosas saudações. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

#### Processos:

N. 6.843-40 — Pedido de certidão de Horácio José Lemos. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros*.

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 26 de janeiro de 1940

#### Processos:

N. 98.488-39 — Officio n. 5.391, de 2 de dezembro próximo passado, in que a Estrada de Ferro Central do Brasil solicita informações sobre escrituras de compras de terrenos necessários à construção da linha da bitola larga para Belo Horizonte. Encaminhou-se, para fim de audiência, ao Serviço Regional no Estado de Minas Gerais.

N. 5.382-40 — Officio n. 635, de 20 de julho do ano próximo findo, em que o diretor da Divisão de Terras e Colonização responde de ao de n. 141, de 17 de junho do mesmo ano, sobre terrenos que passaram à jurisdição do Ministério da Agricultura. Encaminhou-se, para seu pronunciamento, ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro.

### Primeiro Conselho de Contribuintes

#### RELAÇÃO DISCRIMINADA DOS ACORDAOS

##### ACÓRDÃO N. 8.631

Recurso n. 360 R — Vendas Mercantis (recons. ac. 4.799 — rec. 4.531) — Recorrente, Reimor Sobreira — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

*Não é nulo, o auto não assinado pelo infrator.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, Presidente e Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

##### ACÓRDÃO N. 8.632

Recurso n. 7.035 — Vendas mercantis — Recorrente, "ex-officio" — Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorrido, João Carreto.

*As vendas feitas por comissários, por conta dos consignantes, não obrigam a estes ao pagamento do imposto de vendas mercantis.*

*Caracteriza a venda por conta do consignante o fato de serem deduzidas do preço as importâncias de todas as despesas feitas com a mercadoria, inclusive a comissão e o selo das vendas mercantis.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, Presidente e Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

##### ACÓRDÃO N. 8.633

Recurso n. 7.506 — Vendas mercantis — Recorrente, José Moreira de Paula — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

*Aplicação da multa prevista no artigo 33 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos dar em parte provimento ao recurso, para mandar aplicar a multa de 600%0, mínimo da penalidade prevista no artigo 33 do Decreto n. 22.061, de 1932, que deverá ser recolhida conjuntamente com o imposto devido de 12%0.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, Presidente e Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

##### ACÓRDÃO N. 8.634

Recurso n. 8.300 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Joaquim Gomes de Faria — Recorrida a Recebedoria Federal em S. Paulo.

*A responsabilidade do socio remanescente pelo débito da firma extinta constitue ato independente do distrato social.*

*Sujeição ao selo proporcional.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, Presidente. — *José Neves da Fontoura*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

##### ACÓRDÃO N. 8.635

Recurso n. 8.360 — Vendas mercantis — Recorrente, B. Camargo — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Oficina destinada ao conserto de máquinas em geral — Vendas de objetos usados, efetuadas esporadicamente, para indenização dos respectivos consertos, não provam habitualidade no exercício de atos mercantis.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para considerar insubsistente o auto em lide.

Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, Presidente. — *José Neves da Fontoura*, Relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Pericles e Ulisses Sampaio.

##### ACÓRDÃO N. 8.636

Recurso n. 8.366 — Imposto do selo — Recorrente, Calil Said Antônio e Antônio Bechara — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*Documento sujeito ao selo proporcional sobre a totalidade do valor declarado.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, aos recursos, para mandar aplicar a pena correspondente ao triplo do selo devido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, Presidente. — *José Neves da Fontoura*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

##### ACÓRDÃO N. 8.637

Recurso n. 8.378 — Vendas mercantis — Recorrentes, Oliveira Lopes, Silva & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Vendas à vista não escrituradas, por falta do respectivo registro.*

*Proposta de relevação de multa, por equidade.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para, mediante encaminhamento do processo ao senhor Ministro da Fazenda, propor a relevação da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, Presidente. — *José Neves da Fontoura*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Pericles e Ulisses Sampaio.

##### ACÓRDÃO N. 8.638

Recurso n. 8.394 — Vendas mercantis — (consulta). — Recorrente, Companhia Expresso Federal — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Incidência do imposto de vendas e consignações sobre mercadorias despachadas por determinada firma que não interveiu na transação de compra e venda, nem mesmo para receber do comprador o valor de ditas mercadorias.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar não devido o imposto de vendas e consignações pela consulente sobre o va-

lor de mercadorias que se limitou a despachar e que não lhe foi pago, mas sim aos banqueiros dos consignantes das referidas mercadorias que se limitou a despachar e que não lhe foi pago, mas sim aos banqueiros dos consignantes das referidas mercadorias.

1.º Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.639

Recurso n. 8.418 — Vendas mercantis — Recorrente, *Emílio Francisco Argento* — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.640

Recurso n. 8.424 — Vendas mercantis — Recorrente, *Sociedade Hotel Paisandú Limitada* — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*O imposto de vendas e consignações não incide sobre o quota das diárias de hotéis, correspondentes ao aluguel dos cômodos.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

1.º Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.641

Recurso n. 572 — Imposto de Renda — recons. ac. 5.948 — rec. 5.957. — Recorrente — *H. C. Carpinetti*. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Aos pagos ou creditados a firma individual, que optou pela tributação na base do volume de vendas — Inexistência de bi-tributação.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

1.º Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.642

Recurso n. 594-R — Imposto de renda — Recons. do Ac. 8.023 — Rec. 7.791 — Recorrente, *Companhia Americana de Agência de Vapores Inc.* — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

*Incidem na taxa de 4% do art. 174 do regulamento de renda em vigor, os lucros transferidos pela filial à matriz, no estrangeiro.*

1.º Conselho de Contribuintes em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.643

Recurso n. 600-R — Imposto de Renda — Recons. do Ac. 8.064 — Rec. 7.795 — Recorrente, *Leônicio Rato*. — Recorrida — Secção do Imposto de Renda em Santos.

*A corretagem do agente de seguros é renda da cédula "C", conforme o regulamento em vigor no exercício em estudo.*

1.º Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.644

Recurso n. 602-R — Imposto de Renda (Recons. ac. 7.626 — rec. 7.509) — Recorrente, *Damião Fernandes & Filho*. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Ceará.

*Retiradas escrituradas em conta pessoal dos sócios, constituem simples antecipação de lucros.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

1.º Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.645

Recurso n. 7.856 — Imposto de Renda — Recorrente, *João de Vasconcelos* — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

*Reclamação interposta no prazo regulamentar — Devolução do processo à repartição de origem para que seja apreciado o mérito.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para deter-

minar a devolução do processo à repartição de origem afim de que seja apreciado o mérito da reclamação.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.646

Recurso n. 8.076 — Imposto de Renda — Recorrente, *Osório Pereira da Fonseca* (suc. de *Fonseca & Irmão*) — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

*Reclamação de renda com base no movimento bruto. Improcede considerar-se lucros distintos certas parcelas do balanço e entrosadas no movimento, afetando o lucro da firma.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.647

Recurso n. 8.088 — Imposto de Renda — Recorrente, *Francisco Cassiano Gomes* — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Os conjugues farão uma única declaração abrangendo os bens do casal.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para, mantendo o lançamento, declarar incoída a multa imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.648

Recurso n. 8.112 — Imposto de Renda — Recorrentes, *N. Hadad & Irmãos* e "Ex-officio" — Diretoria do Imposto de Renda — Recorridos, os mesmos.

*Hipótese do art. 174 do regulamento de renda em vigor — Caso de espólio com a maioria de herdeiros residentes no estrangeiro.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário e "ex-officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.649

Recurso n. 8.210 — Imposto de Renda — Recorrente, *Antônio Salmoiraghi* — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Lançamento "ex-officio" por falsa declaração — Ato interruptivo do curso da prescrição — Coeficiente aplicável à determinação do rendimento tributável na cédula F. — Procedência da multa aplicada.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar admitir, na cédula F, o lucro presumível, resultante da aplicação do coeficiente de 6% sobre o movimento bruto de vendas mercantis.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.650

Recurso n. 8.282 — Imposto de Renda — Recorrentes, *Antônio Terrieri & De Vincenzo* — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Na falta de balanço regular, impõe-se a determinação do rendimento tributável mediante aplicação de coeficiente razoável sobre a receita bruta.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar aplicar o coeficiente de 10 % na determinação do lucro tributável.

1.º Conselho de Contribuintes, 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 2.651

Recurso n. 8.318 — Imposto de Renda — Recorrente, Bhering, Companhia S. A. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Ocorrendo a perempção na primeira instância, perime também o direito de recurso.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.653

Recurso n. 8.324 — Imposto de Renda — Recorrente, José Scaff — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Lancamento "ex-offício" por omissão de rendimentos. Restabelecimento de deduções comprovadas na fase da reclamação — Procedência da multa aplicada.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar restabelecer as deduções de juros de dívidas pessoais e encargos de família, nos precisos limites de sua comprovação.

1º Conselho de Contribuintes, 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.652

Recurso n. 8.372 — Imposto de Renda — Recorrente, José Augusto de Lima — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Os vencimentos dos magistrados estaduais não gozam de isenção do imposto de renda.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.654

Recurso n. 8.390 — Imposto de renda — Recorrente, João de Holanda Cavaicanti — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte.

*Não se conhece de recurso perempto*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

1º Conselho de Contribuintes, 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.655

Recurso n. 8.396 — Imposto de Renda — Recorrente, "ex-offício", Diretoria do Imposto de Renda — Recorrida, Calçado Ouro S. A.

*Confirma-se decisão que mandou restabelecer a dedução de quota razoável para amortização de créditos duvidosos.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar a decisão que lhe deu origem.

1º Conselho de Contribuintes, 21 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.657

Recurso n. 8.083 — Imposto do Selo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo ("ex-offício") — Recorrente, W. M. Jackson Inc.

*Todos os papéis que contiverem expressões equivalentes a recibo estão sujeitos a selo.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Péries e Ulisses Sampaio, que davam provimento para mandar aplicar a multa de 500\$0.

Ausente o Sr. José Luiz Batista.

## ACORDÃO N. 8.658.

Recurso n. 8.393 — Vendas mercantis. Recorrente: M. Correia Montenegro. Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

*Venda de "stock" de mercadorias, para transmissão ou transferência de negócio.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, em parte, para man-

dar aplicar a multa cominada no artigo 32 do regulamento citado, com obrigação do pagamento do imposto devido.

1º Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Ulisses Sampaio*, relator designado.

— *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. relator Jaime Péries.

Ausente o Sr. José Luiz Batista.

## ACORDÃO N. 8.659

Recurso n. 8.420 — Vendas mercantis; — Recorrente: Eduardo P. de Carvalho. Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

*Simple falta de pagamento do imposto, por motivo provavelmente irrelevante.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Luiz Batista.

## ACORDÃO N. 8.660

Recurso n. 8.432 — Operações bancárias. Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal "ex-offício"; Recorrida: Luiz Soibelman.

*Confirma-se decisão que considerou improcedente auto lavrado contra comerciante, pela presumida prática de operações bancárias sem a necessária outorga.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Luiz Batista.

## ACORDÃO N. 8.661

Recurso n. 8.125 — Imposto de renda. — Recorrente Oliveira, Fermo & Comp. Ltda. e Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro ("ex-offício"). Recorridos os mesmos.

*Só são permitidas deduções taxativamente especificadas em lei. É justa a base de 10 % para cálculo do fundo de depreciação de máquina e instalações, assim como a de 40% sobre*

*o valor dos títulos em cobrança para o fundo de liquidação.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento de ambos os recursos, voluntário e "ex-offício", para, reformando em parte a decisão recorrida, permitir as deduções referentes ao fundo de depreciação das máquinas na base de 10 % sobre o valor dado, excluída a importância de 31:600\$ correspondentes aos bens imóveis.

1º Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Luiz Batista.

## ACORDÃO N. 8.662

Recurso n. 8.131 — Imposto de renda. Recorrente: Salil Andrus. Recorrida Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

*É sempre tributável o valor locativo do prédio habitado que não seja residência própria.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Luiz Batista.

## ACORDÃO N. 8.663

Recurso n. 8.173 — Imposto de renda. Recorrente: Seção do Imposto de Renda em São Paulo ("ex-offício") Recorrida: Cia. Mogiana de Estrada de Ferro.

*Aplicação do artigo 62 do regulamento vigente.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Ausente o Sr. José Luiz Batista.

## ACÓRDÃO N. 8.664

Recurso n. 8.179 — Imposto de Renda — Recorrentes, Angelino Rossi e Seção do Imposto de Renda em São Paulo (ex-officio); recorridos, os mesmos.

*A importância creditada a título de "lucros suspensos", pode ser absorvida pelo saldo devedor da firma. A importância dos juros percebidos é tributável qualquer que seja a sua fonte.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, volutário e "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. José Luiz Batista.

## ACÓRDÃO N. 8.665

Recurso n. 8.197 — Imposto de Renda — Recorrente, Miguel Albrão Keiralla — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

*O art. 6º n. 1 letra "c" da Constituição Federal de 1934 não vedava a cobrança de imposto sobre alugueres recebidos.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública. Ausente, o Sr. José Luiz Batista.

## ACÓRDÃO N. 8.666

Recurso n. 8.209 — Imposto de Renda — Recorrente, Miguel Pascoal — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Aplicação do art. 29 § 2º do Regulamento vigente*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública. Ausente, o Sr. José Luiz Batista.

## ACÓRDÃO N. 8.667

Recurso n. 8.270 — Imposto de Renda — Recorrente, João Gonçalves Pereira Lima (espólio) — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Lançamento instaurado por omissão de rendimentos*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Luiz Batista.

## ACÓRDÃO N. 8.668

Recurso n. 8.369 — Imposto de Renda — Recorrente, "ex-officio", Seção do Imposto de Renda em Pernambuco — Recorridos, Alfredo Fernandes & Comp.

*Retiradas "pró-labore"*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Péricles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública. Ausente, o Sr. José Luiz Batista.

## ACÓRDÃO N. 8.669

Recurso n. 8.400 — Imposto de Renda — Recorrente, João F. Borges — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Não provada a entrega da declaração de rendimentos, mantém-se a cobrança do imposto resultante do processo de lançamento "ex-officio". Aplica-se por mais benigna a penalidade do art. 42 do decreto n. 1.168 de 1939 permitindo-se as deduções legais.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso, para mandar que o lançamento considere as deduções legais, ficando o recorrente sujeito ao pagamento dos impostos proporcionais, agravados com a penalidade de 30 %.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Jaime Péricles e Neves da Fontoura. Ausente, o Sr. José Luiz Batista.

## ACÓRDÃO N. 8.670

Recurso n. 8.412 — Imposto de Renda — Recorrente, Francisca Augusto Monteiro (espólio) — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Aplicação da prescrição de 5 anos art. 180 do regulamento em vigor*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter os lançamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública. Ausente, o Sr. José Luiz Batista.

## ACÓRDÃO N. 8.671

Recurso n. 8.414 — Imposto de Renda — Recorrente, Gilberto Duque Estrada Maia — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Lançamento "ex-officio" por falta de declaração. Permite-se as deduções legais, e aplica-se a multa de réis 50\$000. Art. 42 do decreto n. 1.168 de 1939.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para permitir as deduções legais, reduzindo a 50\$000 a importância a exigir.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Péricles e Neves da Fontoura que davam, em parte, provimento ao recurso, apenas para reduzir a multa a 50\$000 mantendo a glosa das deduções legais.

## ACÓRDÃO N. 8.672

Recurso n. 8.429 — Imposto de Renda — Recorrente, João Peixoto de Oliveira — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Lançamento "ex-officio" por falta de declaração. Permite-se as deduções legais e aplica-se a multa do artigo 42 do decreto n. 1.168 de 1939.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso para mandar que o lançamento considere as deduções legais, ficando o recorrente sujeito à multa de 50\$0.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator designado.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. relator Jaime Péricles e Neves da Fontoura. Ausente, o Sr. José Luiz Batista.

## ACÓRDÃO N. 8.673

Recurso n. 8.430 — Imposto de Renda — Recorrente, José Luiz Faulhaber — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Lançamento "ex-officio" por falta de declaração. Permite-se as deduções legais e aplica-se a multa do artigo 42 do decreto n. 1.168 de 1939.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso para mandar que o lançamento considere as deduções legais, ficando o recorrente sujeito à multa de 10\$0.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Neves da Fontoura e Jaime Péricles. Ausente, o Sr. José Luiz Batista.

## ACÓRDÃO N. 8.674

Recurso n. 8.436 — Imposto de Renda — Recorrente, Maria Dias Gonzaga — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Lançamento "ex-officio" para o exercício de 1936. Esclarecimentos incompletos. Multa de 50 %*

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública. Ausente, o Sr. José Luiz Batista.

## ACÓRDÃO N. 8.675

Recurso n. 537-R — Imposto do Sêlo — Reconsideração do acórdão n. 5.713 recurso n. 5.635 — Recorrente, Bhering, Companhia S.A. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*"Notas de comissões", indicando quantias levadas a crédito*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.676

Recurso n. 584-R — Imposto do Sêlo (reconsideração do acórdão n. 7.169 recurso n. 6.834) — Recorrentes, Companhia Paulista de Exportação e Banco do Brasil, agência em Santos — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

*Letra de câmbio insuficientemente selada — Proposta de relevação de multas, por equidade*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento dos pedidos, para, mediante encaminhamento do processo ao senhor ministro da Fazenda, propor a relevação das multas, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Périeles e Ulisses Sampaio que indeferiam os pedidos.

## ACÓRDÃO N. 8.677

Recurso n. 609-R — Imposto do Sêlo reconsideração do acórdão n. 8.040 recurso n. 7.846 — Recorrente, Sociedade Algodoeira do Nordeste do Brasil S/A, (Sambra) — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*Os contratos de compra e venda de mercadorias, em que há valor incerto, representado por quantidades mínimas a serem entregues, estão sujeitas a sêlo por estimativa.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em tomar, em parte, conhecimento do pedido, não somente para mandar levar em conta, no cálculo do sêlo, a importância do imposto já pago nas promissórias e julgar não cabível a cobrança da revalidação, em face da decisão ministerial.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.678

Recurso n. 8.288 — Vendas mercantis — Recorrente, Antônio Fernandes — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Auto lavrado por suposta evasão de imposto. Assentando em mera presunção, não poderá subsistir a infração arquivada*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para considerar insubsistente o auto lavrado.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.679

Recurso n. 8.426, Imposto do Sêlo — Recorrente, José Pereira Ferraz — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Sêlo servido — Laudo positivo da Casa da Moeda. Emprego de artifício doloso*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.680

Recurso n. 8.438, operações bancárias — Recorrente, Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais — Recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

*Agência bancária. O seu funcionamento depende de autorização mediante carta-patente e pagamento da taxa de fiscalização, prevista em lei.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.681

Recurso n. 8.484 — Vendas Mercantis — Recorrente, Armado Magalhães — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Não se toma conhecimento do recurso perempto*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.682

Recurso n. 193-R — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 6.339 — Recurso n. 6.061 — Recorrente, R. Rebechi & Comp. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Poderão optar pelo lançamento na base da receita bruta mesmo os contribuintes que tiverem obtido rendimento não compreendidos na tabela anexa ao decreto n. 17.012 de 1925. O critério para se estabelecer o coeficiente não previsto deve tomar por base as disposições concernentes aos casos análogos.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir, em parte, o pedido de reconsideração para permitir a opção, mandando tributar a receita bruta, com separação das diversas parcelas, por espécie, mediante o seguinte critério:

a) operações sujeitas a impostos de vendas mercantis: Tabela prevista no § 4.º do art. 57 do Regulamento;

b) operações isentas do imposto de vendas mercantis e com coeficiente previsto na tabela: Aplicação do coeficiente prevista na tabela anexa ao decreto n. 17.012 de 1925.

c) operações isentas do imposto de vendas mercantis sem coeficientes previsto na tabela: Coeficiente de 5%.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Jaime Périeles e Ulisses Sampaio.

## ACÓRDÃO N. 8.683

Recurso n. 590-R — Imposto de renda (reconsideração do acórdão n. 6.832 — Recurso n. 6.612) — Recorrente, Eugênio Inácio Medeiros — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

*Falta de esclarecimentos no prazo regulamentar. Glosa de verba não discriminada. Lançamento com base na receita bruta.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para mandar proceder o lançamento com base na receita bruta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.684

Recurso n. 598-R — Imposto de renda — Recons. do Ac. 8.602 Rec. 7.793 — Recorrente, Leônicio Rato; recorrida, Seção do Imposto de Renda, em Santos.

*Nos rendimentos cedulares só são permitidas as deduções previstas em lei.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir aquele pedido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Ulysses Oliveira Sampaio*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.685

Recurso n. 603-R — Imposto de Renda — Recons. do Ac. 8.065 — Rec. 7.796 — Recorrente, Leônicio Rato; recorrida, Seção do Imposto de Renda em Santos.

*Nos rendimentos cedulares só são permitidas as deduções previstas em lei.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir aquele pedido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Ulysses Oliveira Sampaio*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.686

Recurso n. 604-R — Imposto de Renda — (Recons. — Ac. 7.910 Rec. 7.140) — Recorrentes, Silva Gomes & Comp.; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Impedido pelo contribuinte o exame de escrita, julgando necessário para apreciação do lançamento, mantém-se a decisão.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.687

Recurso n. 606-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 8.004 — Rec. 7.859) — Recorrente, Companhia de Seguros "Mannheim"; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Aplicação do disposto no artigo 174, do regulamento de renda em vigor, aos lucros transferidos pela filial à matriz no estrangeiro.*

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.688

Recurso n. 612-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 8.211 — Rec. 8.080) — Recorrente, The San Paulo Gas Company Limited; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Não cabe ao Conselho apreciar a constitucionalidade das leis fiscais.*

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.689

Recurso n. 8.442 — Imposto de Renda — Recorrentes, Marcellino Martins Filho & Comp.; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

*Retiradas "pró-labore" fixas, mas debitadas em despesas gerais conjuntamente, no fim do ano.*

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.690

Recurso n. 8.460 — Imposto de Renda — Recorrente, Fenix Sul Americano; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Incidência do imposto de renda sobre os juros de apólices federais, cujos decretos de emissão não determinam a isenção.*

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.691

Recurso n. 8.417 — Vendas mercantis — Recorrente, Gueret's Anglo-Brazilian Coaling Co. Ltd.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Sociedade estrangeira (autorizada a funcionar no Brasil), que alega ser simples intermediária da matriz, para o efeito de não pagar o imposto de vendas e consignações.*

Resolvem os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública. Vencidos, os Srs. presidente e José Luiz Batista.

## ACÓRDÃO N. 8.692

Recurso n. 8.421 — Imposto de sêlo — Recorrentes, Sá Ferreira & Comp. Ltda.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Provido, por laudo pericial, o aproveitamento do sêlo, nega-se provimento ao recurso.*

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.693

Recurso n. 8.439 — Imposto de sêlo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (ex-officio); recorrido, Elísio Rodrigues Sêco.

*Não havendo litígio entre o fisco e contribuinte, não se toma conhecimento do recurso.*

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.694

Recurso n. 8.457 — Imposto de sêlo — Recorrentes, Scalzilli & Comp. Ltda.; e recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*As relações em contas de mercadorias, com a declaração "à vista", quando precedidas em mão do encarregado da entrega das mesmas, estão sujeitas ao sêlo de recibo.*

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.699

Recurso n. 8.463 — Operações bancárias — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (ex-officio) — recorridos, R. Vale & Comp.

*Firma bancária sucessora — Carta patente.*

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, ex-officio, para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.698

Recurso n. 8.496 — Vendas mercantis — Recorrente, Nelson P. Caldas; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Multa do art. 32, do Decreto 22.061, de 1926*

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.697

Recurso n. 8.556 — Imposto de sêlo — Recorrentes, Perfumaria Flanour Ltda.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*Perempto. Não se toma conhecimento.*

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.698

Recurso n. 8.562 — Operações bancárias — Recorrentes, Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza"; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*Falta de habitualidade no exercício das operações bancárias.*

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para considerar improcedente a denúncia.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.699

Recurso n. 8.568 — Vendas mercantis — Recorrente, Joaquim Linhares; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Infração do disposto no artigo 29 parágrafo 2º letra "b" da lei 187, de 15 de janeiro de 1936.*

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.704

Recurso n. 7.288 — Imposto de renda — Recorrente, Bechara Abaide; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

*Prova de deduções que tornam a renda inferior ao limite tributável, dá-se provimento ao recurso.*

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.702

Recurso n. 7.614 — Imposto de Renda — Recorrente, João Ferreira Soares; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

*Os juros de dívidas pessoais, uma vez provadas essas dívidas, são dedutíveis da renda global líquida do devedor, qualquer que tenha sido o emprêgo por si dado ao capital levantado.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.703

Recurso n. 7.923 — Imposto de Renda — Recorrente, Sancho de Barros Pimentel Sobrinho — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

*Não são admitidos deduções que não constem expressamente em lei. Nega-se provimento ao recurso.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.704

Recurso n. 8.427 — Imposto de Renda — Recorrente, Celso Suckow da Fonseca — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Aplicação do art. 12, do Decreto n. 1.168, de 22 de maio de 1939.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte, provimento ao recurso, para de acordo com o artigo 12 e seu parágrafo único do Dec. 1.168, de 22 de março de 1939, permitir as deduções legais, aplicando apenas a multa de 50%.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Jaime Pérciles e Neves da Fontoura.

## ACÓRDÃO N. 8.705

Recurso n. 8.433 — Imposto de Renda — Recorrente, Maria Dias Gonzaga — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

*A multa de 50%, por esclarecimentos inverídicos, no caso de lançamento "ex-officio", tem legítima aplicação.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.706

Recurso n. 8.451 — Imposto de Renda — Recorrente, Celso Suckow Fonseca — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte, provimento ao recurso, para de acordo com o artigo 12 e seu parágrafo único do Dec. 1.168, de 22 de março de 1939, permitir as deduções legais, aplicando apenas a multa de 50%.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Recorri desta decisão — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Jaime Pérciles e Neves da Fontoura.

## ACÓRDÃO N. 8.707

Recurso n. 8.502 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda no Ceará "ex-officio" — Recorrida, Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd.

*Sociedade com sede no exterior, possuindo escrituração que embora não especifique as contas patrimoniais, é suficiente para demonstrar a renda auferida e as despesas realizadas no país.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.708

Recurso n. 8.508 — Imposto de Renda — Recorrente, Mac Dowell de Montenegro — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

*Aplicação de circular n. 16, de 25 de março de 1935. Do recurso fora do prazo não se toma conhecimento.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.709

Recurso n. 8.526 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ex-officio — Recorrida, Companhia Construtora Nacional S. A.

*Glosa de excesso de depreciações.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.710

Recurso n. 8.532 — Imposto de Renda — Recorrente, Josina S. Marques — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

*Pereempto. Não se toma conhecimento.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, não tomar conhecimento do recurso por pereempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.711

Recurso n. 8.538 — Imposto de Renda — Recorrentes, Júlio Mourão & Comp. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Retiradas "pro-labore". Dedução de prejuízos verificados em contas correntes.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para mandar proceder a novo cálculo do qual seja excluída a importância de 9:600\$0 de retiradas "pro-labore".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.712

Recurso n. 8.574 — Imposto de Renda — Recorrente, David Guisser — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Pereempto. Não se toma conhecimento.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por pereempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.713

Recurso n. 8.580 — Imposto de Renda — Recorrente, Genesim Barbosa França de Oliveira Castro — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Multa cominada no art. 90, do regulamento de renda em vigor.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.714

Recurso n. 8.586 — Imposto de Renda — Recorrente, Anísio de Souza Machado — Recorrida, Secção do Imposto de Renda do Estado do Rio de Janeiro.

*Retiradas "pro-labore", debitadas no fim do ano.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes,

por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.715

Recurso n. 8.592 — Imposto de Renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda em São Paulo "ex-officio" — Recorrida, The San Paulo Coffee Estates Co. Ltda.

*Fundo de depreciação de propriedades móveis. Art. 55 do imposto de renda em vigor*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.716

Recurso n. 8.096 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Banco Frota Gentil S. A. (ex-casa bancária Frota Gentil) — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Influência de sêlo em letra de cambio. Não cabe responsabilidade na infração ao simples avalista do título.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para considerar indevida a multa aplicada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.717

Recurso n. 8.362 — Vendas mercantis — Recorrente, H. Bichara — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Serviço de artistas, que fornecem parte do material.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator designado.

Vencidos: o relator, Sr. José Luiz Batista e o Sr. presidente, *Raul de Araujo Maia*.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.718

Recurso n. 8.718 — Recurso n. 8.392 — Vendas mercantis — Recorrente, Manuel José Frade — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*A simples falta do pagamento do imposto sujeita o contribuinte à multa do dobro do imposto exigível.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em dar em parte provimento ao recurso para mandar reduzir a multa ao dobro do imposto devido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Vencido, o Sr. *Jaime Pericles*.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.719

Recurso n. 8.401 — Vendas mercantis. — Recorrentes, Sá Gamboa & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Aplicação do art. 33 do Regulamento Anexo ao Decreto n. 22.061, de novembro de 1932.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.720

Recurso n. 8.498 — Vendas mercantis. — Recorrente, Jaime Prizent — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Contribuinte que requer, espontaneamente, a regularização do imposto em débito. Não é cabível a lavratura de auto pela falta do pagamento no prazo marcado pela repartição.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o auto lavrado.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.721

Recurso n. 8.544 — Operações bancárias. — Recorrente, Sadí Maisonnave — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*Omissão de contratos de câmbio na lista das operações realizadas na véspera e sanada por uma lista suplementar conjuntamente apresentada à Fiscalização Bancária.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para considerar improcedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.722

Recurso n. 8.564 — Vendas mercantis — Recorrente, Alexandra José Mendes; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Falta de pagamento de imposto, por motivos manifestamente irrelevantes*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.723

Recurso n. 608-R — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 7.229 — Recurso n. 6.962 — Recorrente, Companhia Valença Industrial; recorrida, Seção do Imposto de Renda na Bahia.

*Sociedades anônimas. Aumento de valor do ativo, em virtude de novas avaliações*

Resolvem os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, indeferir o pedido de reconsideração, para manter o acórdão, por seus legais e jurídicos fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator designado.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: O relator Sr. José Neves da Fontoura e os Srs. José Luiz Batista e Felix Martins de Almeida.

ACÓRDÃO N. 8.724

Recurso n. 6.921 — Imposto de Renda — Recorrente, Santo Michael; recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

*O negociante em nome individual só está obrigado à declaração de renda como pessoa física, além de obrigação idêntica como pessoa jurídica, quando auferir rendas acima de 10:000\$000.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.725

Recurso n. 8.327 — Imposto de Renda — Recorrente, José Scaff; recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Lançamento "ex-officio" por emissão de rendimentos. Restabelecimento de deduções comprovadas na fase da reclamação. Procedência da multa aplicada.*

Decidem os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para mandar restabelecer a dedução de encargos de família, que estiverem provados com o atestado de fls. 29, e aceitar a dedução de "juros de dívidas pessoais", na importância também provada com os documentos de fls. 25, 26 e 27.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.726

Recurso n. 8.345 — Imposto de Renda — Recorrentes, A. Vieira & Comp. Ltda.; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que alega explorar, somente a venda de terrenos, divididos em lotes e beneficiados. Fontes de rendas que autorizam a cobrança do imposto, como sociedade comercial.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, tão só para o efeito de julgar prescrito o direito de lançar o imposto, no tocante ao exercício de 1932, e declarar inaplicáveis as multas aplicadas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.727

Recurso n. 8.374 — Imposto de Renda — Recorrente, Julieta Leite Bacelar Pereira (viuva de Antônio Heitor Pereira); recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Não é rendimento tributável importância recebida como amortização de empréstimo*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar retificar o lançamento, cancelando o aumento de 6:200\$0 que foi feito na cédula "B" e adicionando a importância de 37\$0, independente da aplicação de qualquer multa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.728

Recurso n. 8.445 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A.; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

*Perempto o prazo de primeira instância, não se toma conhecimento de recurso*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *Ulysses Oliveira Sampaio*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.729

Recurso n. 8.448 — Imposto de Renda — Recorrente, Manuel Antônio Gomes; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Amazonas.

*Formação de fundo de reserva de uma firma individual. Sua repercussão na declaração de rendimentos da pessoa física do titular da firma.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.730

Recurso n. 8.550 — Imposto de Renda — Recorrente, Antônio Doucado Neto; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

*As declarações devem abranger todos os rendimentos, ainda que percebidos em localidades diferentes. Contribuintes que espontaneamente requerem o pagamento do imposto resultante da reunião de declarações em duplicata.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar cobrar a diferença do imposto com a adição da simples multa de mora.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.731

Recurso n. 8.462 — Imposto de Renda — Recorrentes, A. Fonteca & Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda na Paraíba.

*Excesso de depreciação regularmente tributada. São admissíveis as deduções de ordenados e de retiradas*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar excluir do lançamento a cifra de 15:661\$8, correspondente às despesas escrituradas ao subtítulo "Administração".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.732

Recurso n. 8.466 — Imposto de Renda — Recorrente, General Motors do Brasil S. A.; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Somente no exercício seguinte é permitida a dedução da importância do imposto de renda pago no exercício anterior*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para que o imposto seja calculado sobre o lucro líquido declarado de 7.550:223\$022.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

## ACÓRDÃO N. 8.733

Recurso n. 8.472 — Imposto de renda — Recorrente, José de Freitas Machado — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Alagoas.

*Hipótese do artigo 57 do regulamento de renda em vigor*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente e relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.734

Recurso n. 8.487 — Imposto de renda — Recorrente, Rodrigo Soares de Oliveira — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Perempto o prazo a primeira instância não se toma conhecimento de recurso.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *Ulysses Oliveira Sampaio*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.735

Recurso n. 2.492 — Imposto de Renda — Recorrente, Sociedade Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

*Não se conhece do recurso, quando o direito do recorrente perime na instância inferior.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.736

Recurso n. 8.552 — Imposto de Renda — Recorrente, "ex-officio". Secção do Imposto de Renda no Amazonas — Recorrida, The Manaus Tramway and Light Company Ltd.

*Prescrição do direito de proceder a lançamento do imposto de renda — A intimação recebida pelo interessado, antes de expirado o prazo de cinco anos, teve a força de interromper o curso da prescrição, ainda que dela não tenha resultado lançamento.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio", para, considerando não prescrito o direito de proceder ao lançamento, determinar que a repartição recorrente se pronuncie sobre o mérito da reclamação.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Vencido o senhor José Luiz Batista.

## ACÓRDÃO N. 8.737

Recurso n. 8.594 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda em São Paulo (ex-officio) — Recorrida, The San Paulo Coffee Estates Company, Limited.

*Depreciação de propriedades móveis — A dedução deve ser calculada, no limite máximo de 10%, sobre o valor inicial ou custo dos bens.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.738

Recurso n. 8.598 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia "Providência do Sul"; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

*Tributação de juros de apólices*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1939. — *Raul de Araújo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

## ACÓRDÃO N. 8.739

Recurso n. 8.531 — Imposto do Selo — Recorrentes, Herin. London & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

*Auto lavrado em consequência de aplicação a um documento de estampilha supostamente servida. Colagem incoerente.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para considerar improcedente o auto lavrado.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia, presidente.* — *José Neves da Fontoura, relator.* Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.740

Recurso n. 8.546 — Imposto do Selo (consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*); recorrida, Olávio Ministério.

*Selo devido em diploma profissional. É extrínseco, uma única vez, em cada título.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*. Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia, presidente.* — *José Neves da Fontoura, relator.* Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.741

Recurso n. 8.570 — Imposto do Selo — Recorrente, Cesar Francisco de Almeida; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Selo usado e lavado quimicamente, com aproveitamento em contrato, de locação. Laudo positivo da Casa da Moeda. Apresentação espontânea do documento para efeito de averbação.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, encaminhando porém, o processo ao Sr. ministro da Fazenda, com a proposta da relevação da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia, presidente.* — *José Neves da Fontoura, relator.* Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.742

Recurso n. 8.576 — Imposto do Selo — Recorrente, Banco de Crédito Real de Minas Gerais; recorrida, Delegacia Fiscal de Minas Gerais.

*O atual regulamento do selo, sem inovar as prescrições anteriores, fixou de modo definitivo a taxa especial dos livros "Diário" e "Copiador de Cartas" quando usados por Bancos e casas bancárias.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia, presidente.* — *José Neves da Fontoura, relator.* Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública. Vencido o Sr. Martins de Almeida.

## ACÓRDÃO N. 8.743

Recurso n. 8.624 — Vendas mercantis — Recorrente, Adelino Silva; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Depósito fora de prazo conduz à preempção o direito do recorrente*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia, presidente.* — *José Neves da Fontoura, relator.* Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.744

Recurso n. 8.630 — Recorrentes, Pinto Lopes & Comp., Ltd.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Auto de infração. Cumpre à autoridade de primeira instância, no ato de proferir decisão, apreciar expressamente a responsabilidade de todos os autuados.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo, afim de determinar a sua restituição à repartição de origem, para que se pronuncie sobre a responsabilidade do co-autuado H. Barbosa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia, presidente.* — *José Neves da Fontoura, relator.* Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.745

Recurso n. 6.915 — Imposto de Renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda em São Paulo (*ex-officio*); recorrida, Ana Luiza Otília Von Bulow.

*Desdobramento de ações, com recursos retirados do fundo de reserva*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia, presidente e relator.*

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.747

Recurso n. 8.031 — Vendas Mercantis — Recorrentes, Moraes & Monteiro; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Sendo negada a venda de estampilhas, sem fundamento legal, dá-se provimento ao recurso para julgar-se indevida a multa por falta de pagamento do imposto de vendas mercantis, estando os livros fiscais devidamente escriturados.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para que os recorrentes fiquem obrigados ao pagamento do imposto simples.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia, presidente e relator.*

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.748

Recurso n. 8.622 — Imposto do Selo — Recorrente, Banco Holo-Bélgica e The National City Bank of New York; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

*Incabível recurso interposto de despacho da Diretoria de Rendas Internas, versando sobre revolução de selo.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos recursos por incabíveis na espécie.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia, presidente e relator.*

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.749

Recurso n. 8.636 — Vendas mercantis — Recorrente, Antônio Pereira Ribeiro; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Não se conhece de recurso perempto*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia, presidente.* — *José Neves da Fontoura, relator.*

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.750

Recurso n. 8.750 — Imposto de Renda — Recorrente, Antônio da Costa Araujo; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

*Cancele-se lançamento suplementar decorrente de renda não auferida pelo recorrente.*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia, presidente e relator.*

## ACÓRDÃO N. 8.751

Recurso n. 7.947 — Imposto de Renda — Recorrente, Empresa Fôrça e Luz Alegre-Veado; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo.

*Verificado erro de lançamento, dá-se provimento ao recurso*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia, presidente.* — *Ulysses de Oliveira Sampaio, relator.*

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.752

Recurso n. 8.151 — Imposto de Renda; recorrente, Francisco Brochado de Almeida; recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Dedução na cédula "C" — Caso excepcional*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia, presidente.* — *Ulysses de Oliveira Sampaio, relator.*

Visto. *Tito da Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.754

Recurso n. 8.469 — Imposto de Renda; recorrente, José Pessoa de Queiroz; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

*De recurso perempto não se toma conhecimento*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.755

Recurso n. 8.480 — Imposto de Renda; recorrente, Pietro Mandarino (espólio); recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Rendimentos pagos a residentes no estrangeiro.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão em lide.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Lima*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.786

Recurso n. 8.586, Imposto de Renda. Recorrente: Jacob Diamante & Comp. Recorrida Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

*A partir de 1936, as sociedades em nome coletivo pagam o tributo pelo lucro líquido, de acordo com o acúsculo em balanço compreensivo de 12 meses de negócios. — Na falta de balanço que satisfaça os imperativos regulamentares, cabe a determinação do rendimento tributável pela aplicação de um coeficiente razoável sobre a receita bruta.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar aplicar o coeficiente de 10 %, sobre a receita bruta.

1º Conselho de Contribuintes, em 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto: — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. presidente mandava, ainda aplicar 6 %.

## ACÓRDÃO N. 8.757

Recurso n. 8.490, Imposto de renda. Recorrente: Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Leopoldina Railway. Recorrida: Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

*As cooperativas de consumo, em 1938 pagaram o imposto de renda na base de 3 % do lucro líquido*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

1º Conselho de Contribuintes, em 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.758

Recurso n. 8.493, Imposto de renda. Recorrentes Godoi & Comp. Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

*São tributáveis como lucros em poder das firmas, as retiradas pro-labore que não corresponderem, de fato, a serviços prestados.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.759

Recurso n. 8.504, Imposto de renda. Recorrente: "Ex-officio" — Secção do Imposto de Renda no Ceará. Recorrida Ceará Tramway Light & Power Company Limited.

*Empresa concessionária de serviços públicos com sede no exterior — Possuindo escrituração capaz de demonstrar as transações realizadas no país, a determinação do rendimento tributável independe das contas patrimoniais — Receita auferida e despesas realizadas no país.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão que lhe deu origem.

1º Conselho de Contribuintes, em 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.760

Recurso n. 8.520, Imposto de renda. Recorrente, Rossi & Borghi. Recorrida Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Lucros suspensos transferidos directamente para as contas dos sócios.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o lançamento suplementar.

1º Conselho de Contribuintes, em 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.761

Recurso n. 8.558 — Imposto de Renda. Recorrente Companhia Mineira de Eletricidade. Recorrida Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

*Cancela-se multa de mora indevidamente aplicada*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para mandar cancelar a multa imposta.

1º Conselho de Contribuintes, em 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator designado.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: o relator Neves da Fontoura e Ulysses Sampaio.

## ACÓRDÃO N. 8.762

Recurso n. 8.604 — Imposto de renda — Recorrente, Camila de Mesquita Bastos Pinheiro — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Lançamento ex-officio por declaração incompleta. Esclarecimentos insuficientes dão lugar à multa de 50 %.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.763

Recurso n. 8.606 — Imposto de renda — Recorrentes, Borghi & Filhos (Suc. de Rossi & Borghi) — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em S. Paulo.

*Não é admissível a dedução de fundo de depreciação relativo ao custo de propriedades imóveis. Escapa à concessão de perda extraordinária a dedução em espécie*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão que lhe deu origem.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.764

Recurso n. 8.616 — Imposto de renda — Recorrente, Domingos Pollice — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Prejuízo na exploração de propriedades agrícolas. Aplicação do art. 12 do Decreto n. 1.168, de 1939.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para mandar cancelar o lançamento, aplicando-se a multa de 50%.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Neves da Fontoura e Jaime Périeses.

## ACÓRDÃO N. 8.765

Recurso n. 8.618 — Recorrente, Empresa de Água e Esgotos de Ribeirão Preto — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Empresa concessionária de serviço público. Incidem no imposto de renda os lucros da exploração.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 11 de agosto de 1939. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.766

Recurso n. 8.634 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Diretoria do Imposto de Renda — Recorrida, Royal Insurance Company, Ltd.

*Juros de títulos da Dívida Pública Externa.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 11 de agosto de 1939. — Raul de Araújo Maia, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.767

Recurso n. 8.640 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Paraíba de Cimento Portland S. A. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda na Paraíba.

*Perempção. Não se toma conhecimento.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 11 de agosto de 1939. — Raul de Araújo Maia, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.768

Recurso n. 8.642 — Imposto de renda — Recorrentes, Franco Ferreira & Comp. Ltda. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Pernambuco.

*Lucro que uma sociedade recebe de outra, como comarçatária, fica sujeito ao imposto proporcional em poder desta.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 11 de agosto de 1939. — Raul de Araújo Maia, presidente. — José Neves da Fontoura, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.769

Recurso n. 8.257 — Vendas mercantis — Recorrente, Pedreira Irmãos — Recorrida, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre.

*Aplicação do art. 33 do Decreto n. 22.061 combinado com o art. 36 da Lei federal n. 187, de janeiro de 1936.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e encaminhar o presente processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo-se a revogação da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.770

Recurso n. 8.263 — Imposto do sêlo — Consulta. — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal, (*ex-officio*). — Recorrida, Sindicato dos Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro.

*Inutilização de estampilhas, por meio de carimbo "Corretores de imóveis"*

Considerando que a faculdade estabelecida pelo art. 9.º do referido Regulamento não é extensiva em face de seus termos aos corretores de imóveis simplesmente sindicalizados.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso "*ex-officio*" para reformando a decisão recorrida, declarar, em resposta à consulta, que a faculdade contida no art. 9.º do Decreto n. 1.437 de 7 de outubro de 1936, só é dada aos corretores e despachantes oficiais.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.771

Recurso n. 8.405 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Emílio Ribeiro de Castro. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Taxa de pagamento de imposto. Atribuição da multa do art. 32 Decreto n. 22.061, de 1932*

Assim, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para, mantendo a multa, julgar indevida a exigência de novo imposto.

1.º Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.772

Recurso n. 8.416. — Recorrente, "*ex-officio*" — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, Pernambuco. — Recorrida. — Alderado Farias.

*Da decisão de primeira instância favorável às partes, não cabe recurso "ex-officio" no caso da importância total em litígio ser inferior a 2:500\$0.*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso "*ex-officio*" por incabível.

1.º Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.773

Recurso n. 592 — Imposto de Renda (recons. ac. 8.021 — rec. 74788). — Recorrente, Companhia Americana de Agência de Vapores, Inc. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda — Santos.

*Lucro líquido creditado à Matriz com sede no estrangeiro. Artigo 174 do regulamento em vigor.*

Acordam os Membros do 1.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos em indeferir o pedido de reconsideração.

1.º Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representantes da Fazenda Pública. Impedido o Dr. Aprígio Braga.

## ACÓRDÃO N. 8.774

Recurso n. 593-R — Imposto de renda (reconsideração do acórdão n. 8.632, recurso n. 7.789) — Recorrente, Companhia Americana de Agência de Vapores, Inc. — Recorrida, Seção de Imposto de Renda, Santos.

*Lucros creditados à matriz de sociedade anônima, no estrangeiro, pela filial no Brasil. Sujeitos ao imposto de 4 %, independente do proporcional de 6 %, já pago pela filial.*

Resolvem os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.775

Recurso n. 597-R — Imposto de renda (reconsideração do acórdão n. 8.066, recurso n. 7.797) — Recorrente, Leôncio Cardoso Ratto — Recorrida, Seção do Imposto de Renda, Santos.

*Agente geral de seguros: sua classificação obrigatória na 3ª categoria, em face do disposto no art. 69 do regulamento. Glosa das deduções de ordenados e comissões pagas a empregados e agentes angariadores.*

Isto posto, e, Considerando que o interessado não conseguiu abalar qualquer dos fundamentos do acórdão em causa:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Aprígio Braga.

## ACÓRDÃO N. 8.776

Recurso n. 8.075 — Imposto de renda — Recorrente, Osório Pereira da Fonseca (sucessor de Fonseca & Irmão) — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

*Opção de pagamento pelo volume de vendas mercantis. Renda de "comissões" e "juros bancários".*

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, e, assim, decidem, firmados nos mesmos fundamentos do acórdão número 8.646, de 21 de julho de 1939, uma vez que, ante o laudo de fls., o total das vendas sobre as quais o recorrente auferiu as *comissões*, foi declarado e sobre ele já se acha calculado e pago o imposto, em quantia maior do que a exigida agora, e, também, quanto aos *juros bancários*, em importância insignificante, não provieram eles de uma transação alheia aos negócios comerciais do recorrente, mas, tão só de depósitos de pequenos saldos, em conta corrente, o que não caracteriza uma operação distinta ou de resultado sempre positivo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.777

Recurso n. 8.239 — Imposto de renda — Recorrente, Amélia Figueiredo — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

*O contribuinte ausente do país por mais de um ano é considerado residente no estrangeiro para os efeitos fiscais.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.778

Recurso n. 8.375 — Imposto de renda — Recorrente, Pedro de Magalhães Correia — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Lançamento ex-officio. Erro quanto à cédula própria.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido, que está de acordo com a lei.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.779

Recurso n. 8.398 — Imposto de renda — Recorrente, Aurélio Rodrigues Alves — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo.

*Provado que não houve omissão de rendimentos, não é cabível lançamento ex-officio.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar sem efeito o lançamento ex-officio, mantida a glosa dos encargos de família.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.780

Recurso n. 8.399 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Recorrido, João Manuel Antunes (espólio).

*Lançamento contra espólio, depois da partilha.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.781

Recurso n. 8.410 — Recorrente, ex-officio, Seção do Imposto de Renda do Ceará — Recorrida, Pierina Rossi de Carvalho.

*Recurso ex-officio de despacho de atendimento a reclamação documentada não pode ter provimento.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.782

Recurso n. 8.434 — Imposto de renda — Recorrente, Maria Dias Górgia — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em S. Paulo.

*Se intimado a prestar esclarecimentos o contribuinte fugir a declarar os rendimentos que teve, tem lugar a aplicação da multa de 50 %.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.783

Recurso n. 8.440 — Imposto de renda — Recorrentes, Borges, Costa & Comp. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

*É dedutível uma quota razoável para amortização de créditos duvidosos.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.784

Recurso n. 8.446 — Imposto de renda — Recorrente, José Abreu Paiva — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

*É dedutível uma quota razoável para amortização de créditos duvidosos.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar declarar sem efeito o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.785

Recurso n. 8.452 — Imposto de renda — Recorrente, Antônio José de Sousa — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Piauí.

*A simples transposição de uma parcela consignada por engano na cédula A em vez de na cédula F, não importa em retificação da declaração apresentada, pois cumpria a seção, uma vez que houve reclamação do contribuinte, classificar o rendimento na cédula própria.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.786

Recurso n. 8.465 — Imposto de renda — Recorrente, General Motors do Brasil S. A. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em S. Paulo.

*Provisão para despesas.*

Os membros do 1º Conselho de Contribuintes resolvem, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.787

Recurso n. 1.834 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais (ex-officio) — Recorrido, Glicério Dias Soares.

*Aplicação do disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso ex-officio, por inabível à vista do disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.788

Recurso n. 8.417 — Imposto do selo — Recorrente, Amândio Sperb — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*Copiador de faturas. Falta de pagamento do selo.*

Resolvem os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negando provimento ao recurso, encaminhar o processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, para propor que, relevada a pena, por equidade, seja exigido do recorrente, tão só, o imposto simples.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.789

Recurso n. 8.422 — Vendas mercantis — Recorrentes, Mannel da Costa e Adelino da Silva — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Provada a sonegação do imposto de vendas mercantis, tem lugar a penalidade estabelecida nos arts. 33, 38 e 39 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.790

Recurso n. 8.423 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorridos, Wilson Sons & Comp., Ltd.

*Remessas de matriz às filiais.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.791

Recurso n. 574-R — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 6.073 — Recurso n. 4.876 — Recorrente, Alzira de Oliveira Martins — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo estabelecido pela lei vigente ao tempo da interposição.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.792

Recurso n. 599-R — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 8.063 — Recurso n. 7.794 — Recorrente, Leôncio Rato — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Santos.

*Correlagem de agente de seguros.*

Resolvem os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Aprígio Braga.

## ACORDÃO N. 8.793

Recurso n. 6.997 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorrida, Lojas Americanas S. A.

*Glosas de excesso de depreciação e de reserva para imposto de renda.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.794

Recurso n. 8.137 — Imposto de renda — Recorrentes, Kabil Ochoa & Filhos — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Ceará.

*Caso de aplicação do art. 29, § 2º, do regulamento vigente.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para conceder a dedução das retiradas *pro-labore*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.795

Recurso n. 8.191 — Imposto de renda — Recorrente, Abdalla Marum — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em S. Paulo.

*Novo pedido de reconsideração, formulado perante o chefe de seção, não interrompe o prazo da interposição de recurso.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.796

Recurso n. 8.203 — Imposto de renda — Recorrente, Turbido de Moraes Teixeira — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Aplicação do art. 179, § 2º, do regulamento vigente.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.797

Recurso n. 8.221 — Imposto de renda — Recorrentes, Nabum Rabay & Comp. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Ceará.

*Não são tributáveis as importâncias das dívidas tidas e havidas como incobráveis, levadas à conta de "Lucros e perdas".*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, afim de se cancelar a glosa que sofreu a conta de "Lucros e perdas".

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.798

Recurso n. 8.233 — Imposto de renda — Recorrente, Abraão Ribeiro — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em S. Paulo.

*Aplicação do parágrafo único do art. 116 do regulamento vigente.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Carlos Freire Zenha.

## ACORDÃO N. 8.799

Recurso n. 8.245 — Imposto de renda — Recorrente, Abdalla Marum — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em S. Paulo.

*Novo pedido de reconsideração formulado perante o chefe de seção, não interrompe o prazo da interposição de recurso.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 8.800

Recurso n. 8.269 — Imposto de renda — Recorrente, Arsênio Pinheiro — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*O art. 12 e seu parágrafo único do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, aplicam-se aos casos vertentes.*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para permitir as deduções e mandar aplicar a multa de 50%.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Péricles e Aprígio Braga.

Realizou-se no dia 26 de janeiro, às 14 horas a 467ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores José Luiz Baptista, presidente; Jaime Péricles, vice-presidente; Felix Martins de Almeida, Aprígio Fontes Braga, Abelardo Alvares de Araujo e Carlos Freire Zenha; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 23 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

## RECURSOS

## (Sessão Pública)

N. 9.132 — Antônio argiano — v. merc. — Rece. Distrito Federal — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar-se aplicar a multa prevista no artigo 32 do Decreto 22.061 de 9/11/32, unanimemente.

N. 9.159 — A. J. de Oliveira — op. banc. — Del. Fiscal, São Paulo — Rel. Sr. Abelardo Araujo. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente a representação, unanimemente.

## (Sessão Secreta)

N. 632 R — Antônio Jacob Reuner — imp. renda — recons. ac. 7.321 — rec. 7.038 — Sec. Imp. Renda, Rio Grande do Sul —

Rel. Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 636 R — Francisco de Sousa Castro Nápoles — imp. renda — recons. ac. 7.054 — rec. 6.786 — Sec. Imp. Renda, São Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Deferiu-se o pedido de reconsideração para, reformando-se o acórdão 7.054, mandar-se cancelar o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 638 R — Miguel Haddad — imp. renda — recons. ac. 5.168 — rec. 4.805 — Sec. Imp. Renda, São Paulo — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 655 R — José Martiniano Rodrigues Alves — imp. renda — recons. ac. 8.251 — rec. 8.063 — Sec. Imp. Renda, São Paulo — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração unanimemente.

N. 678 R — Muller, Streb & Cia. — imp. renda — recons. ac. n. 7.510 — rec. 6.231 — Sec. Imp. Renda, Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 7.937 — Hans Schneider — imp. renda — Sec. Imp. Renda, Bahia — Rel. Sr. Jaime Pércles. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 8.918 — Pedro Karam & Filho — imp. renda — Sec. Imp. Renda, Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.960 — Saulle Pagnoncelli & Filhos — imp. renda — Sec. Imp. Renda, Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.978 — Dr. Antônio Pompeu de Camargo — imp. renda — Sec. Imp. Renda, São Paulo — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.003 — Sociedade de Moagens do Recife Ltda. — Imp. Renda — Sec. Imposto Renda, Pernambuco — Rel. Sr. Abelardo Araújo. — Omou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo *ab-initio*, devendo a Secção proceder novo lançamento, na devida forma, unanimemente.

N. 9.038 — João Batista Fernandes Gonzaga — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para que a Repartição lançadora aprecie as deduções pleiteadas e imponha a multa aplicável, nos termos do art. 12 e seu parágrafo único, do Decreto 1.168 de 22/3/39, contra os votos dos Srs. Jaime Pércles e Aprígio Braga, que negavam provimento ao recurso.

N. 9.120 — Caixa Rural União Popular — imp. renda — Sec. Imp. Renda, Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para mandar que o imposto, devido pela recorrente, seja cobrado de acordo com a taxa prevista no art. 75 do regulamento em vigor, unanimemente.

N. 9.147 — João Lage — imp. renda — Sec. Imp. Renda, Minas Gerais — Rel. Sr. Abelardo Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.191 — Clodomiro Pinheiro da Silva — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Jaime Pércles. — Tomou-se conhecimento do recurso para a Repartição lançadora apreciar as deduções pleiteadas e imponha a multa aplicável, nos termos do art. 12 e seu parágrafo único do Decreto 1.168 de 22/3/39, contra os votos dos senhores Jaime Pércles e Aprígio Braga que negavam provimento ao recurso.

N. 9.258 — San Paulo Electric Co. Ltd. — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.274 — Eptácio Pessoa de Queiroz — imp. renda — Sec. Imp. Renda, Pernambuco — Rel. Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.280 — Maria Maura Pinto Lima Sá Carvalho — imp. renda — Diret. Imp. Renda — "ex-officio" — Rel. Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para aconfirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.286 — J. de Sousa & Cia. — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se sustar a cobrança da multa até que o Sr. Ministro da Fazenda profira o seu despacho, unanimemente.

Diligências:

N. 8.930 — Ribeiro & Irmão; 9.133-M. C. Loureiro; 9.185 — James S. A.; 9.197 — Jos 6R. San Pedro.

Vista:

N. 8.996 — F. Muller & Filhos e outro, ao Sr. Carlos Zenha.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de janeiro de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

## Segundo Conselho de Contribuintes

### RELAÇÃO DISCRIMINATIVA DOS ACORDAOS

ACORDÃO N. 7.780

Recurso n. 8.391 — Imposto de consumo. — Recorrente, Augusto Urban. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

*"Negu-se provimento ao recurso porque todas as infrações capituladas no auto estão comprovadas com a guia apreendida".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.871

Recurso n. 8.400 — Imposto de consumo. — Recorrente, Castro Lopes Brandão & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Não estando justificada a ausência da patente de registro do estabelecimento comercial, quando exigida pela fiscalização, negu-se provimento ao recurso voluntário".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.872

Recurso n. 8.406 — Imposto de consumo (consulta). — Recorrente, Libório Mentz & Comp — Recorrida, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

*"Negu-se provimento ao recurso voluntário, porque guarda conformidade com a lei a decisão que sujeitou o sal moído ou triturado à taxaço de n. 11, § 5º, art. 4º, do Decreto-lei número 301, de 24-2-1938. Deixa-se de tomar conhecimento do auto apresentado, por certidão, por ser matéria que se pode ser apreciada mediante recurso regularmente interposto".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida e deixar de tomar conhecimento do auto de infração apresentado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.873

Recurso n. 8.412 — Imposto de consumo. — Recorrente, Leonard Landeiro Bulhosa. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

*"Não tendo sido feito o depósito para interposição do recurso dentro do prazo legal, deixa-se de tomar conhecimento do recurso voluntário, por precepto".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso voluntário, por precepto.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.874

Recurso n. 9.137 — Imposto de consumo (consulta). — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio". — Recorrido, Giovanni Alé.

*"Da decisão de consulta em que são feitas exigências fiscais não cabe recurso "ex-officio".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, deixar de tomar conhecimento do recurso, por incabível.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.875

Recurso n. 5.485 — Decretos ns. 17.464 de 1926 e 20.260 de 1931. — Recorrente, Casa das Fábricas, S. A. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*"Estando provada a infração do art. 64 do regulamento do imposto de consumo, negu-se provimento ao recurso".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — José Francisco de Matos, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.876

Recurso n. 6.719 — Imposto de consumo. — Recorrente, Carlos de Paula Dias e Martins Costa & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

*"Por ter havido preterição de formalidade essencial, anula-se o processo a partir da decisão da primeira instância, inclusive, afim de, em relação à firma F. Mendes, ser observado o que determina o art. 186, § 3º, do Decreto-lei n. 17.464, de 6 de outubro de 1926".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para anular o processo a partir da decisão de fls. 17, inclusive, para o fim de, em relação à firma F. Mendes, ser observado o que dispõe o artigo 186, § 3º, vindo de aludir.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galvez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.877

Recurso n. 7.229 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio". — Recorrido, Aziz Salim Faria.

*"Auto lavrado vinte e oito dias após a vigência do Decreto-lei n. 304, de 24 de fevereiro de 1938 e por infração de dispositivo novo desse decreto.*

*Dada a inobservância flagrante, por parte do representante do fisco, do determinado na circular n. 5, de 12-3-938, do Sr. Ministro da Fazenda, torna-se insubsistente aquele auto e, por isso, nega-se provimento ao presente recurso "ex-officio".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galvez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.878

Recurso n. 7.703 — Decreto n. 23.664, de 1933. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio". — Recorrido, Aliredo Diani.

*"Aguardante apreendida sem selo e sem nota constitui infração do art. 81 do Decreto n. 17.464, de 1926".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso "ex-officio" para aplicar ao autuado a multa de 200\$0, mínimo do preceito infringido.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galvez*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Recorri desta decisão. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: *Tobias Rios Filho* e *José Francisco de Matos*, que mantinham a decisão recorrida.

## ACORDÃO N. 7.879

Recurso n. 7.729 — Decreto n. 23.664, de 1933. — Recorrente, Bars Automáticos Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*"Inobservância do disposto no art. 57, § 3º, letra d, do Decreto n. 17.466, de 1926. Multa de 50\$0, mínimo do preceito infringido".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 50\$0, mínimo do art. 57, § 3º, letra b, do Decreto de número 17.464, de 1926.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galvez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Recorri desta decisão — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido — Sr. *Tobias Rios Filho*, que negava provimento ao recurso.

Ausente — Sr. *José Francisco de Matos*.

## ACORDÃO N. 7.880

Recurso n. 7.988 — Imposto de consumo. — Recorrente, M. Silva Coelho & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Recurso perempto. Dele não conhece o Conselho".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galvez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — Sr. *José Francisco de Matos*.

## ACORDÃO N. 7.881

Recurso n. 391-R — Pedido de reconsideração do acordo número 6.565. — Recorrente, Schilling, Hiller & Comp. Ltda. — Recorrido, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

*"Os produtos Persil e Imi não estão sujeitos a imposto de consumo".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, deferir o pedido de reconsideração para declarar que os produtos Persil e Imi não estão sujeitos a imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galvez*, presidente e relator encarregado.

Recorri desta decisão — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos — Srs. *Tobias Rios Filho* (relator), *José Francisco de Matos* e *Nero de Macedo*, que indeferiram o pedido de reconsideração para confirmar o acordo recorrido.

## ACORDÃO N. 7.882

Recurso n. 8.161 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Armond & Comp. e Roberto Elias & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*"Auto lavrado por insuficiência de selagem: verifica-se a sua improcedência relativamente a uma das firmas, por se tratar de perfumaria percentagens a estoque anterior ao Decreto n. 24.044, de 13-2-932, existente em varejistas a 251-0-935.*

*Depósito fora do prazo de recurso: perempção".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso de Armond & Comp., por perempto, e dar provimento ao recurso de Roberto Elias & Comp.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galvez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — Sr. *José Francisco de Matos*.

## ACORDÃO N. 7.883

Recurso n. 8.248 — Imposto de consumo. — Recorrente, Bere-zine & Janovitch. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Recurso interposto fora do prazo de vinte dias facultado na lei: dele não se toma conhecimento, por perempto".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galvez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — Sr. *José Francisco de Matos*.

## ACORDÃO N. 7.884

Recurso n. 9.125 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio". — Recorridos, Bates Valve Bag Corporation of Brazil.

*"Observadas as disposições do art. 92 do Decreto-lei número 739, de 24-9-938, os fabricantes de tintas de anilina podem adquirir diretamente dos produtores, — álcool em barris ou tambores, como matéria prima subsidiária, empregada em sua indústria".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galvez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — Sr. *José Francisco de Matos*.

## ACORDÃO N. 7.885

Recurso n. 7.316 — Imposto de consumo. — Recorrente, Otaviano Homem de Melo. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*"Os farmaceuticos que recebem alcool para confecção de seus produtos, estão sujeitos ao disposto na letra m do § 1º, do art. 111 do regulamento."*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a penalidade imposta a 200\$0, mínimo da letra m, do § 1º do art. 111, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 17.464, de 6-10-926.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galvez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. *Tobias Rios Filho*, vota pela conclusão.

Ausente — Sr. *José Francisco de Matos*.

## ACORDÃO N. 7.886

Recurso n. 7.577 — Imposto de consumo. — Recorrentes, S. Monteiro & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal do Amazonas e Acre.

*"Dá-se provimento ao recurso por ter ficado provado que o produto apreendido e julgado selado com insuficiência de taxa foi assim conferido e despachado pela Alfândega".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator designado.

Recorri desta decisão — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos — Os Srs. relator Presidente *Vicente de Paulo Galliez* e *Tobias Rios Filho*, que negavam provimento ao recurso e encaminhavam o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que, por equidade, dispensasse a multa imposta.

Ausente — Sr. José Francisco de Matos.

## ACORDÃO N. 7.887

Recurso n. 7.989 — Imposto de consumo. — Recorrente, Companhia Federal de Eletricidade. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"O Conselho não toma conhecimento de recursos peremptos".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, em deixar de tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — Sr. José Francisco de Matos.

## ACORDÃO N. 7.888

Recurso n. 7.990 — Indústria e profissão. — Recorrente, Francisco Lucas. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"O comércio de laças de vidro está sujeito ao pagamento do imposto de indústrias e profissões na base de 20 %".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.889

Recurso n. 8.031 — Imposto de consumo. — Recorrente, Pedro Martiniano de Brito. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Paraíba.

*"A posse de selos sem mercadoria por estampilhar constitui infração do art. 53 do regulamento do imposto de consumo".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.890

Recurso n. 8.037 — Imposto de consumo. — Recorrente, Perfumaria Lopes S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

*"Não tendo o consignatário da mercadoria despachada por via marítima apresentado os efeitos fiscais, em devida ordem, ocorre a infração do art. 112, § 1º, letra b do regulamento do imposto de consumo".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos — Srs. *Nero de Macedo* e *Cornélio Marcondes da Luz*.

## ACORDÃO N. 7.891

Recurso n. 8.070 — Imposto de consumo. — Recorrente, Gaspar & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"As mercadorias enviadas por comerciantes devem satisfazer o disposto nos artigos 88, 112, § 1º, letra b e 122 do regulamento".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.892

Recurso n. 8.097 — Imposto de consumo. — Recorrente, José Gasparim Filho. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

*"Embaraço à fiscalização: é infração assaz grave; devidamente apurada, em auto lavrado na presença de autoridade policial e por esta assinado, não pode deixar de ser punida como manda a lei".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator designado.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido — O Sr. relator *Vicente de Paulo Galliez*.

## ACORDÃO N. 7.893

Recurso n. 8.116 — Decreto-lei n. 21.949, de 1932. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio". — Recorrida, The Standard Oil Co of Brazil e Severino Adrião Gomes da Silva e S/Mulher.

*"Os contratos de fiança com garantia hipotecária não estão sujeitos às prescrições do Decreto n. 21.949, de 1932".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.894

Recurso n. 8.146 — Imposto de consumo. — Recorrente, Atlantic Refining Co of Brazil. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

*"O Conselho de Contribuintes não pode tomar conhecimento de recursos apresentados fora do prazo regulamentar".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.895

Recurso n. 8.187 — Imposto de consumo. — Recorrente, Indústrias Martins Ferreira, S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

*"As tampas dos caldeirões, caçarolas, chaleiras e choroaladeiras, embora de matéria ou acabamento diferente, ficam incluídas para pagamento do imposto na taxa da matéria e acabamento do corpo principal".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.896

Recurso n. 8.201 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio". — Recorridos, Sociedade Suíça e José Lanzetti.

*"Tanque de ferro pintado para instalação frigorífica não está sujeito a imposto de consumo".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.897

Recurso n. 8.203 — Imposto de consumo. — Recorrente, Lino Silva. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Gomalina em pó, adquirida pelos barbeiros e preparada em álcool e água, para consumo dos respectivos clientes, não está sujeita a novo imposto de consumo".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, dar provimento ao recurso para reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.898

Recurso n. 8.223 — Imposto de consumo. — Recorrente, Companhia Cervejaria Boêmia. — Recorrida, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte.

*"Depois da vigência do Decreto-lei n. 301, de 1938, só pode haver venda de bebidas, álcool e vinagre a negociantes varejistas, registrados ou não, ou a consumidores, quando essas mercadorias estiverem acondicionadas em recipientes cuja capacidade não exceda de um litro, devidamente seladas e rotuladas, excetuado o chopp em barril automático".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Presidente propunha ao Senhor Ministro da Fazenda, a relevação da multa, por equidade.

## ACORDÃO N. 7.899

Recurso n. 453-R. — Pedido de reconsideração do acórdão número 7.393. — Recorrente, Lohmann & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Infração dos artigos 88 e 112, § 1º, letra b, do Decreto-lei n. 739, de 1938. Dá-se provimento ao pedido de reconsideração do acórdão n. 7.393, recurso n. 7.498, publicado no D. O. de 29-8-939, e declare-se insubsistente o auto".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, deferir o pedido de reconsideração do acórdão n. 7.393, recurso n. 7.498, publicado no "Diário Oficial" de 29-8-939, e declarar insubsistente o auto de infração dos artigos 88 e 112, § 1º, letra b, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-938.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.900

Recurso n. 3.043 — Imposto de consumo. — Recorrente, Francisco Polignano. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

*"Balas não acondicionadas em envoltórios de simples transportes, estão sujeitas ao imposto de consumo."*

*Adquirindo as balas em pacotes de um quilo passando as posteriormente para latas, e tendo inutilizado seu primitivo envoltório, não houve o pagamento do imposto devido, de vez que a nota de venda apresentada diversifica da mercadoria apreendida. Nega-se provimento ao recurso voluntário".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.901

Recurso n. 9.092 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio" — Recorridos, Viúva Teixeira & Filho.

*"Negociantes atacadistas só podem vender vinho nacional, natural de uva, engarrafado, até cinco litros, devidamente selados e observados os demais preceitos do art. 112, § 3º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. O livro XXX é privativo dos atacadistas de álcool e aguardente."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, dar provimento, em parte, ao recurso "ex-officio", para declarar, em referência ao item 2º da consulta, que os negociantes atacadistas só poderão vender vinho nacional natural de uva, engarrafado, até cinco litros, devidamente selado e observados os demais preceitos do art. 112, § 3º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.902

Recurso n. 7.937 — Imposto de consumo — Recorrente, Boaventura Cavalieri — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*"Confessado e provado o embarco à fiscalização com o lacramento de móveis do estabelecimento comercial do autuado, nega-se provimento ao recurso voluntário para manter a multa imposta, na forma regulamentar."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: o Sr. Brandão Cavalcanti.

## ACORDÃO N. 7.903

Recurso n. 7.944 — Imposto de consumo — Recorrente, Cerâmica São Caetano S. A. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*"Recurso perempto. Dele não se toma conhecimento"*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.904

Recurso n. 7.948 — Imposto de consumo — Recorrentes, Irmãos Zini — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

*"Infração do art. 3º, § 3º, nota 2ª do Decreto n. 22.262, de 1932. Improcedência do auto."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.905

Recurso n. 7.983 — Imposto de consumo — Recorrente, Celeste Zarpellon — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*"Provada a infração do artigo 54, letra 'b', do Decreto n. 17.464, de 1926, nega-se provimento ao recurso; mas, justificando-se a falta de selagem pelo afastamento, da repartição fiscal, e provada a boa fé do autuado, além da insignificância do imposto devido, encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe que dispense, por equidade, a multa imposta."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso, encaminhando-se, pelo voto de qualidade, — o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa imposta.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos; quanto à proposta de equidade: Srs. José Francisco de Matos, Tobias Rios Filho e Nero de Macedo.

## ACORDÃO N. 7.906

Recurso n. 7.376 — Imposto de consumo — Recorrente, Antonio José — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

*"Negociante varejista de joias, obras de ourives, bijuterias e objetos de adorno."*

*Provado que a infração se verifica na vigência do Decreto n. 17.464, de 1926, dá-se provimento, em parte, para reduzir a multa a 200\$0, mínimo do art. 112, § 8º, letra 'b', do referido decreto."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para reduzir a multa imposta a 200\$0, mínimo da pena cominada no art. 112, § 8º, letra b", do Decreto n. 17.464, de 1926.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.907

Recurso n. 7.564 — Imposto de consumo — Recorrente, Epifânio Soares de Oliveira — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

*"É insubsistente o auto lavrado com fundamento nos artigos 72 e 81 do regulamento do imposto de consumo, uma vez que o autuado não é fabricante, nem comerciante. Dá-se, por isso, provimento ao recurso."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, dar provimento ao presente recurso voluntário, em face da insubsistência do auto que deu origem à decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.908

Recurso n. 7.579 — Imposto de consumo — Recorrentes, Oliveira Filho & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

*"Vinagre acondicionado em barril, vendido a negociante não registrado para o comércio desse produto ou para particular."*

*Na vigência do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, era obrigatória a aplicação das respectivas "cintas" no próprio barril, "ex-vi" do art. 57, § 3º, letra "a", incorrendo os infratores desse dispositivo na multa de 50\$0 a 100\$0.*

*Pelo regulamento atual, há impedimento na venda do referido produto, a negociantes varejistas, registrados ou não, ou a consumidor, em recipientes de capacidade superior a um litro, sob pena de multa de 2:500\$0, a 5:000\$0 (art. 81, parágrafo único, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938).*

*Dá-se provimento, em parte, ao recurso voluntário, para reduzir a multa imposta a 50\$0, na conformidade do estatuido no art. 57, § 3º, letra "a", citado, por não caber, na espécie, a aplicação da pena prevista no art. 64 do Decreto n. 17.464, então vigente."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, dar provimento, em parte, ao presente recurso voluntário, para reduzir a multa imposta a 50\$0, grau mínimo do art. 57, § 3º, letra "a", já citado, por ter sido esta a contravenção praticada pelos recorrentes e não a do art. 64 do Decreto n. 17.464, também mencionado, incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.909

Recurso n. 7.643 — Imposto de consumo — Recorrente, José Mazzeo — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

*"Dá-se provimento ao recurso por ter ficado provado que o autuado agiu de acordo com a orientação dos agentes do fisco, que julgavam as mercadorias sujeitas a tributação diferente."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, dar provimento ao recurso voluntário e julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.910

Recurso n. 8.441 — Imposto de consumo — Recorrente, Máquinas de Escritório Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"É mantida a multa imposta por não ter a firma vendedora remetido a fatura ou nota de venda por intermédio do condutor do veículo que transportava a mercadoria."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.911

Recurso n. 9.713 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Recorrido, Emílio Beltrame.

*"Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, uma vez que os produtos relacionados e descritos na consulta não estavam sujeitos à taxação."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.912

Recurso n. 8.447 — Imposto de consumo — Recorrente, Latifúcio Paz Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Estando a infração comprovada com a apreensão da mercadoria exposta a venda sem selo, nega-se provimento ao recurso voluntário."*

## ACORDÃO N. 7.913

Recurso n. 8.454 — Imposto de consumo — Recorrentes, Joaquim Soares & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

*"Não estando provado que a mercadoria foi adquirida ontes de sua tributação, nega-se provimento ao recurso voluntário para confirmar a decisão recorrida."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Brandão Cavalcanti.

## ACORDÃO N. 7.914

Recurso n. 8.459 — Imposto de consumo — Recorrentes, L. Barbosa & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

*"Deixa-se de confirmar a decisão por se tratar de simples equívoco e porque foram cumpridas todas as exigências, embora sem obedecer rigorosamente a maneira fixada nas disposições regulamentares."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário e julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

(Recorri desta decisão). — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Brandão Cavalcanti.

Vencidos: os Srs. Tobias Rios Filho e José Francisco de Matos, que negavam provimento ao recurso e encaminhavam o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

O Sr. José Francisco de Matos votava pela proposta de equidade, após o cumprimento da disposição legal que rege a espécie.

## ACORDÃO N. 7.915

Recurso n. 7.640 — Imposto de consumo — Recorrentes, Grandes Indústrias Minetti, Gamba Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*"Mercadorias exportadas para o estrangeiro com isenção do imposto de consumo. Era obrigatória a prova, dentro de 180 dias, da sua saída do território nacional e entrada no território estrangeiro, por parte dos fabricantes exportadores; não o fazendo dentro daquele prazo, tornavam-se passíveis de multa igual ao valor do imposto, sendo, ainda, obrigados ao recolhimento do "quantum" desse imposto, "ex-vi" do art. 30, § 1º, combinado com o art. 219, § 6º, "b", do Decreto n. 17.464, de 1926. Nega-se, assim, provimento ao recurso; estando, porém, provida a saída da mercadoria, sendo a demora na produção das provas independente da vontade da autuada, encaminha-se o processo ao Sr. ministro, para que S. Ex. releve a multa por equidade."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, em negar provimento ao recurso, e, por maioria de votos, em encaminhar o processo ao Sr. ministro, para que, por equidade, dispense a multa imposta.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido na parte relativa à equidade, o Sr. relator José Francisco de Matos.

## ACORDÃO N. 7.916

Recurso n. 8.358 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio" — Recorrida, Rádio Clube de Pernambuco.

*"Imposto de consumo sobre eletricidade."*

*Deve ser cobrado das empresas concessionárias do serviço de rádio-difusão, pelas respectivas companhias ou empresas de abastecimento, de conformidade com o disposto no art. 112, § 14, letra "a", do vigente regulamento do imposto de consumo.*

*Dá-se provimento, por isso, ao recurso "ex-officio", para declarar que, nas contas de consumo de eletricidade, apresentadas às empresas de rádio-difusão, deve ser incluído o imposto em causa."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, dar provimento ao presente recurso "ex-officio", para reformando a decisão recorrida, declarar que a recorrente está sujeita ao imposto de consumo sobre energia elétrica.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — José Francisco de Matos, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.917

Recurso n. 424-R — Decs. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Recorrente, José de Lima Sobrinho — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

*"Prozada a sonegação do imposto pela atacadista que deu saída a um quinto de aguardente sem selos, procede a capitulação do art. 14 do Decreto n. 23.664, de 1933. Indeferir-se, assim, o pedido de reconsideração."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.918

Recurso n. 1.623 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Recorridos, G. F. Gomes & Almeida.

*"Marante de ferro não paga imposto de consumo. Portas de aço estão sujeitas ao imposto. Vitruvina de ferro, com pequenas cortinas de aço, para frente de casas comerciais, escapam a tributação, desde que não sejam "móveis"."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

O Sr. José Francisco de Matos votou com restrições quanto ao fundamento.

## ACORDÃO N. 7.919

Recurso n. 7.700 — Imposto de consumo — Recorrente, João Timmers — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

*"Estando a avia de consumo visada pelo conferente, não pode ser a parte punida pela diferença do imposto apurada posteriormente."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuinte, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

(Recorri desta decisão). — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Srs. Tobias Rios Filho e José Francisco de Matos.

## ACORDÃO N. 7.920

Recurso n. 449-R — Pedido de reconsideração do acordo número 6.849 — Recorrente, A. Pelegrini — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*"Indefere-se o pedido de reconsideração do acordo número 6.849, que não tomou conhecimento do recurso facultativo n. 9.197, por precepto."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Cornelio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.921

Recurso n. 8.298 — Imposto de consumo — Recorrente, Alfândega de Santos "ex-officio" — Recorrida, José R. Bueno.

*"Papel de seda, de cor especial, com dizeres impressos, para embalagem de frutas cítricas, é um artefato de papel por suas dimensões e formato."*

*O Conselho toma conhecimento do recurso "ex-officio" para considerar o produto não tributado."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso "ex-officio", para declarar o produto, objeto de consulta, não tributado.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Cornelio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.922

Recurso n. 8.360 — Dec. 21.945, de 1932 — Recorrentes, Manuel Tabosa, Antônio Joaquim de Araujo e Sociedade Algodoeira do Nordeste, S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

*"Falta de pagamento do imposto proporcional sobre empréstimos hipotecários. Dá-se provimento a um dos recursos, por não se tratar de empréstimo, mas de hipoteca para garantia de aquisição de imóvel."*

*Nega-se provimento, aos demais, propondo-se a dispensa das multas, por equidade."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de Manuel Lima Tabosa e negar provimento aos recursos de Antônio Joaquim Lima e da Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, S. A., encerrando o processo ao Sr. ministro da Fazenda, afim de serem relevadas as multas, por equidade.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

## ACORDÃO N. 7.923

Recurso n. 8.405 — Imposto de consumo — Recorrentes, Tamashiro, Seisso & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

*"Existência de aguardente não escriturada no livro de produção e consumo de fábrica: infração do art. 111, § 1º, letra "b", do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."*

*Auto lavrado capitulando essa infração como sonegação. Multa imposta como embargo à fiscalização. O embargo à fiscalização, infração assaz grave, para que possa receber punição ulcraçada carece de ser apurada devida e provadamente, e não apenas mencionada no texto de informações e pareceres, no decorrer do processo."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos dar, em parte, provimento ao recurso para, considerando provada a infração do art. 111, § 1º, letra "b", do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, reduzir a multa imposta a 50%, mínimo da penalidade estatuida nesse dispositivo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.924

Recurso n. 8.444 — Imposto de consumo — Recorrentes, G. Kyrrillos & Com. e Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio" e voluntário — Recorridos, os mesmos.

*"Sonegação do imposto de 3 % sobre objetos de ouro, no período de 8 de janeiro de 1937 a 23 de março de 1938. Auto lavrado na vigência do Decreto-lei n. 304, de 24 de fevereiro de 1938. É aplicável à espécie o Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento a ambos os recursos, para confirmar a

multa imposta, classificando-a, todavia, no art. 220 do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 1926, por infração capitulada no artigo 204, letra "e", do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 7.925

Recurso n. 8.436 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Recorridos, José Pasqualini e J. Scala.

*"Vendas de mercadorias não seladas: infração do art. 81 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Confirma-se a decisão da 1ª instância que desclassificou a infração capitulada no art. 219, § 8º, letra "d".*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 7.926

Recurso n. 7.615 — Imposto de consumo — Recorrente, S. A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*"Dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, arts. 90, 219, § 3º, letra "b".*

*A falta de baixa do termo de responsabilidade pela exportação de mercadoria para o estrangeiro, isenta do imposto de consumo, constitui infração regulamentar, sujeita a multa."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, deixando-se de encaminhar o processo ao Sr. ministro para proposta da relevação da multa, por equidade, por maioria de votos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: o Sr. relator Vicente de Paulo Galliez, que encaminhava o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

#### ACORDÃO N. 7.927

Recurso n. 8.145 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

*"Constitue infração do regulamento do imposto de consumo a diferença existente entre o "stock" de aguardente e o saldo da escrita fiscal."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 7.928

Recurso n. 8.228 — Imposto de consumo — Recorrentes, Giordano Irmãos e Fritz Beck & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"A remessa de mercadorias estampilhadas com taxa inferior à devida, constitui infração do regulamento do imposto de consumo."*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento aos recursos para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 7.929

Recurso n. 8.242 — Imposto de consumo — Recorrente, Carlos Alberto Jansen. Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*"Em circunstâncias especiais pode a penalidade ser elevada, por equidade."*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, e pelo voto de qualidade, encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939 — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Srs. Tobias Rios Filho, Nero de Macedo e José Francisco de Matôs, na proposta de equidade.

#### ACORDÃO N. 7.930

Recurso n. 8.297 — Imposto de consumo. Recorrente, Alfândega de Santos, "ex-officio". Recorridos, Nestor P. Simões & Companhia Ltda.

*"Pedacos de papel impresso, para acondicionamento de frutas não estão sujeitos ao imposto de consumo."*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939 — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

#### ACORDÃO N. 7.931

Recurso n. 6.774 — Imposto de consumo. Recorrente, Antônio J. Ferreira & Comp. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Fábrica que se registra para a produção de várias espécies tributadas e que deixa, por motivos supercipientes, de produzir uma dessas espécies: não pode ser considerada contraventora do art. 27 do regulamento do imposto de consumo."*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939 — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 7.932

Recurso n. 8.431 — Imposto de consumo. Recorrente, Delegacia Fiscal em Sergipe, "ex-officio" e Edgar Menezes, voluntário. — Recorridos, os mesmos.

*"Posse de guias selados pertencentes a mercadorias já consumidas: não se pode considerar como infração do artigo 53 do Decreto n. 17.464, de 6-10-26".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso voluntário, afim de reduzir a multa imposta ao recorrente, de 600\$0 para 200\$0, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939 — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 7.933

Recurso n. 8.476 — Imposto de consumo — Recorrente, Joaquim de Oliveira Cardoso — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Posse de estampilhas pertencentes a mercadorias já consumidas; reaproveitamento de selos; infrações dos arts. 52, parágrafo único, e 53 do Decreto-lei n. 301, de 24-2-38, materialmente provadas."*

*"Nega-se provimento."*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939 — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.934

Recurso n. 8.197 — Imposto de consumo — Recorrente, Antônio Gambagorte — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

*"Provada a infração e apurada a falta pela escrita fiscal ou comercial, na ausência de dolo ou má fé, aplica-se a penalidade prevista no art. 219, § 6º, letra 'a', do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938."*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para declarar que a importância a ser exigida é apenas de réis, 2:398\$5.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939 — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.935

Recurso n. 8.264 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Florianópolis, "ex-officio" — Recorrido, Isaac Tavares da Costa.

*"Não apresentando as estampilhas vestígios de uso anterior, e existindo no estabelecimento do autuado mercadoria por estampilhar, é improcedente o auto lavrado por infração do art. 53 do regulamento."*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.936

Recurso n. 8.268 — Decreto-lei n. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio" — Recorrida, José Fernandes da Silva.

*"A posse de estampilhas, sem mercadoria por estampilhar, constitui contravenção do art. 53 de Decr. n. 17.464, de 1926"*.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.937

Recurso n. 8.294 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catarina, "ex-officio" — Recorrido, Manuel Casol.

*"As matas de mão para conduzir chapéus em viagem (chapelceiras) estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo na forma prevista no n. 1 do § 32, do art. 4º do Decreto-lei n. 739."*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.938

Recurso n. 8.316 — Imposto de consumo — Recorrente, Seixas & Comp Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Se bem que não seja exigido o estampilhamento de manteiga acondicionada em latas de mais de 4 quilos, todavia o retalhista deve apresentar os respectivos selos aos agentes do fisco, sob pena de infringir o disposto na letra 'c' do § 9º do art. 112 do regulamento"*.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939 — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.939

Recurso n. 8.253 — Imposto de consumo — Recorrente, João Simões Costa — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

*"Os negociantes de objetos de adorno, compreendidos no § 33 do art. 4º de Decreto-lei n. 301, de 24-2-38, que não possuem o livro exigido pelo regulamento e destinado a respectiva escrita fiscal, incorrem na infração capitulada no art. 112, § 13, do mesmo decreto, disposições estas revigoradas no Decreto-lei n. 759, de 24-9-38"*.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.940

Recurso n. 8.501 — Imposto de consumo — Recorrentes, Alves de Brito & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Mercadoria remetida por estrada de rodagem, desacompanhada dos efeitos legais, nota de entrega, extraída do talão autenticado, numerada tipográfica e seguidamente, deixando cópia a carbono, ou de fatura copiada de acordo com o art. 12 do Código Comercial, constitui infração do regulamento Decreto-lei n. 739, de 24-9-38 art. 112, letra 'b'."*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.941

Recurso n. 4.440 — Imposto de consumo — Recorrentes, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio" e Companhia Cervejaria Americana S. A. — Recorridas, Companhia Cervejaria S. A. e Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

*"Apurado em exame de escrita que a totalidade da matéria prima adquirida pelo autuado não poderia produzir maior quantidade de mercadoria do que a registrada e vendida e comprovada a quantidade de cerveja consumida na fábrica e a em estoque, ao tempo da lavratura do auto, julga-se improcedente a acusação da sonegação"*.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento aos recursos voluntário e "ex-officio", para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.942

Recurso n. 7.662 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrentes, Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" e Centro de Fiação e Tecelagem de Algodão, voluntário — Recorridos os mesmos.

*"Omissão do regulamento à rotulagem e acondicionamento de amostras e retalhos de tecidos de algodão. É sugerida a obrigatoriedade da aplicação, aos mesmos, da disposição contida no art. 4º § 12, nota 15ª, do Decreto-lei número 739, de 1938, relativamente as amostras de tecidos de seda."*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos "ex-officio" e voluntário, para, declarando o caso omisso, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, sugerindo-lhe que a marcação nos retalhos de tecidos de algodão seja feita por meio de oposição de rótulos nos envoltórios de acondicionamento.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *José Francisco de Matos*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Impedido: Sr. *Vicente de Paulo Galliez*, presidente.

## ACORDÃO N. 7.943

Recurso n. 8.050 — Imposto de consumo — Recorrente, Farmoquímica Ltda. — Recorrida, Alfândega de Recife.

*"As diferenças apuradas em guias de pagamento de imposto de consumo em artigos de importação estão sujeitas a multa em dobro, quer quando verificadas por ocasião do despacho, quer quando verificadas em revisão".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vivente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.944

Recurso n. 8.808 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio" — Recorridos, Torquato Panicali & Filho.

*"Os prégos fabricados com arame de aço treilado estão sujeitos ao imposto de consumo na base de \$050 por quilo ou fração, nos termos do art. 4º § 18, alínea I "b" do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38. O imposto de \$025 por quilo ou fração, de acordo com a letra "a" do dispositivo citado somente incide sobre os produtos de ferro ou aço que obtiveram a forma definitiva pelo arrefecimento do metal colocado em estado líquido, nos moldes apropriados; não assim quando essa forma é obtida depois que os lingotes fundidos são laminados e estirados.*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio", para reformando a decisão recorrida, considerar os prégos, fabricados de arame de aço treilado, como de aço ou ferro batido, simples, da taxa de \$050 o quilo, do art. 4º, § 18, alínea I, "b" do Decreto n. 739, de 1938.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vivente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: Sr. Nero de Macedo, que negava provimento ao recurso "ex-officio".

Ausente: Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

## ACORDÃO N. 7.945

Recurso n. 7.759 — Imposto de consumo — Recorrente, Tomé Coelho — Recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

*"A falta de livro de escrita fiscal de fabricante, constitui infração do art. III, § 1º letra "b" do regulamento do imposto de consumo.*

*Prozada e confessada a referida infração, nega-se provimento ao recurso".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vivente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

## ACORDÃO N. 7.946

Recurso n. 7.765 — Imposto de consumo — Recorrente, Pedro de Góes — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

*"Falta de rótulos e de selos em garrafas de aguardente. Estando provadas as infrações dos artigos 72 e 81 do regulamento do imposto de consumo, nega-se provimento ao recurso".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vivente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

## ACORDÃO N. 7.947

Recurso n. 7.777 — Decreto-lei n. 22.789, de 1933 — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio" — Recorrida, Usina Costa Pinto Ltda.

*"Excesso de produção de açúcar. Uma vez que o Instituto do Açúcar e do Alcool resolveu promover a liberação dos excessos das usinas do Estado de São Paulo, desaparece o motivo que determinou a lavratura do auto por infração do artigo 28 do Decreto n. 22.789, de 1-7-33".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vivente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

## ACORDÃO N. 7.948

Recurso n. 7.796 — Imposto de consumo — Recorrente, Coelho Duarte & Comp. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Mercadorias em trânsito. Desde que se não destinem a despacho pelas estradas de ferro e companhias de navegação, deverão ser acompanhadas das respectivas notas ou faturas e, em alguns casos, das estampilhas e guias, em poder do condutor do veículo ou pessoa que os transportar, afim de serem exibidas aos representantes do fisco, sempre que forem exigidas, sob pena de multa de 500\$0 a 1:000\$0".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vivente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

## ACORDÃO N. 7.949

Recurso n. 8.421 — Imposto de consumo — Recorrente, Maria Adelindes de Brito, viúva sue. de Azarias de Brito Sobrinho. Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

*"Por falta de cumprimento de exigências regulamentares nas cintas, nota e fatura apreendidas, nega-se provimento ao recurso voluntário e confirma-se a multa imposta no mínimo".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vivente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

## ACORDÃO N. 7.950

Recurso n. 8.478 — Imposto de consumo — Recorrente, Joaquim Carneiro de Sousa. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Em casos especiais, não ocorrendo prejuízo para a Fazenda Nacional e não tendo o contribuinte agido com dolo ou má fé, pode a penalidade ser relevada por equidade".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso, encaminhando o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, aconselhando a relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vivente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

## ACORDÃO N. 7.951

Recurso n. 8.499 — Imposto de consumo — Recorrente, Dias Garcia & Comp. Ltda. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Por ter sido feito o depósito e dado entrada na petição fora do prazo legal, deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, deixar de tomar conhecimento do recurso voluntário, por perempto.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Vivente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

## ACORDÃO N. 7.952

Recurso n. 8.505 — Imposto de consumo — Recorrente, Laboratório Orlando Rangel, S. A. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Em casos especiais, não ocorrendo prejuízo para a Fazenda Nacional e não tendo o contribuinte agido com dolo ou má fé, pode a penalidade ser relevada, por equidade".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário e encaminhar o processo ao Sr. Ministro, por ser o caso da relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Nery de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Cornélio Marcondes da Luz.  
Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de dezembro de 1939.

## ACORDÃO N. 7.953

Recurso n. 8.442 — Imposto de consumo — Recorrentes, Ramos Sobrinho & Comp. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Falta de pagamento do imposto sobre objetos de adorno, por varejista na vigência do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, apurada em confronto da escrita fiscal com a comercial".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, reformando a decisão recorrida, confirmar a multa imposta aos recorrentes, com fundamento, porém, nos arts. 204, "c", e 249, parágrafo 6º, "a", do Decreto n. 301, de 1938, e obrigar aos mesmos recorrentes ao despacho de 121\$394, de imposto, ao invés de 27\$650, como, por equívoco, foi exigido na decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

## ACORDÃO N. 7.954

Recurso n. 8.460 — Imposto de consumo — Recorrente, Manuel Alves de Amorim. Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

*"Infração do art. 73, parágrafo 5º, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, materialmente provada e confessada; nega-se provimento ao recurso".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

## ACORDÃO N. 7.955

Recurso n. 8.504 — Imposto de consumo — Recorrente, Cesar Maspero. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Mercadoria em trânsito por estrada de rodagem, desacompanhada de nota de venda ou fatura; infração do art. 122, combinado com os arts. 88 e 112, parágrafo 1º, letra b, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Ausente: Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

## ACORDÃO N. 7.956

Recurso n. 9.174 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrentes, Martins Ribeiro & Comp., Ltda. Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*"Cadaço entremeado de pequenas esferas ou discos de chumbo; no 'peso líquido' de que fala a alínea XVIII, do parágrafo 13, do art. 4º, do regulamento do imposto de consumo, inclui-se o das esferas ou discos".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

## ACORDÃO N. 7.957

Recurso n. 8.402 — Imposto de consumo — Recorrentes, Aires, Son & Comp. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Do recurso apresentado fora do prazo não se toma conhecimento".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

## ACORDÃO N. 7.958

Recurso n. 8.632 — Imposto de consumo — Recorrente, João Felipe de Barros. Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

*"O sal refinado não pode transitar sem ser em sacos devidamente rotulados".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

O Sr. relator encaminhava o processo ao Sr. Ministro, prepondo-lhe a relevação, por equidade, da multa imposta.

## ACORDÃO N. 7.959

Recurso n. 8.547 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal no Pará, "ex-officio" — Recorrido, J. P. Rendeiro.

*"As farinhas simples de mandioca não estão, na vigência do Decreto-lei n. 739, de 1938, sujeitas ao imposto de consumo".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

## ACORDÃO N. 7.960

Recurso n. 8.780 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Recorridos, Araújo & Machado.

*"Ladrilhos e rodapés de marmore nacional não estão sujeitos ao imposto de consumo na vigência do Decreto-lei n. 739, de 1938".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

## ACORDÃO N. 7.961

Recurso n. 7.961 — Imposto de Consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Recorrido, Tuffi N. Abib.

*"Redes para cabelo não pagam imposto de consumo"*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar, por este fundamento, provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

## ACORDÃO N. 7.962

Recurso n. 9.136 — Imposto de Consumo (consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal no Espírito Santo "ex-officio" — Recorrido, Sindicato dos Comerciantes de Vitória.

*"Os comerciantes atacadistas de aguardente podem vender, entre si, bebidas, álcool e aguardente, em recipientes maiores de um litro".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

## ACORDÃO N. 7.963

Recurso n. 8.516 — Indústria e profissão — Recorrentes, Domingos Fernandes y Fernandes — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Apresentado fora do prazo, deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempção".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Francisco Brandão Cavalcanti e Cornélio Marcondes da Luz.

## ACORDÃO N. 7.964

Recurso n. 8.525 — Imposto de Consumo — Recorrente, João Pichara Silly — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

*"Dá-se provimento ao recurso voluntário, por não estar provado que houvesse venda no período citado no auto e não ser mais exigida a escrita pelo atual regulamento".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso e julgar improcedente o auto.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Cornélio Marcondes da Luz e Francisco Brandão Cavalcanti.

## ACORDÃO N. 7.965

Recurso n. 8.539 — Imposto de Consumo — Recorrentes, Krepsky & Kanzler — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*"As infrações estando positivadas com a apreensão dos selos não inutilizados no verso e da fatura sem a necessária discriminação, nega-se provimento ao recurso".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Cornélio Marcondes da Luz e Francisco Brandão Cavalcanti.

## ACORDÃO N. 7.966

Recurso n. 8.247 — Imposto de Consumo — Recorrente, Manuel Casoy — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

*"Constitue infração regulamentar a ausência de numeração tipográfica e seguida nas notas que devem acompanhar os produtos, na forma do art. 88 do regulamento do Imposto de Consumo".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Brandão Cavalcanti e Marcondes da Luz

## ACORDÃO N. 7.967

Recurso n. 8.256 — Imposto de Consumo — Recorrente, M. Kaisermann & Cia. e Delegacia Fiscal em Minas Gerais "ex-officio" — Recorridos, Delegacia Fiscal em Minas Gerais e Joaquim Gomes do Carmo.

*"Aos que infringirem a nota 'b' do § 1º do art. 112 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 301, deve ser aplicada a multa de 200\$0, tendo em vista a existência da nota ou futura na qual não foram observadas todas as formalidades regulamentares".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, aos recursos voluntário e "ex-officio" para, reformando a decisão recorrida, reduzir a multa imposta a M. Kaisermann & Cia. Ltda. a 200\$0, mínimo da penalidade estabelecida na primeira parte da letra b, do § 1º de artigo 112 de Decreto-lei n. 301, de 1938.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Marcondes da Luz e Brandão Cavalcanti.

## ACORDÃO N. 7.968

Recurso n. 8.257 — Imposto de Consumo — Recorrente, Cia. Paulista de Louças "Ceramus" — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

*"Em casos especiais, não tendo ocorrido prejuízo para o fisco e não tendo o autuado procedido com dolo ou má fé, pode a penalidade ser relevada por equidade".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e por maioria de votos, encaminhar o processo ao senhor Ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Vencido na proposta da equidade, o Sr. José Francisco de Mattos. Ausentes, Srs. Marcondes da Luz e Brandão Cavalcanti.

## ACORDÃO N. 7.969

Recurso n. 8.260 — Imposto de Consumo — Recorrente, Cia. Brasileira de Carburato de Cálcio — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

*"Constitue infração do art. 111, § 9º, letra 'e', do Decreto-lei 301, a falta do número e data na nota de venda ou fatura, na respectiva guia, sendo infração da letra 'h' do mesmo decreto a falta de numeração seguida dos volumes em que forem acondicionados os produtos por ocasião da saída da fábrica".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, encaminhando o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a revelação da multa imposta, por equidade, por maioria de votos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Cornélio Marcondes da Luz e Francisco Brandão Cavalcanti.

## ACORDÃO N. 7.970

Recurso n. 8.301 — Imposto de Consumo — Recorrente, Alfândega de Santos, "ex-officio" — Recorridos, Meira, Muller & Cia.

*"Alumínio em pó não está sujeito a imposto de consumo".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida, declarando que o alumínio em pó não está sujeito a imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Marcondes da Luz e Brandão Cavalcanti.

## ACORDÃO N. 7.971

Recurso n. 8.305 — Imposto de Consumo — Recorrentes, Soutinho & Vale — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*"Os cabos de madeira para guarda-chuva não estão sujeitos a imposto de consumo, recaindo o tributo exclusivamente sobre os castões que servem de adorno a esses mesmos cabos, de acordo com os §§ 83 e 34 do art. 4º, conforme a matéria com que foram confeccionados".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a

decisão recorrida, declarar que os cabos de madeira para guarda-chuvas não estão sujeitos a imposto de consumo, recaindo o tributo exclusivamente sobre os castões que servem de adorno a esses mesmos cabos, de acordo com os §§ 33 e 34 do art. 4º, conforme as matérias com que foram confeccionados.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Marcondes da Luz e Brandão Cavalcanti.

## ACORDÃO N. 7.972

Recurso n. 8.306 — Imposto de Consumo — Recorrente, Cia. Ferro Brasileiro, S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*"Não tendo havido decisão de 1ª entrância, não há assunto a ser apreciado pelo Conselho de Contribuintes".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Marcondes da Luz e Brandão Cavalcanti.

## ACORDÃO N. 7.973

Recurso n. 8.312 — Imposto de Consumo — Recorrente, Gurjão & Lopes — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

*"Os retalhistas de álcool e aguardente não podem expor essas mercadorias à venda em recipientes de capacidade superior a um litro, na forma dos arts. 81, 1º, e 112, § 9º, letra 'b', dos regulamentos aprovados pelas Decretos-leis ns. 301 e 739 de 1938".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso e, por maioria de votos, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Marcondes da Luz e Brandão Cavalcanti.

## ACORDÃO N. 7.974

Recurso n. 8.315 — Imposto de Consumo — Recorrentes, Pring Torres & Cia. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Quando as mercadorias em trânsito não forem acompanhadas da nota regulamentar, a multa a aplicar é de 500\$0 a 1:000\$0, do art. 122, combinado com o art. 88, do Decreto-lei n. 739, de 1938".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Marcondes da Luz e Brandão Cavalcanti.

## ACORDÃO N. 7.975

Recurso n. 8.318 — Imposto de Consumo — Recorrentes, Irmãos Pinheiro & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Ao infrator revel a multa será aplicada sempre no grau máximo, na forma do art. 222 do regulamento".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Marcondes da Luz e Brandão Cavalcanti.

## ACORDÃO N. 7.976

Recurso n. 8.322 — Imposto de Consumo — Recorrente, Perfumaria Lopes S. A. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Os atacadistas devem fornecer aos compradores uma nota ou fatura devidamente numerada de todos os produtos vendidos, com o preenchimento das exigências da nota 'b', § 1º, do artigo 112, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 301".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. José Francisco de Matos e Nero de Macedo, que agravavam a penalidade para 500\$0, mínimo do art. 122, do Decreto-lei n. 739 de 1938.

Ausentes, Sr. Marcondes da Luz e Brandão Cavalcanti.

## ACORDÃO N. 7.977

Recurso n. 8.498 — Imposto de Consumo — Recorrente, Luiz Pinto Xavier — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Mercadoria em trânsito por estrada de rodagem desacompanhada de nota de venda, ou de fatura: infração do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1º, letra 'a', e 88 do Decreto-lei n. 301, de 24-2-38. Nega-se provimento".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.978

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 7.978

Recurso n. 9.236 — Imposto de Consumo (consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex-officio" — Recorrido, Alberto Fett & Cia. Ltda.

*"Banha de porco derretida, produzida por colonos criadores de suínos e remetida às refinarias beneficiadoras do produto: aplicação do regime fiscal estabelecido para os beneficiadores de produtos sujeitos ao imposto de consumo, incluindo-se tais refinarias entre esses beneficiadores".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", afim de confirmar a decisão da 1ª instância.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Francisco Brandão Cavalcanti e Cornélio Marcondes da Luz.

## ACORDÃO N. 7.979

Recurso n. 9.255 — Imposto de Consumo (consulta) — Recorrente Ritzmann & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

*"As máquinas de costura e as armações de madeira que completam a sua composição externa escapam à tributação do imposto de consumo".*

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar não tributadas pelo imposto de consumo as máquinas de costura e as armações de madeira que completam a sua composição externa.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Marcondes da Luz e Brandão Cavalcanti.

## Alfândega do Rio de Janeiro

## ATA DA 95ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As dez horas do dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, numa das salas do serviço de Isenção de Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 95ª sessão da Comissão de Similares presidida pelo Sr. Dr. José dos Santos Leal, secretariada pelo Sr. Dr. Clovis Washington, com a presença dos Srs. membros Drs. A. Forjaz de Araujo Coutinho, Galdino Ramos, Rodolfo Ortenblad, João Batista da Costa Pinto e Heraldo de Sousa Matos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, a Comissão examina e aprova a proposta de expedição de circular referente aos processos fichas 1.112 e 1.237, de 1939, em que são beneficiários a Companhia Goodyear do Brasil (pneumáticos e câmaras de ar do art. 1.783 da Tarifa) e a Companhia de Indústrias Eletro-Químicas Ltda. (sulfato de cobre para outros usos, marca "Camponês", do art. 1.197-17 da Tarifa das Alfândegas). A seguir o Sr. presidente dá ciência aos Srs. membros que o Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal, em officio n. 1.242, de 5 do corrente mês, comunicou que o Sr. Nelson Barcellos Maia estaria ausente desta Capital de princípios até o fim do mês de dezembro de 1939, em serviço da referida Divisão no interior dos Estados de São Paulo e Minas. Ainda na hora do expediente o Sr. presidente comunica haver designado o Sr. Dr. Heraldo de Sousa Matos para visitar as instalações da Ipiranga S.A., estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, atendendo à solicitação constante do cabograma de 18 deste mês, da referida sociedade. A seguir, passa-se à leitura dos relatórios, discussão e votação dos processos prontos para julgamento. Pelo Sr. Dr. Forjaz Coutinho: ficha n. 1.226-939, do interesse da Indústria de Tecidos de Palha Ltda., propondo que, à vista das alegações da requerente e da nova documentação apresentada, é de se expedir o edital de que trata o art. 90, letra d, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. A Comissão votou de acordo com o Sr. relator, sobre quem recaiu a escolha para a visita às instalações da requerente, que pretende registro para tecido de junco ou rolim, com forro de tecido de algodão. Pelo Sr. Dr. Galdino Ramos: ficha n. 1.197-939, do interesse da Companhia Telefônica Rio-Grandense sobre similaridade para acumuladores elétricos de chumbo, com vista ao Sr. Dr. Forjaz Coutinho; ficha n. 1.223-939, do interesse da The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., concluindo que não há similar registrado para vassouras de cabelo com costa de madeira para lavar canos; ficha n. 1.224-939, do interesse da Companhia Telefônica Brasileira (Santos), concluindo que o cabo telefônico em quadras, de confecção especial importado pela recorrente pela nota n. 1.264, de 11-12-935, da Alfândega de Santos, não tem similar registrado; ficha n. 1.254-939, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que em 22 de agosto de 1935, havia similar registrado pela circular n. 14, de 5 de março de 1926; ficha n. 1.257-939, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que a espécie dos autos não se aplica o disposto no art. 95, do Decreto-lei n. 300, de vez que as cópias da ata e do edital respectivo por si só não significam a impossibilidade da indústria nacional em atender ao pedido de fornecimento, em preço e quantidade; ficha n. 1.261-939, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, convertendo o julgamento em diligência afim de ser ouvida a Alfândega do Rio Grande; ficha n. 1.267-939, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que do processo não constam os elementos necessários ao seu estudo e julgamento, no tocante à questão de similaridade; ficha n. 1.284-939, do interesse da Companhia Telefônica Brasileira (Santos), concluindo que em 20 de julho de 1935, havia similar registrado para todos os cabos telefônicos descritos nos itens 5, 6, 15, 16 e 17, não sendo admissível a alegação do "conjunto", invocada pela recorrente, conforme já foi decidido na última sessão; o material do item 7, cópias azues em papel não tinha similar registrado; quanto ao item 14 — tabelas de madeira, especiais para mesas telefônicas, entende o Sr. relator que mui acertadamente agiu a Alfândega de Santos negando a isenção pretendida porque evidentemente a madeira é um dos produtos materiais de notória existência no país (art. 96, do Decreto-lei n. 300); ficha n. 1.306-939, do interesse da Companhia Nitro-Química Brasileira, concluindo que em 12 de fevereiro de 1935, não havia similar registrado para isoladores de louça de menos de 20.000 volts para instalações elétricas, com preparo de metal ordinário; ficha n. 1.315, de 1939, do interesse da The Rio de Janeiro City Improvements, concluindo que em 6 de janeiro de 1936, não havia similar registrado para canos de grês, pois que o similar é para canos de barro vidrado e estes, segundo documento de fls. não satisfazem as provas a que foram submetidos; ficha n. 1.317-939, do interesse da Companhia Anglo-Brasileira de Indústrias de Borracha, concluindo que em 12 de fevereiro de 1935, havia similar registrado para o material dos itens I e IV, isto é, tintas preparadas a óleo e verniz, conforme circulares ns. 24, de 9 de junho de 1925, e 34, de 22 de julho de 1925; quanto ao do item II, secantes ou secativos líquidos não classificados, não constava de circular alguma na época da importação, nem se trata de matéria prima ou produto natural. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator, sendo que o Dr. Sousa Matos votou contra no processo n. 1.257; e o Sr. Dr. Rodolfo Ortenblad, por impedimento, não votou nos processos ns. 1.224, 1.254 e 1.284. A seguir o Sr. Dr. Costa Pinto relata os seguintes processos: ficha n. 1.349-939, do interesse da Companhia Telefônica Brasileira (Santos), sobre similaridade para vários artigos, com vistas ao Dr. Forjaz Coutinho; ficha n. 1.351-939, do interesse da São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd.,

concluindo que em 21 de novembro de 1935, só não havia similar para o material referido no item 10 da relação anexa ao processo, isto é, vergalhões de aço de mais de 6 mm. de diâmetro, sendo certo também a não existência de similar para o material dos itens 1, 11, 12 e 14; ficha n. 1.353-939, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que a espécie dos autos não se aplica o art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator, exceto o Sr. Dr. Sousa Matos que votou contra no processo n. 1.353. O Sr. Dr. Ortenblad, por impedimento, não votou no processo ficha n. 1.349. O Sr. Dr. Heraldo de Sousa Matos relata os seguintes processos: ficha n. 951-939, do interesse da Ipiranga S.A., declarando o Sr. relator ser contrário ao registro solicitado, a menos que a requerente faça outras provas tais como, dentre outras, a de que já fabrica o lubrificante "Ipiratamol" em quantidade suficiente para as necessidades do mercado brasileiro; ficha n. 1.355-939, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que ácido rápido para ferramentas de corte e aço ultra e extra rápido para ferramentas de grande produção não têm similar registrado; ficha n. 1.359-939, a que se refere a exposição G.M. 1.323, de 5 deste mês, do Sr. ministro da Agricultura, registrada na Secretaria da Presidência da República sob n. 33.647, sobre a importação de 3.000 balões para o Serviço de Meteorologia do referido ministério — concluindo que os balões de borracha para fins especiais de sondagens aerológicas não estão compreendidos nos balões a que se refere a circular n. 63, de 26 de novembro de 1935 e, por conseguinte, não têm similar nacional registrado. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. Em seguida o Sr. Dr. Rodolfo Ortenblad relata os seguintes processos: ficha n. 1.340-939, do interesse da Companhia Docas de Santos, solicitando a juntada do respectivo processo de registro e esclarecimentos da interessada quanto à dimensão dos lingotes e placas que importa; ficha n. 1.348-939, do interesse da São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., concluindo que "barras de aço para aplicação exclusiva na confecção de molas para material rodante de estrada de ferro e barras de aço quadradas de 8 1/2" x 10 pés de comprimento, especiais, para aplicação exclusiva na confecção de eixos, também para material rodante de estrada de ferro" não têm similar registrado; ficha n. 1.350, de 1939, do interesse da The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., concluindo que correias de algodão cobertas de borracha, para elevador de pedras em britador, com 20 polegadas de largura, com 10 dobras de lona de 32 onças, de 1/8" de grossura de um lado e 1/16" de outro lado, não têm similar registrado. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. São lidos a seguir os pareceres constantes dos seguintes processos entregues à Secretaria: do Sr. Dr. Almeida Rego — processo ficha n. 970-939, do interesse da Companhia Industrial Pirai, propondo que se conceda à requerente um prazo de 30 dias para que apresente os documentos necessários à instrução do seu processo. A Comissão aprovou o parecer. Processos do Sr. Dr. José Lins: ficha n. 1.344-939, do interesse da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., concluindo para que se informe ao Conselho Superior de Tarifa que a "circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, não revogou qualquer circular anterior, mas registrou os produtos nacionais similares aos estrangeiros, de conformidade com o art. 5º, do Decreto n. 24.023, de 1934, inseridos até 31 de março de 1935; e que a circular n. 14, de 5 de março de 1926, foi revogada pela circular n. 62, de 25 de novembro de 1935"; ficha n. 1.354-939, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que em 26 de novembro de 1938, havia similar registrado para zinco em chapas, lisas, simples, de mais de 0,15 mm. até 2 mm. de espessura, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935; ficha n. 1.356-939, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que em 17 de agosto de 1937, não havia similar para grampos de latão para grampear papéis, havendo-o entretanto para papel branco para desenho e papel de linho pra carta, conforme circular n. 63, de 1935; ficha n. 1.357-939, do interesse da São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., concluindo que, de conformidade com o que tem sido decidido por esta Comissão, os acumuladores alcalinos elétricos para iluminação de carros de estrada de ferro não estão compreendidos no registro de similar, referente unicamente a acumuladores de chumbo; ficha n. 1.359-939, do interesse da S.A. Fábrica Volerantim, concluindo que em 23 de janeiro de 1934, havia similar registrado para correntes de ferro, conforme circular n. 75, de 8-12-927. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. Em seguida o Sr. presidente convoca os Srs. membros presentes para uma reunião no próximo futuro dia 3 de janeiro de 1940, ordenando a expedição de aviso para os Srs. membros ausentes. Encerra-se a sessão às 12 horas. Eu, Clovis Washington, lavrei a presente ata. — José dos Santos Leal, presidente. — José Lins. — Galdino Ramos. — Nelson Barcellos Maia. — Heraldo de Souza Matos. — A. Forjaz de Araujo Coutinho, membros. — Clovis Washington, secretário.

## Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 27 de janeiro de 1940

Avisos:

N. 314 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso, da quantia de 456\$2 ao cabo Arsênio Rodrigues dos Santos.

N. 325 — Autoriza a matrícula, em 1940, no Curso de Mestre de Armas da Escola de Educação Física, dos sargentos monitores de e-grupos.

N. 327 — Determina que todos os corpos de tropa, ao findar o ano de instrução, remetam directamente à Escola de Educação Física do Exército as respectivas fichas biométricas, afim de evitar solução de continuidade no serviço de estatística do mesmo Estabelecimento.

N. 329 — Declara que continuam em vigor no ano de 1940 os Avisos 47, de 4 de fevereiro, e 358, de 4 de maio, tudo de 1939, à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, e referentes a excesso de voluntários e conscritos no 1º período de instrução.

N. 330 — Declara que, de acordo com o estabelecido no Decreto n. 3.885, de 31 de março de 1939, art. 11, o Estado Maior da Inspeção da Arma de Infantaria, fica assim constituído: Chefe: Tenente-Coronel da Arma de Infantaria, com o curso de Estado Maior; Adjuntos: Três capitães de Infantaria, preferentemente com o curso de Estado Maior; Ajudante de Ordens: Capitão ou 1º Tenente de Infantaria. Do quadro da Inspeção devem constar, ainda um 2º tenente de administração e três escreventes do quadro de escreventes do Ministério da Guerra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940 — Aviso n. 332:

O diretor do Depósito Central do Material Bélico, em officio número 2.613, de 27 de outubro de 1939, encaminha a seguinte consulta do tesoureiro de mesmo Depósito:

1. — Se o ato do Ministro designando um capitão de Artilharia para exercer o cargo de Fiscal Administrativo do Depósito importa na criação do referido cargo;

2. — no caso afirmativo, na vacância desse cargo, se compete a um 1º tenente no exercício dessas funções a diferença de gratificação;

3. — caso o 1º tenente em exercício pertença à Reserva de 1ª classe, se terá também direito a essa diferença.

Em solução, declaro:

a. que o ato ministerial de que trata o item 1º da consulta não importa, claramente, em criação de um cargo, mas atende, em caráter transitório, a uma situação imprevista;

b. que a função de Fiscal Administrativo do Depósito Central do Material Bélico é privativa de 1º Tenente, em face do que estabelecem o n. 5, do parágrafo 1º do art. 33 do Regulamento n. 3, vigente e o Quadro de Efetivos do Exército para 1939;

c. que ao Oficial reformado, no exercício de qualquer função (quando não convocado por decreto), deve ser aplicado o que dispõe o art. 290 do Código de Vantagens — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940 — Aviso n. 333:

Sr. diretor de Fundos do Exército:

O comandante da 3ª Região Militar, em radiograma n. 47, de 16 de outubro de 1939, consulta se deve ser extensivo aos Officiais reformados em virtude do art. 177 da Constituição da República, o disposto no Aviso n. 830, de 13 de dezembro de 1934.

Em solução, declaro-vos que o Aviso n. 830 refere-se somente aos Officiais que passam para a reserva, isto é, para a inatividade obrigatória de acordo com o artigo 240, alínea b, do Código de Vantagens. — General Eurico G. Dutra.

Dia 25 de janeiro de 1940

Despachos:

Foi mandada publicar a comunicação feita pelo Exmo. Sr. Ministro da Marinha, de haver falecido em 13 de agosto último, o marinheiro Aristides Miranda, proposto para asilamento.

Em 26 de janeiro de 1940

Foram transferidos do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior os capitães Amanga Liberato de Castro Menezes, Eduardo Gomes Kulmer, João Adil de Oliveira e Niso Viana Montezuma.

Foi mandada publicar a comunicação feita pelo Exmo. Sr. Ministro da Marinha, referente ao falecido de 3ª classe, José Alves Pereira, julgado, inválido para o serviço da Armada e que, não podendo prover os meios à sua subsistência, desiste, entretanto, do amparo do Estado, a que se refere o parágrafo 1º do Decreto n. 3.547 de 31 de dezembro de 1938.

Em 27 de janeiro de 1940

Foi designado o capitão Juvêncio Fraga Leonardo de Campos, para servir como adjunto do Estado Maior da 1ª Região Militar e 1ª Divisão de Infantaria.

— Foi transferido o capitão Maurílio Duarte Nunes do Quadro Ordinário (6º Regimento de Infantaria) para o Suplementar Geral.

Portarias:

Por Portaria de 22 de janeiro de 1940, foi designado membro da Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra (C.R.T.I.M.G.) o major Heitor Antônio de Mendonça, como representante do Estado Maior do Exército, em substituição, por necessidade do serviço, ao major Aginaldo Caiado de Castro.

— Por portaria n. 605 de 29 de janeiro de 1940, foram aprovados os quadros de efetivos tipo das Armas terrestres e das Formações Sanitárias Regionais, organizados de acordo com o item I do Aviso n. 10, de 29 de março de 1939.

Requerimentos:

Antônio Barreto de Melo, 3º sargento rádio operador; Atila Mendes Azambuja, 3º sargento rádio operador auxiliar; Jonas Ferreira Barros, soldado; Júlio Armando Scarl, 3º sargento; Raul Gilz (dois processos), 3º sargento; Rede Mineira de Vição (dois processos); Vição Férrea do Rio Grande do Sul (sete processos), pedindo pagamento, respectivamente, das quantias de 1:095\$80, 1:095\$80, 381\$0, 110\$0, 450\$0, 1:095\$80, 16:022\$6, 127:390\$8, 3:882\$8, 1:634\$7, 4:450\$0, 4:560\$1, 1:469\$4, 10:084\$6, 20:642\$6. — Reconheço as dívidas.

Adriano da Silva Júnior, sargento amanuense de 1ª classe da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, pedindo que lhe seja permitido fazer uso do uniforme com insígnias do posto de sub-tenente. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Alfredo de Figueiredo, da classe de 1918, sorteado, pedindo transferência de sua incorporação, da 1ª para a 2ª Região Militar. — Apresente-se a um corpo de tropa do Exército, para regularizar sua situação perante o serviço militar.

Cláudio de Sousa Menezes e Heraclides da Costa Mourão, 2ºs, sargentos do 26º e 23º Batalhão de Caçadores, respectivamente, pedindo reengajamento. — Deferido.

Enock da Silva Coutinho, ex-marinheiro, asilado, pedindo que lhe seja permitido transferir sua residência, do Estado de Pernambuco para a Capital Federal, fora do Asilo. — Deferido, devendo apresentar-se ao Asilo, de acordo com a informação da D. R.

Felício Carmelo Galátria, reservista, pedindo retificação de nome e data de nascimento, em sua caderneta militar. — Deferido.

José Monteiro Aleixo, 2º tenente da reserva da 2ª linha, pedindo contagem de antiguidade e retificação do respectivo decreto, ficando na reserva de 1ª linha. — Indeferido por falta de amparo legal.

Lauriano Alouso, pedindo certificado militar. — Forneça-se ao requerente o certificado de reservista de 3ª categoria.

Ladislau Baruch, aspirante a oficial da reserva, pedindo promoção ao posto de 2º tenente. — Junte a prova de nacionalidade brasileiro e volte, querendo.

Mário de Sousa Macinho, sorteado da classe de 1918, pela 15ª. C. R., pedindo transferência de sua incorporação da 7ª. (setima) para a 1ª. (primeira) Região Militar. — Faça-se a transferência de incorporação do requerente da 7ª. para a 1ª. Região Militar.

Oscar Soares de Medeiros, 3º sargento asilado, da Marinha de Guerra, pedindo que lhe seja permitido residir em Nova Friburgo (Estado do Rio). — O petiçãoário deverá comparecer ao Asilo afim de satisfazer a exigência do artigo 144 do Decreto n. 2.774, de 26 de junho de 1938.

Pracédina Maria de Jesus, pedindo licenciamento de seu marido Jorge Quintino Ferreira, soldado do 6º Batalhão de Caçadores. — Deferido.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

### Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 49, de 29 de janeiro de 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em officio n. 20-T, de 16 do corrente,

Resolve aprovar o projeto e orçamento, que ora baixam, rubricados, pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 1.273:457\$0 (mil duzentos e setenta e três contos, quatrocentos e cinquenta e sete mil réis), sendo 248:972\$0 de pessoal e 1.025:385\$0 de material, do trecho Cumbe-Trombas, na parte baiana da rodovia Transnordestina, que ligará as cidades de Fortaleza, no Estado do Ceará e Salvador, no Estado da Bahia, e integrada no plano rodoviário daquela Inspeção.

As despesas com a referida construção deverão correr, no presente exercício, à conta da verba 5, consignação I — Obras — Subconsignação 12 (Inspeção Federal de Obras Contra as Secas), do orçamento aprovado pelo Decreto n. 1.936, de 30 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 27 de janeiro de 1940

Offícios:

N. 544 — Circular — A E. F. Central do Brasil, e às seguintes repartições EF. Nordeste do Brasil, Inspeção Federal das Estradas e Lloyd Brasileiro — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou a Comissão Mixta Ferroviária Brasileira, Boliviana, autorizou, por despacho de 20 do corrente a EFGB, EFNB, EF Sorocabana, Cia. Paulista de Estradas de Ferro, São Paulo Railway Co. e Lloyd Brasileiro a atenderem requisições de passes cabines, leitos, bagagens e encomendas, em objeto de serviço público, firmados pelo engenheiro chefe da referida Comissão — Luiz Alberto Whately, ou pelo delegado da Bolívia engenheiros Juan Rivero Torres e, no seu impedimento legal, pelos delegados previamente designados na forma do respectivo regulamento. (P. 1.507 de 1940).

**Serviço do Pessoal**

ATOS DO SR. MINISTRO

**Requerimentos despachados**

Expediente do dia 27 de janeiro de 1940

Paulo de Freitas Barrios, escriturário, classe F, da E.F.C.B., solicitando justificação de sete faltas dadas ao serviço em outubro de 1932. — Deferido, em face do parecer do S.P.V. (31.000-39).

Trajano da Silva Barbosa, condutor de malas de Manhumirim a Chalet, na D.R. de Minas Gerais, solicitando concessão de diária para manutenção de sua montada. — Indeferido, por falta de apoio legal. (2.424-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 26 de janeiro de 1940

**Offícios:**

N. 539 — Remetendo as guias de transferência de Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, Lincoln Perry de Almeida, Nativo de Paula Ferreira, José Nicolau de Barros Mello, José Drumond e Silva, Deolindo Ferreira Lima, Esmael José da Silva e Plínio de Sousa Barbosa, da IFE, que, a partir do corrente mês, passarão a perceber seus vencimentos por essa Delegacia Fiscal. (P. 2.076-40).

N. 543 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Solicitando as necessárias providências no sentido de ser feita a indispensável retificação na relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista do DRC, publicada no suplemento do "Diário Oficial", de 30 de dezembro último (P. 2.866-40).

Expediente do dia 27 de janeiro de 1940

N. 545 — A Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Comunicando que José Xavier Vieira foi exonerado, a pedido do cargo da classe B, da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro dessa Viação (36.094-39).

N. 546 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento de Newton Augusto da Costa, solicitando em grau de recurso, fossem convertidas em férias as faltas dadas ao serviço nos dias 1 e 2 de janeiro de 1938 (P. 40.302 de 1939).

N. 547 — A Inspetoria Federal das Estradas — Informando que as certidões para contagem de tempo de serviço público federal podem ser extraídas das folhas de pagamento dos serventuários ou das fichas financeiras individuais, conforme seja o período que vão apurar (P. 29.567-39).

N. 548 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Comunicando que o Tribunal de Contas recusou registro ao contrato firmado com o Sr. Ernesto Frederico de Oliveira, para prestação de serviços profissionais a essa Inspetoria (P. 2.441-40).

N. 549 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro no requerimento de Francisco de Paula Cunha, proferiu o seguinte despacho. — I — Tendo em vista o preceituado no Decreto-lei n. 1.174, de 27 de março de 1939, o recurso de fls. 6 não pode ser tomado em consideração.

II — Arquivar-se. (P. 38.416-39).

N. 550 — A Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remetendo os requerimentos em que José Cesário de Faria Alvim Filho, aposentado do Quadro I deste Ministério, solicita a concessão do abono provisório e a expedição de seu título de inatividade. (P. 1.667-40).

N. 552 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou seja posto à disposição da DRCT, do Paraná, o oficial administrativo, José Dias de Menezes. (P. 1.894-40).

N. 555 — Ao SRP-2 — Comunicando que é dispensável a exoneração de Manoel Ramos dos Santos, visto não ter o mesmo sido incluído na respectiva relação nominal, publicada de conformidade com o parágrafo único do art. 1.º das disposições Transitórias, da Lei n. 284, de 1936 (P. 34.414-39).

Expediente do dia 27 de janeiro de 1940

**Offícios:**

N. 558 — Ao Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho — Solicitando providências no sentido de ser restituído a este Serviço do Pessoal o processo em que é interessado Antônio Barreto, número 10.896-36, do Protocolo desta Secretaria de Estado. (P. 23.854 de 1936).

**Requerimento despachado**

Expediente do dia 26 de janeiro de 1940

Alexandrina de Almeida Penha, Rosa Maria de Almeida Penha e Maria de Lourdes de Almeida Penha, viúva e filhas maiores de Miguel de Almeida Penha, ex-guarda fies de 1.ª classe, aposentado, da antiga Repartição Geral dos Telégrafos, solicitando habilitação ao montepio. — Habilitem-se na forma exigida pelo Decreto n. 3.607,

de 10 de fevereiro de 1.866, "ex-vi", do disposto no art. 28, "in-fine", do Decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890. (2.415-40).

Expediente do dia 22 de janeiro de 1940

**Apostilas:**

No decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por merecimento, Marcelino de Albuquerque Maranhão, do cargo da classe E, da carreira de "escriturário", do Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, apostila:

"O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto, é Marcelino de Albuquerque Maranhão, e não como se acha declarado no mesmo. (Processo n. 606-40).

Expediente do dia 26 de janeiro de 1940

No decreto de 13 de janeiro de 1940, que declarou sem efeito o de 23 de dezembro de 1939, em virtude do qual o remador de escalas (extranumerário diarista), José Chaves de Araújo, foi nomeado para exercer o cargo da classe "A", da carreira de "servente", do Quadro XXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, apostila:

"O nome da pessoa a quem se refere o presente decreto é João Chaves de Araújo, e não como se acha declarado no mesmo". (388 de 1940).

Expediente do dia 27 de janeiro de 1940

No decreto de 1 de agosto de 1938, que promoveu, por antiguidade, José Maria de Mendonça Cortez, do cargo da classe II, da carreira de "telegrafista", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, apostila:

"O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é José Maria Mendonça Cortez e não como se acha no mesmo declarado". (2.400-40).

**Departamento dos Correios e Telégrafos**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1940

Autorizando João Jorge Figueiredo Sociedade Anônima, estabelecida à rua Dr. Miguel Couto n. 58, em São Paulo, a transferir a máquina de franquiar correspondências "Universal Postal Frankers", modelo N. Z., com o número de fábrica 798 e o de estampa ou matrícula 48, imprimindo valores de \$1, \$2, \$3, \$5, \$6 e \$10, de sua propriedade, para a Companhia União dos Refinadores, com sede à rua Borges de Figueiredo n. 237, naquele Estado, e bem assim, permitir, a título precário, que esta Companhia se utilize da máquina no porteamento de sua correspondência, desde que assumo termo de responsabilidade obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar correspondência. (Port. 63-29-1-40).

Autorizando a Companhia Luz Steérica Sec. Moinho da Luz, estabelecida à rua do Rosário n. 160, nesta Capital, a fazer uso do título precário, da máquina de franquiar correspondências "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor, com o número de fábrica M. V. 1.822 e o de estampa ou matrícula M. V. 1.223, imprimindo valores desde \$1 até 99\$9, devendo a Regional do Distrito Federal lavrar o respectivo termo de responsabilidade pelo qual ficará a referida Companhia Luz Steérica Sec. Moinho da Luz obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar correspondências. (Port. 65-29-1-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Transferindo a agência postal telegráfica de Varzea, urbana, de 3ª classe, para o Palácio do Comércio, adotando essa última denominação, na jurisdição da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 61-27-1-40).

**Ministério da Agricultura****Divisão de Fomento da Produção Vegetal**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por Portaria n. 6, de 19 do corrente, o diretor resolve, de acordo com o art. 37, letra "c", do Regimento aprovado pelo Decreto número 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o agrônomo de Fomento agrícola, classe K, Euler Coelho, para substituir o agrônomo de Plantas Textéis, classe K, João Augusto Falcão de Almeida e Silva, nas suas faltas eventuais, na chefia da Seção de Fomento Agrícola, desta Divisão, no Estado de Sergipe.

— Por Portaria n. 7, de 22 do corrente, foi designado o agrônomo zoológico, classe L, Gil Stein Ferreira, provisoriamente lotado nesta Divisão, conforme Portaria ministerial n. 1.023, de 14 de dezembro de 1939, para chefiar a Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná.

Circular de 23 de janeiro corrente:

Aos Srs. chefes de Seções Máquinas Agrícolas, Plantas Extrativas e Industriais, Sementes Adubos e Laboratórios, Cereais e Leguminosas, Fruticultura e Plantas Hortícolas, Café e Plantas Estimulantes, Plantas Têxteis e dos Estados:

N. 10 — "De conformidade com a alínea "a" de circular 2-39, da Presidência da República, os boletins de merecimento do 3.º quadrimestre de 1939, devem ser remetidos a esta Divisão na primeira quinzena de janeiro próximo.

Como medida geral, envia alguns esclarecimentos com relação ao preenchimento dos aludidos boletins, de acordo com os princípios estatuidos pelo Decreto n. 2.290, de 28-1-38 e esclarecidos, alguns deles, pela circular 2-39, da Presidência da República:

1.º Todos os funcionários ocupantes de cargo de carreira, ou isolado, de qualquer classe ou padrão, terão boletins de merecimento.

2.º Em casos de ponderações máximas, os chefes deverão justificá-las.

3.º Em casos de discordância de julgamento pelos chefes superiores, deverão estes esclarecer as razões que os levaram a não confirmar o julgamento do chefe imediato.

4.º O julgamento do funcionário legalmente afastado da repartição em que está lotado cabe à autoridade a que está imediatamente subordinado.

5.º Os elementos para a apuração das condições fundamentais assiduidade, pontualidade horária, advertências, repreensões, suspensões) devem ser fornecidos pelas fontes próprias, uma vez que não está regularmente organizado o assentamento individual do funcionário (art. 2 do Decreto n. 3.409 de 6-XII-38).

6.º O item "c" das condições essenciais (conhecimento prático sobre os assuntos da Repartição) e o "e" das complementares (capacidade de direção) não se aplicam aos funcionários componentes das carreiras de: Auxiliar de ensino, Classificador de Produtos Vegetais, Contínuo, Carpinteiro, Dactilógrafo, Desenhista, Fotógrafo, Fiscal de Plantas Têxteis, Inspetor de alunos, Motorista, Observador meteorológico, Prático de Laboratório, Prático rural, Servente.

O item "a" das condições complementares (capacidade de direção) não é aplicado ainda às carreiras de: Calculista, Escrevidor e Estafetista-Auxiliar.

7.º As notas serão dadas por extenso e de próprio punho.

8.º As ponderações serão feitas na seguinte base:

a) Valor intrínseco de informações ou pareceres de 0 a 30, não havendo as notas 29, 28, 27, 26;

b) compreensão de responsabilidade de 0 a 20, não havendo as notas 19 a 18;

c) qualidades de cooperação de 0 a 10;

d) firmeza de caráter e discreção de 0 a 10;

e) conhecimento prático sobre os assuntos da repartição de 0 a 20, não havendo as notas 19 e 18;

f) urbanidade no tratamento de 0 a 10;

Condições complementares:

a) capacidade de direção de 0 a 10.

A guisa de justificativa comunica que a medida ora tomada, para alguns casos inoportuna e descabida, nada mais representa senão o resultado da análise dos boletins de merecimento do 2.º quadrimestre de 39 e que, dado o caráter de circular que lhe foi imprimido, são enviados a todas as dependências deste Ministério.

Salientando que a colaboração muito contribuirá para o andamento normal do registro de boletins, encarece a necessidade da remessa dos boletins do 3.º quadrimestre dentro do prazo regulamentar, dado o que dispõe a alínea "h" da aludida circular 2-39 da Presidência da República".

Offícios expedidos

Dia 22 de janeiro de 1940

Ao Sr. diretor geral:

N. 197 — Em atenção ao ofício-circular n. 72-V, de 7 de novembro do ano p. passado, remete o Decreto de nomeação do AGPV-J, José Augusto Inácio Cabral, com exercício na Seção de Fomento Agrícola, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. chefe de Seção de Fomento Agrícola em Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 198 — Transmite o conhecimento, relativo ao embarque de 5 pulverizadores "Holder Urânia" e 5 "Holder Voran", destinados ao Campo de Multiplicação de Sementes em Itaquí, naquele Estado.

— Ao Sr. superintendente da Rede de Viação Paraná — Santa Catarina — Estado do Paraná:

N. 199 — Não tendo sido efetuado o pagamento da conta n. J, 662, na importância de 271\$5, solicita providências no sentido de ser requerido o pagamento, por exercício findo, ao Sr. ministro da Agricultura.

N. 200 — Não tendo sido efetuado o pagamento de conta n. J663, na importância de 498\$1, solicita providências no sentido de ser requerido o pagamento, por exercício findo, ao Sr. ministro da Agricultura.

— Ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação — Minas:

N. 201 — Não tendo sido efetuado o pagamento da conta número 9/11/1.553, de 15 do corrente mês, na importância de 12\$1, solicita providências no sentido de ser requerido o pagamento, por exercício findo, ao Sr. ministro da Agricultura.

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Paraná:

N. 202 — Comunicando que, o Sr. ministro, na distribuição da verba para a manutenção de serviços articulados, contemplou aquele Estado com a quota de 500.000\$0, pede providências no sentido da designação de um representante para assinar o novo "Acordo".

— Ao Sr. chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado de Santa Catarina:

N. 203 — Apresenta o agrônomo João Marcelino da Silva, que passa a ter exercício nessa Seção, de acordo com a comunicação feita pelo telegrama n. 781, de 24 de outubro do ano próximo passado.

Dia 23

Ao Sr. diretor do Departamento de Administração:

N. 204 — Transmite os documentos comprobatórios das despesas feitas pelo AGFA-J, Dario Tavares Gonçalves, com o adiantamento na importância de 3.000\$0, por conta do crédito das subdesignações, 35, "Água, asseio, etc.", 04) D. N. P. V. 37ª Despesas miúdas, 05) D. N. P. V., e 39ª "Estivas, capatazias etc.", 50) D. N. P. V., do orçamento de 1939, do Ministério.

— Ao Sr. ministro:

N. 205 — Tendo em vista o Decreto-lei n. 1.730, de 1 de novembro último, que abriu o crédito especial de 600.000\$0, para a compra de extratores "Guarani", e batedores "Tupi", destinados à indústria extrativa de cêra carnaúba, solicita autorização para adquirir do Sr. Demerval Rodrigues, inventor, fabricante e único distribuidor dos referidos aparelhos, trinta e oito dos citados extratores de cêra, ao preço unitário de 5.600\$0.

N. 206 — Solicita seja renovado, para produzir efeito no corrente exercício financeiro, o despacho exarado no ofício n. 3.463, de 12 de dezembro último, autorizando a aquisição de dezesseis extratores de cêra "Guarani", ao preço unitário de 5.600\$0, correndo a despesa à conta do Decreto-lei n. 1.730, de 1 de novembro do ano próximo findo.

N. 207 — Tendo em vista o Decreto-lei n. 1.730, de 1 de novembro último que abriu o crédito especial de 600.000\$0 para a compra de extratores "Guarani", e batedores "Tupi", destinados à indústria extrativa de cêra carnaúba, solicita autorização para adquirir do Sr. Demerval Rodrigues, inventor, fabricante e único distribuidor dos referidos aparelhos, vinte dos citados extratores de cêra, ao preço unitário de 5.600\$0.

N. 208 — Tendo em vista o Decreto-lei n. 1.730, de 1 de novembro último, que abriu o crédito especial de 600.000\$0 para a compra de extratores "Guarani" e batedores "Tupi", destinados à indústria extrativa de cêra carnaúba, solicita autorização para adquirir do Sr. Demerval Rodrigues, inventor, fabricante e único distribuidor dos referidos aparelhos, dez dos citados extratores de cêra, ao preço unitário de 5.600\$0.

— Ao Sr. chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo:

N. 209 — Tendo sido distribuído à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional nesta Capital, o crédito destinado ao pagamento, no corrente ano, dos vencimentos do servente, classe C, João Pinheiro Júnior, solicita providências, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, no sentido de ser expedida a necessária guia de transferência do aludido crédito.

— Ao Sr. chefe de Seção de Fomento Agrícola em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 210 — Transmite conhecimento relativo a embarque de sementes, destinadas ao agricultor João Lemos Pereira, residente em Inhapiim-Vila Santo Estevam.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 211 — Em referência ao ofício n. 1.963, de 20 de novembro de 1939, endereçado àquela Divisão, pelo D. A. S. P., e atendendo a solicitação feita a esta Diretoria pela Seção de Fomento Agrícola no Estado de Minas Gerais, consulta como deverá prover aquela Seção para custear as despesas com exames mandados fazer por médicos particulares em funcionários enfermos, conforme dispõe o artigo 111, § 2º, *in fine*, do Decreto-lei n. 1.713, de 18 de outubro de 1939.

— Ao Sr. chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Amazonas — Manaus:

N. 212 — Em referência ao ofício n. 658, de 1 de novembro de 1939, remete o boletim do Instituto de Química, relativo à análise de cinzas de casca de castanha, contidas num pacote que acompanhara aquele ofício.

— Ao Sr. chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro:

N. 213 — Comunica que os agrônomos, Casemiro Junqueira Viela e Julião Oschery, têm frequência integral no mês de janeiro corrente.

N. 214 — Comunica que o AGPV-I, Gastão Vieira, tem frequência integral no mês de janeiro corrente.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 214-A — Transmite, as relações numérica e nominal dos extranumerários diaristas necessários aos serviços da Diretoria e Dependências da Divisão do Fomento de Produção Vegetal, no Distrito Federal.

Relação numérica do pessoal extranumerário mensalista a ser admitido para os trabalhos da Seção de Fomento Agrícola no Estado da Paraíba, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, por conta do "Acordo" firmado entre o Governo da União e o do Estado, nos termos do art. 7º do Regimento da D. F. P. V., aprovado pelo Decreto 4.438 de 26-7-39, e portaria do Sr. ministro n. 428 de 21-5-29.

| Quantidade — Categoria                       | Salário mensal | Salário anual |
|----------------------------------------------|----------------|---------------|
| 1. Assistente técnico de 3ª classe .....     | 1:500\$0       | 18:000\$0     |
| 1. Sub-Assistente técnico de 1ª classe ....  | 1:350\$0       | 16:200\$0     |
| 1. Escriturário de 1ª classe .....           | 1:200\$0       | 14:400\$0     |
| 2. Ajudantes técnicos de 3ª classe .....     | 1:000\$0       | 24:000\$0     |
| 1. Sub-Ajudante técnico de 5ª classe .....   | 650\$0         | 7:800\$0      |
| 1. Adjunto de almoxarife de 1ª classe .....  | 600\$0         | 7:200\$0      |
| 5. Auxiliares técnicos de 1ª classe .....    | 600\$0         | 21:600\$0     |
| 1. Adjunto de arquivista de 1ª classe .....  | 600\$0         | 7:200\$0      |
| 3. Motoristas de 1ª classe .....             | 600\$0         | 21:600\$0     |
| 1. Auxiliar de escrita de 4ª classe .....    | 550\$0         | 6:600\$0      |
| 1. Auxiliar técnico de 2ª classe .....       | 550\$0         | 6:600\$0      |
| 1. Motorista de 5ª classe .....              | 550\$0         | 6:600\$0      |
| 1. Auxiliar de escrita de 5ª classe .....    | 500\$0         | 6:000\$0      |
| 2. Ajudantes de motorista de 3ª classe ....  | 500\$0         | 12:000\$0     |
| 1. Auxiliar de 1ª classe .....               | 450\$0         | 5:400\$0      |
| 1. Servente de 3ª classe .....               | 400\$0         | 4:800\$0      |
| 5. Capatazes de 2ª classe .....              | 400\$0         | 24:000\$0     |
| 2. Ajudantes de motorista de 3ª classe ....  | 400\$0         | 9:600\$0      |
| 1. Auxiliar de 2ª classe .....               | 400\$0         | 4:800\$0      |
| 5. Auxiliares de 3ª classe .....             | 350\$0         | 12:600\$0     |
| 6. Capatazes de 3ª classe .....              | 350\$0         | 25:200\$0     |
| 7. Capatazes de 4ª classe .....              | 300\$0         | 25:200\$0     |
| 4. Ajudantes de motorista de 5ª classe ..... | 300\$0         | 14:400\$0     |
| 1. Mensageiro de 3ª classe .....             | 350\$0         | 4:200\$0      |
| 1. Ajudante de motorista de 1ª classe .....  | 350\$0         | 4:200\$0      |
| 1. Auxiliar de 4ª classe .....               | 300\$0         | 3:600\$0      |
| 1. Guarda de 3ª classe .....                 | 300\$0         | 3:600\$0      |
| 1. Trabalhador de 2ª classe .....            | 300\$0         | 3:600\$0      |
| 3. Capatazes de 5ª classe .....              | 250\$0         | 9:000\$0      |
| 1. Trabalhador de 5ª classe .....            | 250\$0         | 3:000\$0      |
| 1. Auxiliar de 5ª classe .....               | 250\$0         | 3:000\$0      |
| 4. Trabalhadores de 4ª classe .....          | 200\$0         | 24:000\$0     |
| 1. Guarda de 4ª classe .....                 | 250\$0         | 3:000\$0      |
| 1. Ajudante de mensageiro de 1ª classe ..... | 200\$0         | 2:400\$0      |
| 1. Aprendiz de 2ª classe .....               | 150\$0         | 1:800\$0      |
| 1. Trabalhador .....                         | 100\$0         | 1:200\$0      |
|                                              |                | 366:000\$0    |

Confere e importa a presente relação no total de trezentos e sessenta e seis contos de réis (366:000\$0). — *Clarindo M. B. de Gouveia*, chefe da Seção.

Aprovo. Em 13 de janeiro de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral DNPV.

Dia 24

Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 215 — Comunica que, pela portaria n. 6, de 19 do corrente, e de acordo com o art. 37, letra c, do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, resolveu designar o AGFA-K, Euler Coelho, para substituir o AGPT-K, João Augusto Falcão de Almeida e Silva, nas suas faltas eventuais, na chefia da Seção de Fomento Agrícola, no Estado de Sergipe.

N. 216 — Comunica que, pela portaria n. 7, de 22 do corrente, e nos termos do art. 23, letra m, do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designou o agrônomo zootecnista, classe L, Gil Stein Ferreira, para chefiar a Seção de Fomento Agrícola, no Estado do Paraná.

— Ao Sr. Diretor Geral:

N. 217 — Comunica que, pela portaria n. 6, de 19 do corrente, e de acordo com o art. 37, letra c, do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, resolveu designar o AGFA-K, Euler Coelho, para substituir o AGPT-K, João Augusto Falcão de Almeida e Silva, nas suas faltas eventuais, na chefia da Seção de Fomento Agrícola no Estado de Sergipe.

N. 218 — Comunica que, pela portaria n. 7, de 22 do corrente, e nos termos do art. 23, letra m, do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designou o agrônomo zootecnista, classe L, Gil Stein Ferreira, para chefiar a Seção de Fomento Agrícola, no Estado do Paraná.

N. 219 — Solicita providências no sentido de que as Estradas de Ferro e Empresas de Viação, abaixo mencionadas, fiquem autorizadas a aceitar, durante o corrente ano, as requisições de passageiros, com

direito a leito, para pessoal e transportes de material e animais, que, em objeto de serviço público, forem feitas pelos funcionários da Seção do Fomento Agrícola no Estado do Pará, EGRU-K, Eneas Calindini Pinheiro, AGFA-K, Rafael Nioac de Sousa, AGPV-I, Cesar Afonso Nascimento Pinheiro, AG-I, Hugo Rangel de Borborema, AGPV-I Augusto Numa Pinto, AGFA-J, Edgar Pereira Bezerra: — Lloyd Brasileiro, E. F. Bragança, Amazonas River, Empresa de Viação Tocantins e Araguaia Ltda., Serviços de Navegação do Estado do Pará, Nicolau & Comp. e A. Monteiro da Silva.

N. 220 — Solicita providências no sentido de que as Estradas de Ferro e Empresas de Viação, abaixo mencionadas, fiquem autorizadas a aceitar, durante o corrente ano, as requisições de passageiros, com direito a leito, para pessoal e transportes de material e animais, que, em objeto de serviço público, forem feitas pelo chefe da Estação Experimental de Sete Lagoas, em Minas Gerais, Valdemar Cardoso de Menezes: Estrada de Ferro Central do Brasil e Rede Mineira de Viação.

— Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 221 — Solicita providências no sentido de serem transferidas, dessa repartição para as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados abaixo discriminados, as "guias" dos funcionários da Divisão que perceberam vencimentos, até 31 de dezembro do ano próximo passado, no Tesouro Nacional, nesta Capital, e que, de conformidade com a distribuição de créditos efetuada por aquela Divisão, baseada no ante-projeto de relação das dependências do Ministério, deverão passar a receber vencimentos nas referidas Delegacias Fiscais:

Pará:

Agrônomo I — Paulo Kirkchoffer Cabral.  
Agrônomo I — João Gomes de Matos Nogueira.  
Agrônomo I — Hugo Rangel de Borborema.  
Agrônomo I — Cesar Afonso do Nascimento Pinheiro.

Ceará:

Agrônomo II — Paulo Néri.  
Agrônomo II — Luiz Gonzaga Vieira.  
Agrônomo H — José Bruno Menescal Fiusa.

Rio Grande do Norte:

Agrônomo I — Gonzalo Santiago do Nascimento.

Pernambuco:

Agrônomo J — Joaquim Maurício Wanderley Filho.  
Agrônomo H — Jaime de Oliveira Gusmão.

Alagoas:

Agrônomo H — Olávio Cabral de Vasconcelos.

Sergipe:

Agrônomo J — Liberto Joaquim Barroso.  
Agrônomo H — Gil da Rocha Prata.

Baía:

Agrônomo Fomento Agrícola K — Rômulo Monteiro Gonçalves.  
Agrônomo J — Valdemar Gadelha.  
Agrônomo J — Antônio Targino Filho.  
Agrônomo H — José Tomaz Valente.

Rio de Janeiro:

Agrônomo Fruticultor K — Alberto Goulart Vulcherer.  
Agrônomo Fruticultor J — Casemiro Junqueira Vilela.  
Agrônomo Cafeicultor K — Bernardo Sáio Carvalho de Araújo.  
Agrônomo J — Julião Oschery.  
Agrônomo I — José Inácio Marinho.  
Agrônomo I — Gasão Vieira.  
Agrônomo I — Joel Afonso Cavalcanti Ferreira.  
Agrônomo I — Antônio Brito de Araújo.  
Agrônomo I — José Rosendo da Silva.  
Agrônomo H — Olávio Rodrigues da Cunha.  
Agrônomo G — Artur Oberlander Tibau

São Paulo:

Agrônomo G — Armando C. Pinto Leonardo Pereira.  
Agrônomo G — Paulo Loureiro Peltief.  
Agrônomo G — Edmundo Jannot.

Paraná:

Agrônomo I — Aloísio Marques.  
Agrônomo I — Francisco Abdon da Nóbrega.

Rio Grande do Sul:

Agrônomo G — Alvaro Pontes de Magalhães.

Minas Gerais:

Agrônomo J — Cinéas Lima Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 222 — Solicita providências no sentido de ser transferida para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo a guia do agrônomo cafeicultor, classe J, Moacir Navarro Gonzaga, em virtude do crédito destinado a atender ao pagamento do referido funcionário haver sido distribuído à mencionada Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 223 — Solicita providências no sentido de serem transferidas para a Divisão do Pessoal deste Ministério as guias do agrônomo cafeicultor, classe L, Joaquim Barros Alcântara, agrônomo, classe K, Prudente da Silveira Melo e Carlos Alberto Araújo, agrônomo cafeicultor, classe J, Eduardo Virmond Supply, dactilógrafo, classe F, Peri Origança Ceri, serventes, classe C, João Pinheiro Junior e Melquides Cardoso de Almeida, bem como para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, a guia do agrônomo, classe I, Peri Orsini de Lacerda, em virtude dos primeiros terem seus créditos distribuídos à Tesouraria deste Ministério, e o último à Delegacia Fiscal acima mencionada.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 224 — Solicita providências no sentido de ser transferida a guia do dactilógrafo João Colares Monteiro para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, em virtude do crédito para pagamento do referido funcionário haver sido distribuído à mencionada Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 225 — Solicita providências no sentido de serem transferidas para as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados acima discriminados as guias dos funcionários da Divisão que perceberam vencimentos, até 31 de dezembro do ano próximo passado, nessa Delegacia Fiscal, e cujos créditos, no corrente exercício, foram distribuídos às mencionadas Delegacias Fiscais:

São Paulo:

Agrônomo Fomento Agrícola, K, Carlos de Azevedo.

Pernambuco:

Agrônomo cafeicultor, L, Raimundo Martins da Silva.

Santa Catarina:

Agrônomo cafeicultor, K, Fausto Ferreira da Luz.

Classificador P. Vegetais, I, Arnaldo Von Zuben.

Espírito Santo:

Agrônomo, I, Avelino Ribeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 226 — Solicita providências no sentido de ser transferida para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso a guia do agrônomo, classe I, Valdomiro de Souza, em virtude do crédito para pagamento do referido funcionário haver sido distribuído à mencionada Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 227 — Solicita providências no sentido de serem transferidas, respectivamente, para as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de São Paulo e Paraná as guias do agrônomo cafeicultor, classe K, Ubirajara Pereira Barreto, e agrônomo cafeicultor, classe J, Artur Pereira Coelho, e a ainda para o Estado do Paraná a guia do classificador de produtos vegetais, classe H, Arlindo da Rocha Schmidt, em virtude dos créditos para pagamento dos referidos funcionários, no corrente exercício, haverem sido distribuídos às mencionadas Delegacias Fiscais.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 228 — Solicita providências no sentido de ser transferida para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe a guia do agrônomo Fomento Agrícola, classe K, Euler Coelho, em virtude do crédito para pagamento do referido funcionário haver sido distribuído à mencionada Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 229 — Solicita providências no sentido de ser transferida para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco a guia do agrônomo, classe J, Carlos de Albuquerque Belo Filho, em virtude do crédito para pagamento do mencionado funcionário haver sido distribuído à referida Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 230 — Solicita providências no sentido de serem transferidas, respectivamente, para as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados da Paraíba e Bahia as "guias" do agrônomo Fomento Agrícola, classe J, Francisco Coutinho de Oliveira, e agrônomo, classe I, Julião Barroso Ramos, em virtude dos créditos para pagamento dos referidos funcionários haverem sido distribuídos às mencionadas Delegacias Fiscais.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí:

N. 231 — Solicita providências no sentido de ser transferida para a Divisão do Pessoal deste Ministério a "guia" do agrônomo Fomento Agrícola, classe K, José Fonseca Ferreira, em virtude do crédito para pagamento do mencionado funcionário haver sido distribuído à Tesouraria deste Ministério.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 232 — Solicita providências no sentido de ser transferida para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia a "guia" do agrônomo, classe J, desta Divisão, Carlos Lobão Muniz de Souza, em virtude do crédito para pagamento do referido agrônomo haver sido distribuído à aludida Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 233 — Solicita providências no sentido de ser transferida para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a "guia" do agrônomo, classe H, Pedro Ferreira da Silva Pinto, em virtude do crédito para pagamento do mencionado funcionário haver sido distribuído à referida Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. chefe da Seção de Fomento Agrícola em João Pessoa — Paraíba:

N. 234 — Em referência ao ofício n. 1.680, de 21-12-39, restitue, aprovada pelo Sr. diretor geral, a relação numérica do pessoal extranumerário mensalista, admitido para os serviços daquela Seção, por conta do "Acordo".

— Ao Sr. Chefe de Seção do Fomento Agrícola — Salvador — Bahia:

N. 235 — Comunica que a Diretoria enviou àquela Seção o material relacionado na guia n. 14/40, que transmite. O material e mapreço destina-se ao Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo dos Campos.

— Ao Sr. Chefe de Seção do Fomento Agrícola — Belém — Estado do Pará:

N. 236 — Comunica a remessa do material relacionado nas guias ns. 15 e 16, que transmite.

— Ao Sr. Chefe da Seção de Fomento Agrícola em Aracaju — Sergipe:

N. 237 — Remele a portaria n. 6, de 19 do corrente, pela qual foi designado o AGFA-K, Euler Coelho, para substituí-lo, nas suas faltas eventuais.

Sr. Diretor Geral:

N. 238 — Em atenção à Circular n. 85-V, deste Departamento, transmite a relação dos funcionários desta Divisão, que necessitam delegação de competência para requisitar pagamentos e adiantamentos, nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados.

N. 239 — Remele um requerimento em que o Extranumerário-mensalista, Capataz de 3ª classe, José de Assis Guimarães, com exercício na Estação Geral de Experimentação, de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, requer 90 dias de licença para tratamento de saúde.

— Ao Sr. Chefe da Seção de Plantas Têxteis:

N. 240 — Em referência ao ofício n. 783, de 20 de novembro de 1939, restitue, aprovadas pelo Sr. Diretor Geral, as relações numéricas do Pessoal Extranumerário-diarista, admitido para os trabalhos da Estação Experimental e Campos de Sementes de Plantas Têxteis em União, Porto Real do Colégio e Santana do Ipanema no Estado de Alagoas, para o corrente exercício e por conta do "Acordo".

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista a ser admitido para os trabalhos do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Porto Real do Colégio, no Estado de Alagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em virtude do "Acordo" celebrado entre os Governos da União e o daquele Estado e nos termos do inciso 2º do item VII, da Portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. Ministro da Agricultura.

Quantidade — Categorias — Importância da diária

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| 3 Operários a 12\$0 . . . . . | 36\$0  |
| 1 Operário a 8\$0 . . . . .   | 8\$0   |
| 1 Operário a 6\$0 . . . . .   | 6\$0   |
| 22 Operários a 4\$0 . . . . . | 88\$0  |
| 27                            | 138\$0 |

Importa a presente relação em cento e trinta e oito mil réis (138\$0).

Chefia da Seção de Plantas Têxteis, em 28 de setembro de 1939.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido para os trabalhos do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Porto Real do Colégio, no Estado de Alagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em virtude do "Acordo" celebrado entre os Governos da União e o daquele Estado e nos termos

do inciso 2º do item VII da Portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. ministro da Agricultura:

Número de ordem — Nomes — Categorias

1. Ursulino José de Sousa, operário.
2. João Lopes, operário.
3. Manuel Autenor Santos, operário.
4. Desidério Vieira da Silva, operário.
5. Paulo Barbosa, operário.
6. José Jacó, operário.
7. Manuel João Santos, operário.
8. Manuel Moraes, operário.
9. Dalvino Santos, operário.
10. Orestes Santa Rita, operário.
11. José Bernardes, operário.
12. Jonas Santos, operário.
13. Firmino Pires, operário.
14. Alechíades Silva, operário.
15. Manuel Antônio Alves, operário.
16. Manuel Militão, operário.
17. Manuel Pinheiro, operário.
18. Vicente Paulo, operário.
19. Francisco Rozendo, operário.
20. José João, operário.
21. Rezende da Silva, operário.
22. Sísimo da Silva, operário.
23. Pedro Bulhões, operário.
24. Maria Ferreira Belo, operário.
25. Alzira Leão, operário.
26. Maria José, operário.
27. Natividade Santos, operário.

Chefia da Seção de Plantas Têxteis, em 28 de setembro de 1939.

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista a ser admitido para os trabalhos do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em virtude do "Acordo" celebrado entre os Governos da União e o daquele Estado e nos termos do inciso 2º do item VII, da Portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. ministro da Agricultura.

Quantidade — Categorias — Importância da diária

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| 3 operários a 12\$0..... | 36\$0  |
| 1 operário a 8\$0.....   | 8\$0   |
| 1 operário a 6\$0.....   | 6\$0   |
| 24 operários a 4\$0..... | 96\$0  |
| 29                       | 146\$0 |

Importa a presente relação em cento e quarenta e seis mil réis (146\$0).

Chefia da Seção de Plantas Têxteis, em 28 de setembro de 1939.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido para os trabalhos do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em virtude do "Acordo" celebrado entre os Governos da União e o daquele Estado e nos termos do inciso 2º do item VII, da Portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. ministro da Agricultura.

Número de ordem — Nomes — Categorias

1. Pedro Ferreira Balista, operário.
2. Pedro Faustino, operário.
3. Júlio Pedro, operário.
4. Manuel Jacinto, operário.
5. Josias Severo, operário.
6. José Leandro, operário.
7. João Rosa, operário.
8. Firmino Viana, operário.
9. Rosalvo Viana, operário.
10. Euclides Viana, operário.
11. Antônio Faustino, operário.
12. Pedro Firmino, operário.
13. José Correia, operário.
14. Manuel Anselmo, operário.
15. João Cândido, operário.
16. Januário Correia, operário.
17. Idelfonso Correia, operário.
18. Cícero Cândido, operário.
19. Manuel Clarindo, operário.
20. Luiz Lourenço, operário.
21. Belarmino Evangelista, operário.
22. Rosalvo Francelino, operário.
23. Dioclécio Vieira, operário.
24. José Fabiano, operário.
25. Manuel Cipriano, operário.
26. Manuel Lourenço, operário.
27. Manuel Viana, operário.
28. Petronila Ferreira, operário.
29. Maria Ferreira, operário.

Chefia da Seção de Plantas Têxteis, em 28 de setembro de 1939.

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista a ser admitido para os trabalhos do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em União, no Estado de Alagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em virtude do "Acordo" celebrado entre os Governos da União e o daquele Estado e nos termos do inciso 2º do item VII, da Portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. ministro da Agricultura.

Quantidade — Categorias — Importância da diária

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| 3 operários a 12\$0..... | 36\$0  |
| 2 operários a 8\$0.....  | 16\$0  |
| 33 operários a 4\$0..... | 132\$0 |
| 38                       | 184\$0 |

Importa a relação em cento e oitenta e quatro mil réis.

Chefia da Seção de Plantas Têxteis, em 28 de setembro de 1939.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido para os trabalhos do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em União, no Estado de Alagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em virtude do "Acordo" celebrado entre os Governos da União e o daquele Estado e nos termos do inciso 2º do item VII, da Portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. ministro da Agricultura.

Número de ordem — Nomes — Categorias

1. Félix Bandeira, operário.
2. José Moraes Lins, operário.
3. Sabino Vitorino da Rocha, operário.
4. Cícero Agostinho, operário.
5. José Barbosa, operário.
6. Joaquim Teixeira, operário.
7. Olívio Teixeira, operário.
8. João de Sousa, operário.
9. José João, operário.
10. Joaquim Francisco, operário.
11. Olívio Paulo, operário.
12. Belarmino Marques, operário.
13. Mariano Rêndigo, operário.
14. José Ferreira, operário.
15. Henrique Ferreira, operário.
16. Euclides Félix, operário.
17. Virgínio Alves, operário.
18. José Ferro, operário.
19. Manuel Joaquim da Silva, operário.
20. Olímpio Alves, operário.
21. José Teotônio, operário.
22. Alfredo Pinho, operário.
23. José Afanásio, operário.
24. Manuel Santino, operário.
25. Alfredo José, operário.
26. Euclides João, operário.
27. José Moita, operário.
28. José Joaquim, operário.
29. Manuel Cardoso, operário.
30. Enéias Ferreira, operário.
31. Manuel Luiz, operário.
32. Manuel Joaquim, operário.
33. Alfredo Xavier, operário.
34. José Vicente, operário.
35. Lucinda Macia, operário.
36. Laurinda Maria, operário.
37. Cícero Maria, operário.
38. Regina Maria, operário.

Chefia da Seção de Plantas Têxteis, em 28 de setembro de 1939.

Dia 25

Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 242 — Solicitando providências a respeito, remete o processo D. F. P. V. 725-40 acompanhado da 1ª via do empenho n. 1.880, de 30 de dezembro último, extraído por aquela Divisão, à vista do seu ofício n. 3.583, daquela data.

N. 243 — Solicitando providências quanto ao empenho da despesa, remete o processo D. F. P. V. 727-40, em que o Sr. ministro autoriza a aquisição de dez extratores de cera "Guarani".

N. 244 — Solicitando providências quanto ao empenho da despesa, remete o processo D. F. P. V. 726-40, em que o Sr. ministro autoriza a aquisição de vinte extratores de cera "Guarani".

N. 245 — Solicitando providências quanto ao empenho da despesa, remete o processo D. F. P. V. 724-40, em que o Sr. ministro autoriza a aquisição de trinta e oito extratores de cera "Guarani".

Ao Sr. chefe da Seção de Fomento Agrícola no Território do Acre:

N. 246 — Remete uma demonstração dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, para ocorrer às despesas daquela Seção durante o vigente exercício.

Ao Sr. chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Amazonas:

N. 247 — Remete uma demonstração dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal naquele Estado, para ocorrer as despesas daquela Secção durante o vigente exercício.

Ao Sr. chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado de Sergipe:

N. 248 — Solicita providências no sentido de ser, por aquela Secção, requisitado o transporte de 20 sacos de cocos, que forem apresentados pelo Sr. José da Costa Dória, representante da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

Ao Sr. chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado da Bahia:

N. 249 — Tendo a Diretoria remetido àquela Secção 500 sacos vãos, solicita providências no sentido de serem os mesmos entregues ao Sr. José da Costa Dória, representante da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, afim de serem utilizados com o acondicionamento de coquilhos, destinados à referida Secretaria.

Pede fornecer parceladamente ao aludido Sr. as requisições de transporte necessárias à remessa dos citados cocos.

Ao Sr. chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo:

N. 250 — Comunica que, procedentes dos Estados de Sergipe e Bahia, serão remetidos àquela Secção, vários sacos de coquilhos e engradados de mudas de cocos, os quais pede fazer entrega à Secretaria da Agricultura daquele Estado.

Ao Sr. comandante do Quartel de Quitauna:

N. 251 — Estando o Ministério muito interessado na solução do problema do pão mixto e encontrando grande dificuldade devido às deficiências de fermentação, solicita permissão para que a firma Franke & Cia. Ltda. possa realizar experiências com o seu produto, para esse fim destinado, na padaria daquele Quartel.

Ao Sr. diretor da Penitenciária no Estado de São Paulo:

N. 252 — Estando o Ministério muito interessado na solução do problema do pão mixto e encontrando grande dificuldade, devido às deficiências de fermentação, solicita permissão para que a firma Franke & Cia. Ltda. possa realizar experiências com o seu produto para esse fim destinado na padaria daquela Penitenciária.

### Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1940

Requerimentos despachados:

Pacheco Jordão e Armando Ramos Ltda., pedindo estado do tempo (chuvas), no período de 17 de outubro de 1939 a 10 de janeiro corrente. — Deferido.

Rubens Ferraz, pedindo mandar certificar quais os dias em que chover, no Distrito Federal, durante o mês de dezembro de 1939. — Deferido.

Ofícios:

Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 285 — Solicitando isenção de direitos alfandegários para material.

— Ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:

N. 289 — Com referência à aquisição de uma máquina de escrever, "Royal".

— Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 291 — Enviando uma relação dos extranumerários mensalistas, deste Serviço, que não deverão ser reconduzidos às suas funções, no corrente ano.

— Ao Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 292 — Restituindo 1ª via do conhecimento de empenho número 816, de 12 de junho de 1939, só agora enviada pelo interessado.

— Ao Sr. Chefe da Secção de Inscrições do I.P.A.S.E.:

N. 293 — Enviando formulários relativos à inscrição de Dona Maria de Moraes Andrade Lima, admitida, para este Serviço, na qualidade de estacionário auxiliar III (extranumerário mensalista).

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Aracati:

N. 294 — Restituindo o ofício circular n. 4, de 6 de dezembro findo, procedente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Ceará, o qual acompanhou o s/n. de 23 do mesmo mês, daquela estação.

— Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 295 — Encaminhando o memorial dirigido ao Exmo. senhor Ministro da Agricultura e firmado pelo estacionário da classe A, Joaquim Aires da Silva.

— Ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:

N. 296 — Com referência à ajuda de custo que deve ser concedida ao observador meteorológico classe G, Adolfo Messner, designado por portaria do Sr. Ministro para, em comissão especial, averiguar as causas determinantes do mau funcionamento de aparelhos instalados em várias estações meteorológicas no Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de São Salvador:

N. 297 — Respondendo o ofício n. 151, de 29 de dezembro findo, no qual é interessado o Sr. Juvencio Pombo Filho.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Monte Santo:

N. 298 — Remetendo o cartão de inscrição do I.P.A.S.E., pertencente à mensalista Maria Leopoldina dos Santos.

— Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 299 — Enviando formulário do I.P.A.S.E., referente ao mecânico classe G, Osvaldo Estrela de Oliveira, bem como cópia da respectiva fé de ofício.

N. 300 — Encaminhando o requerimento em que D. Macrina da Silveira Borges, Estacionário classe A, solicita apostila de seu título de nomeação, retificando o seu nome para Macrina Borges de Lima, por haver contraído matrimônio.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Campos:

N. 301 — Com referência à distribuição do crédito para pagamento dos vencimentos daquele encarregado, no corrente exercício.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Belém:

N. 302 — Com referência ao crédito para pagamento dos vencimentos dos calculistas F, Venancio Gomes da Silva e Adalgisa Andrade Araújo.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de São Luiz:

N. 303 — Referente ao crédito para pagamento dos vencimentos do calculista classe F, Antônio Gomes da Silva.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Florianópolis:

N. 304 — Com referência ao crédito para pagamento dos vencimentos do observador meteorológico classe II, Erico Couto, no corrente exercício.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Barra do Itabapoama:

N. 305 — Com referência ao pagamento dos vencimentos do pessoal que serve naquela estação.

— Ao Sr. Diretor de Seguros do I.P.A.S.E.:

N. 306 — Respondendo o ofício n. 3.482, de 13 de janeiro corrente, daquela Diretoria, comunica que não existe, nesta Repartição, nenhum servente de 4ª classe, de nome José Marinho da Silva.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Curitiba:

N. 307 — Remetendo dois cartões de inscrição do I.P.A.S.E., pertencentes aos mensalistas Fernandes Alves de Oliveira e Odisséa Craveiro Paquête.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR GERAL DA REDE METEOROLÓGICA

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Coruripe:

N. 284 — Devolvendo o C.R. 701, devidamente corrigido, pedindo seja atendido o que nele é solicitado.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Itapema:

N. 286 — Relativo ao orçamento solicitado em C.R. n. 583, de 7 de novembro findo.

N. 287 — Com referência ao C.R. n. 609, de 17 de novembro último, ainda não acusado por aquela estação.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Itaperuna:

N. 288 — Pedindo a remessa do orçamento dos concertos a serem feitos naquela estação.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Citrolândia:

N. 290 — Referente aos concertos, pintura, etc., de que necessita aquela estação.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Ivai:

N. 308 — Louvando aquele encarregado, pelo interesse e zelo dispensados aos serviços a seu cargo.

N. 309 — Referente aos serviços de pintura de que necessita aquela estação.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

### Serviço de Comunicações

Segunda Secção

Dia 16 de janeiro de 1940

Severino Ferreira da Silva, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho (MTIC 2.789-40). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Prossiga-se.

Dia 18

Instituto Vital Brasil, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Gratuliano Monteiro (MTIC 9.531-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por falta de base legal para avocação.

Dia 20

Jorge Homci & Comp., pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e seu ex-empregado Alberto Henrique Tomaz (MTIC 29.785-39). — Preliminarmente: não estando caracterizado o caso legal de avocação, deixo de conhecer do pedido.

Standard Oil Company of Brazil, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Pedro Paulo de Almeida (município de João Pessoa) (MTIC 29.875-39). — Avoco o processo, para o efeito de reformar em parte a decisão da Junta a "quo", nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.

Sindicato de Ofícios Vários, na cidade de Castro, Paraná, apresentando uma reclamação contra a firma Industriais Teles Pusch Ltda. (MTIC 23.856-939). — Arquive-se, à vista do ofício de fls. 10.

Companhia Construtora Berlein, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e seu ex-empregado João da Sousa

(MTIC 29.283-39). — Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido de advocação por falta de fundamento legal, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho.

Companhia Navegação das Lagoas, pedindo advocação do processo em que são partes a recorrente e Osvaldo Rocha (MTIC 29.876-939). — Avoco o processo para o efeito de reformar, em parte, a decisão da Junta "a quo" e excluir da condenação a parte referente ao honorário do advogado, de acordo com o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.

Companhia Agro-Industrial de Goiana, proprietária da Usina Santa Teresa, pedindo seja avocado o processo em que são partes a recorrente e Adail Moura (MTIC 27.004-939). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta "a quo", nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.

Leônidas Telini & Filhos, pedindo seja avocado o processo em que são partes a recorrente e Risieri Folchini (MTIC 27.797-39). — Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido de advocação por falta de fundamento legal, de acordo com o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.

### Serviço do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 14 de dezembro último, o diretor do Serviço do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o n. IX do art. n. 153 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e à vista do que dispõe o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu, de acordo com a alínea b do art. 162 e nos termos do art. 168 do referido decreto-lei, conceder a João Domingos Bastos, artifice de 1ª classe da Secretaria de Estado deste Ministério, com exercício no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, dois meses e quinze dias para tratamento de saúde, a contar de 17 de outubro último. (Proc. n. MTIC 27.446-39).

Por portaria n. 1, de 22 de janeiro de 1940, o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 5º do Decreto n. 3.139, de 8 de outubro de 1938, resolveu designar na forma do art. 5º do mesmo decreto o chefe de portaria G. do Quadro único deste Ministério, Manuel Antônio Dias, servindo naquele Instituto, para exercer a chefia da Portaria do Instituto Nacional de Tecnologia, com a gratificação prevista no art. 1º do Decreto-lei n. 1.718, de 30 de outubro de 1939. (Processo n. 2.449-40.)

Por portaria de 4 de janeiro de 1940, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, resolveu, ao conceder a exoneração solicitada pelo oficial administrativo classe II, Agnelo Bergamini de Abreu, da Comissão de Padronização de cargos e vencimentos do pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que vinha servindo desde a sua instalação, sem prejuízo de suas funções normais, louvar o aludido funcionário pela atividade, eficiência e zelo com que sempre desempenhou os cargos que lhe foram confiados na mesma Comissão, quer na elaboração de plano geral de padronização aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho, quer no exame dos processos relativos aos quadros padronizados das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Dia 29 de janeiro de 1940.

#### Processo despachado:

Isabel Navarro de Andrade, escriturário classe E, solicitando devolução de certidão. (Proc. 1.998-40). — Deferido.

Dia 27

#### Ofícios:

Ao administrador do edifício-sede deste Ministério:

N. 1-SP-225 — Comunicando que a licença concedida a Isaura Coutinho de Oliveira, telefonista VII, terminou a 10 e não a 14 de dezembro último.

— Ao secretário da Presidência da República:

N. 1-SP-226 — Remetendo, afim de ser submetido à apreciação do Sr. Presidente da República, o processo n. 26.679-39.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-227 — Comunicando que o ex-inspetor do trabalho, classe K, Miguel de Oliveira Vale, aposentado por decreto de 26 de agosto último e publicado no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês, descontou para o Montepio a quota mensal de 12\$2 nos meses de junho e agosto do mesmo ano.

— Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 1-SP-228 — Remetendo o processo fichado sob o n. 69.401-39, na Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, referente à habilitação no montepio de D. Hilda de Carvalho Assis e outras, para ser atendida a solicitação constante do parecer de fls. 27 verso.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1-SP-229 — Comunicando que por ofício n. 1-SP, de 27 de janeiro corrente foi o processo n. 69-401-39, relativo à habilitação no montepio de D. Hilda de Carvalho Assis e outras, remetido ao Ministério da Agricultura, para o fim de atender à solicitação constante de ofício n. 2.993, de 21 de dezembro último, daquela Diretoria.

— Ao diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 1-SP-230 — Remetendo a portaria de 17 do corrente pela qual foram concedidos ao pintor classe D, Manuel Rodrigues Reis dois dias de licença para tratamento de saúde.

— Ao diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 1-SP-231 — Remetendo a comprovação da aplicação dada ao adiantamento da importância de 300\$0 recebida pelo escriturário, classe G, Rubens Bastos para atender às despesas a que alude o ofício n. 3-SP-2.374, de 16 de novembro de 1939 deste Serviço.

— Ao diretor do Serviço de Comunicações:

N. 1-SP-232 — Comunicando, em referência ao ofício n. 1.890, de 29 de dezembro próximo findo, que, de acordo com o disposto no art. 145 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o oficial administrativo, classe J, bacharel Aristofanes Monteiro de Barros Lima, não pode ser considerado como tendo gozado férias no dia 28 do referido mês, porquanto estava em disponibilidade quando foi nomeado para aquele cargo, tendo entrado em exercício somente cinco dias antes de haver faltado ao serviço.

Dia 29 de janeiro de 1940

#### Processo despachado:

Edite Vieira da Cunha, auxiliar de 3ª classe, com exercício na Segunda Junta de Condição e Julgamento, solicitando licença pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 2 de janeiro, para tratamento de saúde. (Proc. 2.107-40). — Concedo sessenta dias de licença, de acordo com o atestado médico e a partir de 2 de janeiro.

### Comissão Especial da Justiça do Trabalho

Folha de pagamento organizada de acordo com o resumo do ponto, nos termos da portaria do Sr. presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, publicada no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1939, que se faz publicar em cumprimento ao determinado na letra M, do art. 1º, do Decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, do Gabinete Civil da Presidência da República, relativo às gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, durante 22 dias úteis, a partir de 2 a 26 de janeiro de 1940, à Comissão Especial da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com a portaria SCM-89, de 17 de junho de 1939, de Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e o disposto no art. 108 do Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, combinado com o art. 36 do Decreto-lei n. 1.546, de 15 de junho de 1939, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.566, de 6 de setembro de 1939, verba "Pessoal", publicado no *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1939:

Nomes — Categoria — Serviços — Vencimentos padrão — Custo da hora prorrogada — Dias úteis — Número de horas prorrogadas — Importâncias das gratificações a serem pagas.

|                                                                                                                                           |          |         |    |    |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|----|----|--------|
| Jaime Brasilio de Araujo, engenheiro K — Planos de adaptação do C.N.T. e dos órgãos da Justiça do Trabalho . . . . .                      | 1:900\$0 | 10\$215 | 22 | 21 | 419\$5 |
| João Salustiano de Campos, contabilista K — Assistente técnico-contabil da presidência da Comissão . . . . .                              | 1:900\$0 | 10\$215 | 22 | 44 | 419\$5 |
| Ubyratam-Luiz de Valmont, oficial administrativo J — Chefia da secretaria; orientação e fiscalização dos serviços de expediente . . . . . | 1:500\$0 | 8\$064  | 22 | 24 | 354\$8 |
| Laura Simões Lopes, escriturário XIX — Execução dos serviços relativos à Secção de Contas da Comissão . . . . .                           | 1:300\$0 | 6\$989  | 22 | 24 | 307\$5 |
| Irene Benderska, escriturário XIX — Redação e execução dos serviços de expediente . . . . .                                               | 1:300\$0 | 6\$989  | 22 | 24 | 307\$5 |
| Nelson Moreira Batista, escriturário XIX — Execução de trabalhos relativos à organização dos Departamentos . . . . .                      | 1:300\$0 | 6\$989  | 20 | 40 | 279\$5 |
| Elisa Lispector, oficial administrativo H — Taquigrafia e atas das sessões da Comissão . . . . .                                          | 1:100\$0 | 5\$913  | 11 | 22 | 130\$1 |
| Eugênio Ribeiro Gomes, escriturário XVII — Contabilidade, estatística e organização de quadros . . . . .                                  | 1:100\$0 | 5\$913  | 22 | 44 | 260\$2 |
| Eloina Bacelar, escriturário G — Serviços de dactilografia e outros . . . . .                                                             | 900\$0   | 4\$838  | 22 | 44 | 212\$9 |
| Elisário da Costa Dourado, escriturário VII — Protocolo, registro e guarda de papéis . . . . .                                            | 800\$0   | 4\$300  | 22 | 24 | 189\$2 |
| Armando José da Costa, servente VII — Limpeza e correio . . . . .                                                                         | 400\$0   | 2\$150  | 22 | 44 | 94\$6  |

3:035\$3

Importa a presente folha de pagamento em três contos trinta e cinco mil e trezentos réis.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *Eugenio Ribeiro Gomes*, escriturário XVII. — *Cesar Orozco*, chefe da Secção de Contas. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

## PARTE COMERCIAL

**Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado**

Em 27 de janeiro de 1940

| Praças                   | Oficial | Mercados<br>Livre | Livre<br>especial |
|--------------------------|---------|-------------------|-------------------|
| Londres .....            | 65\$990 | 79\$070           | 83\$311           |
| Paris .....              | —       | \$450             | \$194             |
| Itália .....             | —       | 4\$005            | 4\$063            |
| <b>Alemanha:</b>         |         |                   |                   |
| Reisemark .....          | —       | —                 | 4\$061            |
| Unterstützungsmark ..... | —       | —                 | 3\$307            |
| Verrechnungsmark .....   | —       | 6\$080            | —                 |
| Portugal .....           | —       | \$736             | \$827             |
| Bélgica — belgas .....   | —       | 3\$364            | —                 |
| Suécia .....             | —       | 4\$155            | —                 |
| Suécia .....             | —       | 4\$730            | —                 |
| Nova York .....          | —       | 19\$851           | 21\$152           |
| Montevideo .....         | —       | 7\$110            | 3\$200            |
| Buenos Aires .....       | —       | 4\$564            | 4\$956            |
| Japão .....              | —       | 4\$720            | —                 |

### Cotações oficiais de títulos

Em 29 de janeiro de 1940

Apólices e obrigações:

|                                                             |          |
|-------------------------------------------------------------|----------|
| Uniformizadas de 5%, mindas .....                           | 743\$0   |
| Uniformizadas de 1:000\$0, 5% .....                         | 790\$0   |
| Diversas emissões de 5%, mindas, nom. ....                  | 740\$0   |
| Diversas emissões de 1:000\$0, nom. ....                    | 794\$0   |
| Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port. ....              | 827\$0   |
| Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cautelas....    | 805\$0   |
| Reajustamento econômico de 1:000\$0, 5%, port. ....         | 853\$0   |
| Reajustamento econômico de 500\$0, 5%, port. ....           | 409\$0   |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7% (1930)....     | 510\$0   |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7% (1930)....   | 1:028\$0 |
| Empréstimo municipal de 1904, port. ....                    | 520\$0   |
| Empréstimo municipal de 1934, port. ....                    | 191\$5   |
| Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7%, port. ....    | 800\$0   |
| Estado do Espírito Santo de 1:000\$0, 8%, nom. ....         | 780\$0   |
| Estado de Minas Gerais de 1:000\$0, 5%, nom. ....           | 595\$0   |
| Estado de Minas Gerais de 500\$0, 7%, port. ....            | 410\$0   |
| Estado de Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, nom. ....           | 810\$0   |
| Estado de Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, port. ....          | 820\$0   |
| Estado de Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1934) 1ª série | 141\$5   |
| Estado de Minas Gerais de 200\$0, 9%, port. (1934) 2ª série | 171\$5   |
| Estado de Minas Gerais de 200\$0, 7%, port. (1934) 3ª série | 162\$5   |
| Estado de Pernambuco de 100\$0, 5%, port. ....              | 79\$0    |
| Estado de São Paulo de 200\$0, 5%, port. ....               | 195\$0   |
| Uniformizadas do Estado de S. Paulo de 1:000\$0, 8%, port.  | 1:036\$0 |

Ações de bancos e companhias:

|                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| Banco dos Funcionários Públicos ..... | 45\$0  |
| Companhia Docas de Santos, nom. ....  | 220\$0 |
| Companhia Docas de Santos, port. .... | 235\$0 |

**Debentures:**

|                                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crédito Real ..... | 203\$0 |
| Companhia Docas de Santos .....                                  | 181\$0 |

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1940. — *Juvencio de Queiroz Vieira*, presidente.

## RENDAS PUBLICAS

### Alfândega do Rio de Janeiro

#### RECEITA ARRECADADA

| Datas                                             | Importâncias  |
|---------------------------------------------------|---------------|
| <b>Receita do dia:</b>                            |               |
| 17 de janeiro de 1940 .....                       | 976:346\$0    |
| 17 de janeiro de 1939 .....                       | 1.481:417\$1  |
| <b>Receita mensal:</b>                            |               |
| De 2 a 27 de janeiro de 1940 .....                | 50.201:124\$3 |
| De 2 a 27 de janeiro de 1939 .....                | 32.852:756\$5 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 | 17.348:367\$8 |

### Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 21

#### COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

|                                               |            |
|-----------------------------------------------|------------|
| Arrecadada de 1 a 24 de janeiro de 1940 ..... | 27.116:718 |
| Em 25 de janeiro de 1940 .....                | 547:177    |
| Total .....                                   | 27.663:896 |
| Em igual período de 1939 .....                | 20.608:202 |
| Diferença para mais em 1940 .....             | 7.055:694  |

|                                               |            |
|-----------------------------------------------|------------|
| Arrecadada de 1 a 25 de janeiro de 1940 ..... | 27.663:896 |
| Em igual período de 1939 .....                | 20.608:202 |
| Diferença para mais em 1940 .....             | 7.055:694  |

#### COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

|                                               |            |
|-----------------------------------------------|------------|
| Arrecadada de 1 a 24 de janeiro de 1940 ..... | 26.983:452 |
| Em 25 de janeiro de 1940 .....                | 541:494    |
| Total .....                                   | 27.524:946 |
| Em igual período de 1939 .....                | 20.305:000 |
| Diferença para mais em 1940 .....             | 7.219:946  |

### Alfândega de Santos

#### RECEITA ARRECADADA

| Datas                       | Importância |
|-----------------------------|-------------|
| <b>Receita do dia:</b>      |             |
| 25 de janeiro de 1940 ....  | 2.151:129   |
| 25 de janeiro de 1939 ..... | 1.265:868   |

|                                                   |            |
|---------------------------------------------------|------------|
| <b>Receita mensal:</b>                            |            |
| De 2 a 25 de janeiro de 1940 .....                | 60.150:461 |
| De 2 a 25 de janeiro de 1939 .....                | 40.678:102 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 | 19.482:359 |

|                                                   |            |
|---------------------------------------------------|------------|
| <b>Receita global:</b>                            |            |
| De 2 a 25 de janeiro de 1940 .....                | 60.160:461 |
| De 2 a 25 de janeiro de 1939 .....                | 40.678:102 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 | 19.482:359 |

### Alfândega de Santos

#### RECEITA ARRECADADA

| Datas                       | Importância |
|-----------------------------|-------------|
| <b>Receita do dia:</b>      |             |
| 26 de janeiro de 1940 ...   | 1.874:223   |
| 26 de janeiro de 1939 ..... | —           |

|                                                   |            |
|---------------------------------------------------|------------|
| <b>Receita mensal:</b>                            |            |
| De 2 a 26 de janeiro de 1940 .....                | 62.034:684 |
| De 2 a 26 de janeiro de 1939 .....                | 40.678:102 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 | 21.356:582 |

|                                                   |            |
|---------------------------------------------------|------------|
| <b>Receita global:</b>                            |            |
| De 2 a 26 de janeiro de 1940 .....                | 62.034:684 |
| De 2 a 26 de janeiro de 1939 .....                | 40.678:102 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 | 21.356:582 |

### Alfândega de Porto Alegre

#### RECEITA ARRECADADA

| Datas                       | Importância |
|-----------------------------|-------------|
| <b>Receita do dia:</b>      |             |
| 17 de janeiro de 1940 ..... | 212:882     |
| 17 de janeiro de 1939 ..... | 328:333     |

|                                                   |           |
|---------------------------------------------------|-----------|
| <b>Receita mensal:</b>                            |           |
| De 2 a 17 de janeiro de 1940 .....                | 4.002:901 |
| De 2 a 17 de janeiro de 1939 .....                | 3.459:574 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 | 543:327   |

|                                                   |           |
|---------------------------------------------------|-----------|
| <b>Receita global:</b>                            |           |
| De 2 a 17 de janeiro de 1940 .....                | 4.002:901 |
| De 2 a 17 de janeiro de 1939 .....                | 3.459:574 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 | 543:327   |

| Alfândega de Porto Alegre                         |  |              |
|---------------------------------------------------|--|--------------|
| RECEITA ARRECADADA                                |  |              |
| Datas                                             |  | Importâncias |
| Receita do dia:                                   |  |              |
| de janeiro de 1940 .....                          |  | 409:351\$3   |
| de janeiro de 1939 .....                          |  | 365:147\$8   |
| Receita mensal:                                   |  |              |
| de 2 a 18 de janeiro de 1940 .....                |  | 4.412:256\$4 |
| de 2 a 18 de janeiro de 1939 .....                |  | 3.824:722\$6 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 |  | 587:535\$5   |
| Receita global:                                   |  |              |
| de 2 a 18 de janeiro de 1940 .....                |  | 4.412:256\$4 |
| de 2 a 18 de janeiro de 1939 .....                |  | 3.824:722\$6 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 |  | 587:535\$5   |

| Alfândega de Porto Alegre                         |  |              |
|---------------------------------------------------|--|--------------|
| RECEITA ARRECADADA                                |  |              |
| Datas                                             |  | Importâncias |
| Receita do dia:                                   |  |              |
| de janeiro de 1940 .....                          |  | 238:291\$4   |
| de janeiro de 1939 .....                          |  | 316:973\$1   |
| Receita mensal:                                   |  |              |
| de 2 a 19 de janeiro de 1940 .....                |  | 4.650:547\$5 |
| de 2 a 19 de janeiro de 1939 .....                |  | 4.171:695\$7 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 |  | 478:851\$8   |
| Receita global:                                   |  |              |
| de 2 a 19 de janeiro de 1940 .....                |  | 4.650:547\$5 |
| de 2 a 19 de janeiro de 1939 .....                |  | 4.171:695\$7 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 |  | 478:851\$8   |

| Alfândega de Porto Alegre                         |  |              |
|---------------------------------------------------|--|--------------|
| RECEITA ARRECADADA                                |  |              |
| Datas                                             |  | Importâncias |
| Receita do dia:                                   |  |              |
| de janeiro de 1940 .....                          |  | 22:169\$0    |
| de janeiro de 1939 .....                          |  | 581:482\$9   |
| Receita mensal:                                   |  |              |
| de 2 a 20 de janeiro de 1940 .....                |  | 4.672:716\$5 |
| de 2 a 20 de janeiro de 1939 .....                |  | 4.753:178\$6 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 |  | 80:462\$1    |
| Receita global:                                   |  |              |
| de 2 a 20 de janeiro de 1940 .....                |  | 4.672:716\$5 |
| de 2 a 20 de janeiro de 1939 .....                |  | 4.753:178\$6 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 |  | 80:462\$1    |

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Ins-  
pectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações  
do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veí-  
culos abaixo districriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Ônibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 158, 200 e 381 — Ar-  
tigo 248 L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 94, 181  
296 — Art. 248 L.

Independência Auto Ônibus, Ltda, ns. 619 e 780 — Art. 248 L.

Empresa de Ônibus de Luxo, Ltda, ns. 394 e 399 — Art. 248 L.  
João Ferreira & Martins, n. 2 — Art. 248 L.  
Mário Bianchi, n. 16 — Art. 248 L.  
Renascença Auto Ônibus, Ltda, n. 220 — Art. 248 L.  
Viação Central, Ltda, n. 731 — Art. 88.  
Viação São Jorge, Ltda, n. 848 — Art. 248 L.  
Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, n. 914 — Art. 79.  
Limousine Federal, Ltda, n. 955 — Art. 248 L.

Carga:

Adelino Lourenço, n. 3.798 — Art. 79.  
Antônio Junior Vieira, n. 8.736 — Art. 79.  
Anibal Lessa, n. 8.866 — Arts. 102 e 81.  
Abílio Manuel Dantas, n. 11.324 — Art. 195.  
José Moraes, n. 13.800 — Art. 248 L.

Passeio:

Marcelino Oliveira Castro, n. 682 — Art. 79.  
Ramon Gonzalez, n. 774 — Art. 248 L.  
José Ribeiro Pinto, n. 748 — Art. 248 L.  
José Almeida, n. 1.132 — Art. 248 L.  
Rui Pinto Duarte, n. 1.305 — Art. 102.  
Mário Duprat Pinto, n. 1.466 — Art. 248 L.  
José Anselmo Monteiro, n. 1.866 — Arts. 83 e 257.  
Francisco José Freire Junior, n. 1.900 — Art. 248 L.  
Milton Dantas Menezes, n. 2.865 — Art. 248 L.  
José Rodrigues Ferreira, n. 2.887 — Art. 248 L.  
Mário Rodrigues Costa, n. 2.937 — Art. 248 L.  
Cristovão Guimarães, n. 3.266 — Arts. 102 e 257.  
José Vitorino Lopes, n. 4.250 — Art. 248 L.  
Oswaldo Wagner, n. 4.470 — Art. 102.  
Domingos Fonseca Pinheiro, n. 4.685 — Arts. 81 e 83.  
Rogério Augusto Cardia Pires, n. 4.774 — Art. 248 L.  
Mannel Tavares Farias, n. 4.781 — Art. 248 L.  
Antônio Marques Ribeiro, n. 7.020 — Arts. 102 e 257.  
José Maria das Neves, n. 7.226 — Art. 102.  
José Santana Maio, n. 7.530 — Art. 102.  
Augusto Matos Coelho da Silva, n. 8.823 — Art. 248 L.  
José Causelino da Costa, n. 8.831 — Art. 248 L.  
Fernando de Andrade, n. 8.918 — Art. 79.  
Fabió Ferraz Lamego, n. 9.010 — Art. 248 L.  
Albino Pereira Paulino, n. 9.229 — Art. 144.  
Domingos Moreira da Silva, n. 9.614 — Art. 102.  
Antônio de Souza Garcia, n. 9.657 — Art. 248 L.  
Humberto Chaves, n. 9.985 — Art. 248 L.  
Silvino Ribeiro, n. 10.133 — Art. 248 L.  
Emílio Meyes, n. 11.026 — Art. 79.  
Eurico Figueiredo Brasil, n. 11.448 — Art. 82.  
Teodoro Souza Bastos, n. 13.018 — Art. 248 L.  
Edgar Neves Cardoso, n. 13.410 — Art. 79.  
José Araújo Pimentel, n. 14.454 — Arts. 98 e 100.  
Abílio Almeida, n. 14.560 — Art. 143.  
João da Silva, n. 14.739 — Art. 257.  
Frederico Cosme de Oliveira, n. 15.303 — Art. 102.  
Antônio Santos Texeira, n. 15.848 — Art. 248 L.  
José dos Santos, n. 17.392 — Art. 248 L.  
Alfredo Pezzo, n. 18.122 — Art. 248 L.  
Joaquim Gomes Rezende, n. 18.334 — Art. 248 L.  
Antônio Teixeira, n. 19.140 — Art. 151.  
Francisco Antônio Soares, n. 20.682 — Art. 248 L.  
Manuel Tavares, n. 21.124 — Art. 79.  
José Lang, n. 21.193 — Art. 248 L.  
Acioli Brandão Pereira, n. 22.753 — Arts. 257 e 102.  
João del Morette, n. 22.013 — Art. 102.  
Jaime Marçal, n. 23.054 — Art. 248 L.  
Severino do Amaral Montenegro, n. 24.895 — Art. 89.  
Oscar Meissner, n. 25.210 — Art. 98.  
Mareílio Rodrigues Macedo, n. 25.574 — Art. 143.  
Alvaro Machado Velho, n. 25.766 — Art. 248 L.  
Herbert Edel, n. 26.625 — Arts. 257 e 102.  
Celina da Silva, n. 27.485 — Art. 82.  
Oswaldo Adalberto Guimarães, n. 27.835 — Art. 102.  
José Antônio da Silva Junior, n. 28.262 — Art. 82.  
Amândio Vieira Lisboa, n. 28.452 — Art. 248 L.  
Edgar Severino Lima, n. 28.529 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreên-  
são dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com  
o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — O inspetor.

Polícia do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente:

Aprovados: Francisco Destri, Vicente Ferreira Leite, Raul Si-  
monsén, Durval Prado de Almeida, José Alves Pereira, Antônio José  
Garcia de Souza, Antoine Rispal Seys, Lotário Maria Oto Palst, Lu-  
ciano da Silva Loureiro, Antônio Pimentel, Aureo Marques Peixoto,  
Giacomo Vaghi, Valdemar dos Reis Gordilho, Carmino Maria.

Reprovados: Dois.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Aprendizado Agrícola Nilo Peganha

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor deste Aprendizado, levo ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União e segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 a 760 e 762, do respectivo Regulamento, baixado com o Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, acha-se aberta na Secretaria deste Aprendizado, a inscrição para o fornecimento a este Estabelecimento, durante o 1º semestre do ano em curso, do material de consumo habitual, constante dos grupos infra mencionados, mediante as condições constantes deste edital, cabendo aos interessados solicitar a remessa das listas discriminativas dos respectivos artigos.

#### Grupos — Material Permanente

I — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos, ferramentas e utensílios.

II — Material elétrico, de telefonia e de refrigeração; material fotográfico e de filmagem.

III — Material de ensino e educação; filmes educativos; material artístico e instrumentos de música; insígnias e bandeiras.

IV — Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico.

#### Material de consumo

V — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichês.

VI — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e de viaturas; explosivos.

VII — Equipamento e arreamento.

VIII — Material de consumo e conservação para serviços de campo, acampamento e campanha.

IX — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação.

X — Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral.

XI — Vestuário e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correias; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos; tecidos e objetos de armarinho.

#### Diversas despesas

XII — Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfecção.

XIII — Ligeiros reparos nos edifícios; consertos e conservação de bens imóveis e móveis.

#### Cláusulas

1ª — Os requerimentos solicitando inscrição serão dirigidos ao diretor e recebidos neste Aprendizado até o dia 12 de fevereiro próximo acompanhados dos documentos para julgamento da idoneidade dos concorrentes e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, devendo as propostas ser apresentadas em sobreselas fechadas com a declaração: — "Contêm proposta para a concorrência do dia 20 de fevereiro de 1940", somente sendo recebidas até às 14 horas deste dia, horas em que será aberta a concorrência.

2ª — As propostas serão feitas em 5 vias, sendo a 1ª via, devidamente selada com estampilha federal de 1\$0 (por folha) e mais o selo de educação, e as demais apenas datadas e assinadas, sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, referindo-se aos artigos constantes das listas.

3ª — Será dada preferência aos artigos oferecidos pelos menores preços e, em caso de empate, será essa preferência estabelecida por desempate, que se verificará no ato da concorrência, ou por sorte, na ausência de um dos empates. No caso de ser um fornecedor nacional e outro estrangeiro, será dada preferência ao primeiro. Havendo divergência entre o preço por extenso e o preço por algarismo, tomar-se-á em consideração o menor deles.

4ª — As propostas que, em qualquer artigo omitir o preço por algarismo ou por extenso, ou por apresentar nos mesmos emendas ou rasuras, não serão tomadas em consideração nessa parte, prevalecendo neste caso, o preço imediatamente superior, se não exceder de 10% dos preços correntes da praça. Todas as entrelinhas por acaso verificadas nas propostas, prejudicarão o artigo a que a mesma se referir, ficando ele excluído, e se elas se derem em relação ao artigo de menor preço, prevalecerá o critério estabelecido acima.

5ª — Os artigos serão todos de 1ª qualidade e serão entregues no Almoarifado desta Repartição, dentro de 48 horas após a entrega dos pedidos, quando fornecidos por comerciantes estabelecidos em Sacra Família, ou Vassouras. Quando os artigos tiverem de ser fornecidos por comerciantes de outras praças distantes, serão os mesmos entregues na Estação da via férrea desta localidade, por conta

e risco do fornecedor. Neste caso ficam estes comerciantes obrigados a efetuar o despacho dos artigos dentro de 8 dias, a contar da data do recebimento dos pedidos, salvo motivo de força maior, a juízo do diretor deste Aprendizado.

6ª — A diretoria deste Aprendizado, se reserva o direito de solicitar os artigos quando julgar necessário no limite das necessidades da Repartição e dentro dos recursos orçamentários, e bem assim, o de anular a concorrência no todo ou em parte, sem que, destes atos, resultem aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

Secretaria do Aprendizado Agrícola "Nilo Peganha" — Sacra Família, 26 de janeiro de 1940. — *João Candido Borges*, escriptorário, cl. G. Visto. — *Agostinho de Freitas Valle*, diretor.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, nesta data, foi reconhecido provisoriamente pelo Governo brasileiro no cargo de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América nesta Capital o Senhor Roger L. Heacock. Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, aos 29 de janeiro de 1940. — *Maurício Nabuco*, Secretário Geral.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Tribunal de Contas

#### DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado Edward C. Green, ex-superintendente, contratado, do Serviço do Algodão, do Ministério da Agricultura, responsável pelo adiantamento de 12:500\$0, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 12:500\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao adiantamento aludido, que não foi comprovado no tempo devido, e a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 7 de março de 1939, sob pena de ser feita a necessária cobrança executiva. (Proc. n. 13.025).

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de janeiro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

### Tribunal de Contas

#### DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Lauro Birindiba do Nascimento, ex-tesoureiro da Agência Postal-Telegráfica de "Alcobaga", no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 472\$8, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 10 de novembro de 1926, a 25 de junho de 1936, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de março de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva. (Proc. n. 38.221)

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de janeiro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

### Tribunal de Contas

#### DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimada a Sra. D. Carmen Alt Allend, ex-agente postal de "Barra do Rio Grande", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 20\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 10 de janeiro de 1926, a 30 de setembro de 1933, a cujo pagamento foi condenada, por acórdão de 6 de junho de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva. (Proc. n. 37.685)

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de janeiro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

### Tribunal de Contas

#### DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimada a Sra. D. Leonídia Borges Câmara, ex-agente postal de "Guaraní", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 146\$9, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 30 de abril de 1912, a 17 de janeiro de 1924, a cujo pagamento, foi condenada por acórdão de 18 de abril de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva. (Proc. número 28.946)

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de janeiro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimado o 2º tenente E F, reformado, da Marinha, Antônio Vitoriano de Freitas, em exercício no período de 5 de fevereiro a 31 de julho de 1916, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou produzir documentos sobre a importância de 93\$853, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias, ou definitivas.

O débito provém de faltas de material verificadas no período de sua gestão. (Proc. n. 10.283)

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de janeiro de 1940. — José de Moraes, diretor.

**Comissão Central de Compras**

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 2 de fevereiro de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

901.013-6 — Papel para tipografia, etc.

Rio, 24 de janeiro de 1940. — A. de Faria Filho, diretor.

**Comissão Central de Compras**

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 2 de fevereiro de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

413.002 — Tarugos de aço, etc.

Rio, 24 de janeiro de 1940. — A. de Faria Filho, diretor.

**Comissão Central de Compras****COLETA DE PREÇOS**

EDITAL N. 901.009/12

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página número 1.622.

**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL N. 1-A

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 13 de janeiro, às fls. 740/741, referente ao aforamento do terreno de acrescidos de marinha à rua General Sampaio ns. 4, 8 e 12, em São Cristóvão, requerido pelo Sr. José Gomes Marques.

Seção de Cadastro e Registro, 13 de janeiro de 1940. — Joaquim Ferreira de Paiva Junior, aux. esc. men.

C — 1.057 — 26-1-1940 — 163\$2 — 10 vezes).

**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

*Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional situado à rua Bela de São João, onde existiu o prédio 301, freguesia de São Cristóvão, de propriedade do Governo Federal.*

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, de 1940, publicado à página n. 1.000, do "Diário Oficial" de 17 de janeiro de 1940, relativo ao assunto acima mencionado. A concorrência em causa será realizada no dia 16 de fevereiro do corrente ano. (Processo 39.007/39).

Serviço Regional do Distrito Federal, em 19 de janeiro de 1940. — Ary Azambuja, chefe do Serviço.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Diretoria do Ensino Naval**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso publicado no "Diário Oficial" de 30 do corrente, à página n. 29.497.

**MINISTÉRIO DA GUERRA****Escola de Saúde do Exército**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso, publicado no *Diário Oficial*, de 11 do corrente, à página 28.362

**Escola de Veterinária do Exército****EDITAL DE CONCURSO**

Para conhecimento dos interessados e na forma do art. 2º, § 3º, das Instruções aprovadas pela portaria ministerial n. 2.530, de 24 de outubro findo, faz-se público que as provas do concurso de admissão ao Curso de Oficiais Veterinários, a funcionar em 1940, terão lugar:

Prova escrita — No dia 2 de fevereiro, das 8 às 11 horas: na sede da Escola de Veterinária do Exército, para os candidatos do Distrito Federal e nos quartéis-generais das regiões, para os candidatos residentes nos Estados.

Provas práticas e orais — Dia 22 de fevereiro vindouro, às 7 horas, na sede da Escola de Veterinária do Exército, para todos os aprovados na prova escrita.

Alfredo da Costa Monteiro, capitão veterinário sub-diretor de Ensino.

**Nona Região Militar****SERVIÇO DE INTENDÊNCIA****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

De ordem do Sr. chefe do Serviço de Intendência desta Região, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com as normas aprovadas pelo aviso n. 1.166, de 4-12-1939, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, se acha aberta no mesmo Serviço de Intendência — Quartel General, a partir desta data, a inscrição para a concorrência administrativa a realizar-se no dia 12 de fevereiro próximo vindouro, às 14 horas, para todos os artigos de consumo habitual, compreendidos nas dotações orçamentárias, a serem adquiridos no corrente ano pelas unidades administrativas, Serviços e repartições desta Região, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União e art. 738, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, atendidas as disposições do Regulamento de Administração do Exército e as resoluções do Tribunal de Contas, publicadas no *Diário Oficial* de 15-11-1927 e no Boletim do Exército n. 491, de 25-11-1928 e mediante observância das seguintes prescrições:

**I. Da idoneidade dos concorrentes.**

1 — Será previamente julgada pelo Serviço de Intendência, em face da Legislação vigente, tendo-se em vista especialmente os seguintes documentos:

a) registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto n. 434, de 4-7-1890;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firmas estrangeiras;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1º do art. 33 do Regulamento anexo ao Decreto n. 21.291, de 12-8-1931 (dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até trinta dias após o encerramento da inscrição;

f) declaração, feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registro;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

2 — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído, e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências.

3 — Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

**II. Das inscrições.**

1 — As inscrições serão feitas mediante requerimentos dirigidos ao chefe do Serviço de Intendência. Os requerimentos deverão ser acompanhados dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade ou da certidão respectiva ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma de outro órgão perante o qual já tenha sido apurado.

2 — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

3 — O julgamento da idoneidade será encerrado no dia 31 do corrente, às 16 horas.

### III. Das propostas.

1 — As propostas, em duas vias, a primeira via selada de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, em sobre-linhas fechadas e lacradas, deverão ser entregues até as 14 horas do dia 2 de fevereiro próximo vindouro no Serviço de Intendência — Quartel General.

Os artigos oferecidos deverão ser discriminados por grupos e de acordo com a nomenclatura, cuja relação se acha no Serviço de Intendência à disposição dos interessados.

Poderão ser remetidas propostas pelo correio, sujeitas às condições acima, com firma reconhecida, tendo escrito por fora a palavra "Proposta".

2 — Os preços oferecidos só poderão ser cancelados ou alterados mediante requerimentos dirigidos pelos interessados ao chefe do Serviço de Intendência. Esses requerimentos só poderão ser tomados em consideração quando apresentados até 15 dias antes de terminar o período de quatro meses de vigência das propostas, contado da data da aprovação da concorrência.

### IV. Das cauções.

1 — Para garantia dos fornecimentos, os adjudicatários caucionarão dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até réis 50.000\$0 e mais 5% sobre a que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o máximo do fornecimento ou o montante de cada pedido.

2 — Se o concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo, na forma do art. 741, § 2º do R. G. C. P.

### V. Das aquisições.

1 — Os pedidos para aquisição, prazos de entregas e recebimentos dos artigos serão regulados diretamente entre os órgãos interessados (Unidades, Serviços e Repartições) e os fornecedores.

2 — Em todas as aquisições devem ser obedecidas rigorosamente, por parte dos órgãos interessados, a padronização e a especificação do material em vigor.

3 — Nos artigos de expediente de que trata o grupo IG-20 da Nomenclatura publicada no Boletim do Exército n. 26, de 10-9-1938, não serão compreendidos os impressos que, conforme recomendação em aviso n. 49 de 20-1-1937, devam ser obrigatoriamente adquiridos em oficinas do Estado.

4 — Os artigos que não satisfizerem às condições de aquisição, e forem recusados pelo órgão receptor, deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela administração e que nunca será superior a 30 dias.

5 — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3% por dia que exceder do prazo, até 15 dias de atraso;

b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente, até 30 dias de atraso;

c) findo o prazo de 30 dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

6 — No caso em que o material de um mesmo pedido seja recusado pela segunda vez, a administração poderá cancelá-lo, adquirindo os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

### VI. Disposições diversas.

1 — A concorrência de que trata o presente edital só terá vigência depois de aprovada pelo Exmo. Sr. general comandante da 9ª Região Militar.

2 — O Ministério da Guerra não se responsabiliza pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais. (Declaração de conferido, de autorização de fornecimento e empenho.)

3 — Quanto aos fornecimentos que se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de 8 dias e pagas dentro de 15 dias, desde que motivos imperiosos não permitam seu pagamento em menor prazo.

4 — São objeto da presente concorrência os artigos pertencentes aos seguintes grupos: — IG ns. — 01 — Mobiliário de madeira; 02 — Mobiliário de aço, arquivos e fichários; 03 — Máquinas de escrever e de calcular; 04 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de alfaiates; 05 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de alfaiates; 06 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de seleiro-correio; 07 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de seleiro-correio; 08 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina tipográfica; 09 — Matéria prima, artigos manufaturados e semi-manufaturados para tipografia; 10 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de carpinteiro; 11 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de carpinteiro; 12 — Máquinas, instru-

mentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de sapateiro; 13 — Matéria prima, artigos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de sapateiro; 16 — Material de alojamento; 17 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para laboratório de análises; 18 — Drogas para laboratórios de análises; 19 — Instrumentos de música e marcial; 20 — Artigos de expediente; 21 — Livros de escrituração e impressos; 27 — Frutas, verduras e temperos; 28 — Forragem (capim e outras forragens verdes); 30 — Material para cozinha; 31 — Material de limpeza; 33 — Viaturas-automóveis, sobressalentes e acessórios; 34 — Combustíveis (carvão de forja, carvão vegetal, lenha, óleo combustível e querosene); 35 — Lubrificantes. (Ver Grupos no Diário Oficial de 25-6-1938.)

5 — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão prestados no Serviço de Intendência — Quartel General, nos dias úteis, das 13 às 16 horas, sendo aos sábados, das 8 às 11 horas.

Quartel General em Campo Grande (Mato Grosso), 20 de janeiro de 1940. — *Epifanio Ferreira Lima*, cap. de adm., adj. do S. I. R.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Departamento dos Correios e Telégrafos

#### ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso publicado no "Diário Oficial" de 27 do corrente, à página 1.684.

### Estrada de Ferro Brasil-Bolívia

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Acha-se aberta a concorrência pública para a construção do segundo trecho entre El-Carmen e Roboré (149.500 quilômetros) e terceiro trecho entre Roboré e São José (144.500 quilômetros) da Estrada de Ferro Corumbá-Santa Cruz, bem como para o primeiro lote de material rodante, fornecimento de trilhos e acessórios para 75 quilômetros de linha e vinte agulhas de mudança de vias, completas. As condições, especificações e projetos poderão ser adquiridos no escritório da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, à rua Visconde de Inhauma n. 62, sobrado, com o Sr. Edgard Viana, mediante o pagamento da taxa de trezentos mil réis (300\$0) por cada coleção ou quinhentos mil réis (500\$0) por dupla-coleção, todos os dias úteis, das 14 às 16 horas. As propostas deverão ser remetidas ao Ministério do Exterior da Bolívia, em La Paz, com a antecedência necessária, afim de serem ali abertas no dia 14 de março do corrente ano, impreterivelmente, às 15 horas. — *Luiz Alberto Whately*, engenheiro chefe. — *Juan Rivero Torres*, engenheiro delegado.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### COMISSÃO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

(Criada pelo Decreto-lei n. 1.524, de 6-5-1939)

Retificação do edital para aquisição de combustível, publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 1.624:

Onde se lê: 1.000 litros de óleo para dínamo em tambor de 500 litros;

Leia-se: 2.000 litros de óleo para dínamo em tambor de 200 litros.

Onde se lê: 5.000 litros de óleo para máquina tipo II, em tambor de 200 litros;

Leia-se: 5.000 litros de óleo para máquina tipo I, em tambor de 200 litros.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### COMISSÃO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

(Criada pelo Decreto-lei n. 1.254, de 6-5-1939)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página número 1.624.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### COMISSÃO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

(Criada pelo Decreto-lei n. 1.254, de 6-5-1939)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página número 1.625.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****COMISSÃO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

(Criada pelo Decreto-lei n. 1.254, de 6-5-1939)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página número 1.625.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 1 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE MOVEIS EM GERAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 1, de 1940, publicado à página 1.221 do "Diário Oficial" n. 17, de 20 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 24 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 2 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE MÁQUINAS, MOTORES, TALHAS, TORNOS E OUTROS.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, de 1940, publicado à página 1.221 do "Diário Oficial" n. 17, de 20 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado, observada a seguinte retificação.

Onde diz: "faço público que às 20 horas do dia 20 de fevereiro de 1940", leia-se: "faço público que às 13 horas do dia 20 de fevereiro de 1940".

Baurú, 24 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 3 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 3, de 1940, publicado à página 1.222 do "Diário Oficial" n. 17, de 20 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 24 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 4 PARA O FORNECIMENTO DE DORMEN DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O CORRENTE ANO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 4, de 1940, publicado à página 1.223 do "Diário Oficial" n. 17, de 20 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 24 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 5 PARA O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA TRILHOS, DURANTE O ANO DE 1940.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 5, de 1940, publicado à página 1.286 do "Diário Oficial" n. 18, de 22 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 24 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 6 PARA O FORNECIMENTO DE AROS E RODEIROS, DURANTE O ANO DE 1940.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 6, de 1940, publicado à página 1.286 do "Diário Oficial" n. 18, de 22 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 24 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 7 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE APARELHOS, FERRAMENTAS, POSTES, PIOS E ACESSÓRIOS PARA LINHAS TELEGRÁFICAS E TELEFÔNICAS.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 7, de 1940, publicado à página 1.287 do "Diário Oficial" n. 18, de 22 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 24 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 8 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE SOBRESSALENTES PARA MATERIAL RODANTE E DE TRACÇÃO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 8, de 1940, publicado à página 1.288 do "Diário Oficial" n. 18, de 22 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 24 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 9 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E DE DESENHO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, de 1940, publicado à página 1.289 do "Diário Oficial" n. 18, de 22 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 24 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 10 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE IMPRESSOS E LIVROS DE ESCRITURAÇÃO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, de 1940, publicado à página 1.290 do "Diário Oficial" n. 18, de 22 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 24 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 11 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES E OUTROS.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 11, de 1940, publicado à página 1.370 do "Diário Oficial" n. 19, de 23 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 26 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 12 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE MATERIAIS PARA A INSPECTORIA DO TELÉGRAFO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 12, de 1940, publicado à página 1.371 do "Diário Oficial" n. 19, de 23 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 26 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 13 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE MATERIAIS DE ELETRICIDADE E OUTROS.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, de 1940, publicado à página 1.372 do "Diário Oficial" n. 19, de 23 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 26 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 14 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE MATERIAIS PARA PINTURA E OUTROS.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 14, de 1940, publicado à página 1.373 do "Diário Oficial" n. 19, de 23 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 26 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 15 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE MATERIAIS DIVERSOS.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 15, de 1940, publicado à página 1.374 do "Diário Oficial" n. 19, de 23 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 26 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 16 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE ARTEFATOS DE BORRACHA, MANQUEIRAS E OUTROS.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 16, de 1940, publicado à página 1.375 do "Diário Oficial" n. 19, de 23 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 26 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

**CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 17 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE MADEIRAS DIVERSAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 17, de 1940, publicado à página 1.376 do "Diário Oficial" n. 19, de 23 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 26 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

**CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 18 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE ARRUELAS, CONTRA-PINOS, CORRENTES, PARAFUSOS, PONTA PARÍS, PORCAS, REBITES E OUTROS.**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 18, de 1940, publicado à página 1.450 do "Diário Oficial" n. 20, de 24 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 26 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

**CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 19 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE ALARGADORES, BROCAS, FACAS, FREZAS, LIMAS, MACHOS E OUTROS.**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 19, de 1940, publicado à página 1.450 do "Diário Oficial" n. 20, de 24 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 26 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

**CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 20 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE AÇO, ARAME, FERRO, REBOLOS, SERRAS E OUTROS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 20, de 1940, publicado à página 1.451 do "Diário Oficial" n. 20, de 24 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 26 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

**CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 21 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE METAIS, PEÇAS DE FERRO GALVANIZADO, TACHAS, TUBOS E OUTROS.**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 21, de 1940, publicado à página 1.452 do "Diário Oficial" n. 20, de 24 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 26 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

**CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 22 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E MATERIAL PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS.**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 22, de 1940, publicado à página 1.453 do "Diário Oficial" n. 20, de 24 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 26 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

**CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 23 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 23, de 1940, publicado à página 1.454 do "Diário Oficial" n. 20, de 24 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 26 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

**CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 24 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E VIATURAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 24, de 1940, publicado à página 1.455 do "Diário Oficial" n. 20, de 24 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 26 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

**CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 25 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE ARTEFATOS DE TECIDOS, TECIDOS E OBJETOS DE ARMARINHOS.**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 25, de 1940, publicado à página 1.532 do "Diário Oficial" n. 21, de 25 do corrente, referente ao assunto acima mencionado.

Baurú, 27 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Escola Nacional de Veterinária**

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DA 10ª CADEIRA — DOENÇAS INFETO-CONTAGIOSAS E PARASITÁRIAS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, POLÍCIA SANITÁRIA, CLÍNICA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso publicado no "Diário Oficial" de 25 do corrente, à página 22.942.

**Superintendência do Ensino Agrícola****APRENDIZADO AGRÍCOLA "NILO PEÇANHA"**

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência de aquisição de gêneros alimentícios, etc., no primeiro semestre do ano em curso, publicado no "Diário Oficial" de 23 do corrente, página n. 1.366. — *Agostinha de Freitas Valle*, diretor.

**Escola Nacional de Veterinária**

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de inscrição de exame, publicados no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página n. 1.533.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Nelson Clemente:

Fica pelo presente convidado a comparecer na Procuradoria do Trabalho, Palácio do Trabalho, 4º andar (Esplanada do Castelo), às quinze (15) horas do dia 2 (dois) de fevereiro de 1940, perante a escriturária Isabel de Aquino Fonseca, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo P. 8.811/38.

Em 25/1/40 — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Daniel Fava:

Fica pelo presente convidado a comparecer na Procuradoria do Trabalho, Palácio do Trabalho, 4º andar (Esplanada do Castelo), às quinze (15) horas do dia 2 (dois) de fevereiro de 1940, perante a escriturária Isabel de Aquino Fonseca, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo P. 5.915/38.

Em 25/1/40 — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Modesto José da Costa:

Fica pelo presente convidado a comparecer na Procuradoria do Trabalho, Palácio do Trabalho, 4º andar (Esplanada do Castelo), às quinze (15) horas do dia 2 (dois) de fevereiro de 1940, perante a escriturária Isabel de Aquino Fonseca, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo P. 7.867/37.

Em 25/1/40 — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sra. Maria do Nascimento Rocha:

Fica pelo presente convidado a comparecer na Procuradoria do Trabalho, Palácio do Trabalho, 4º andar (Esplanada do Castelo), às quinze (15) horas do dia 2 (dois) de fevereiro de 1940, perante a escriturária Isabel de Aquino Fonseca, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo P. 6.645/38.

Em 25/1/40 — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas**

(\*) O Sr. Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, do Distrito Federal, é notificado a recolher dentro do prazo improrrogável de 15 dias, à Delegacia do I.A.P.E.T.C., sob pena de cobrança judicial, a importância de 319\$0, acrescida dos juros moratórios de 26\$1 e mais a multa de 300\$0 a que foi condenado pelo Conselho Administrativo deste Instituto, em data de 14 de dezembro de 1939, conforme decisão constante do processo n. 47-39-D.F.

(C 1.066 - 29-1-40 - 16\$3)

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

# SOCIEDADES ANONIMAS

## BANCO DO BRASIL

### CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 27 DE JANEIRO DE 1940

| Ativo                              |                        |
|------------------------------------|------------------------|
| Títulos redescantados .....        | 201.888:259\$700       |
| Banco do Brasil — C/corrente ..... | 154:028\$700           |
| Despesas gerais .....              | 53:034\$400            |
|                                    | <hr/> 202.095:322\$800 |
| Passivo                            |                        |
| Tesouro Nacional .....             | 170.000:000\$000       |
| Fundo de reserva .....             | 29.674:534\$400        |
| Redescontos .....                  | 2.420:788\$400         |
|                                    | <hr/> 202.095:322\$800 |

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

## BRASIL PATENTES, INCORPORADA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 31 DE JANEIRO DE 1940

Senhores acionistas:

De acôrdo com o art. 5º, letra g, dos estatutos sociais, venho, conjuntamente com o vice-presidente, apresentar as contas da gestão dos negócios da Companhia, no ano findo em 31 de dezembro de 1939.

O anexo balanço geral demonstra a situação, tendo-se verificado um prejuízo no exercício passado, em virtude de diminuição das atividades sociais.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

| Débito                                 |             |                   |
|----------------------------------------|-------------|-------------------|
| Depósitos e cauções .....              | 5:000\$000  |                   |
| Caixa .....                            | 3:100\$000  |                   |
| Direitos autorais .....                | 20:000\$000 |                   |
| Livros técnicos .....                  | 2:500\$000  |                   |
| Móveis e utensílios .....              | 10:338\$700 |                   |
| Banco Alemão Transatlântico .....      | 269\$000    |                   |
| Títulos em caução .....                | 5:000\$000  |                   |
| Apólices .....                         | 4:105\$000  |                   |
| Lucros e perdas:                       |             |                   |
| Saldo do exercício anterior .....      | 8:125\$900  |                   |
| Prejuízo verificado neste exercício .. | 1:561\$400  | 9:687\$300        |
|                                        |             | <hr/> 60:000\$000 |
| Crédito                                |             |                   |
| Capital .....                          | 50:000\$000 |                   |
| Cauções da diretoria .....             | 5:000\$000  |                   |
| Títulos caucionados .....              | 5:000\$000  |                   |
|                                        |             | <hr/> 60:000\$000 |

Importa o presente balanço em sessenta contos de réis.

Brasil Patentes Incorporada, S. A. — *W. C. Birnfeld*, presidente e contador. — *P. J. P. Brandão*, vice-presidente.

### Parecer

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Brasil Patentes, Incorporada, S. A., declaram ter examinado a escrita dessa Companhia e, confrontando os lançamentos com os documentos em arquivo, verificaram estar em ordem, e são de parecer que sejam aprovados, como apresentados, o balanço e as contas encerradas em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *Antonio Loureiro*. — *Enaura Goulart de Andrade*. — *Talvane Young*.

1.076 — 29-1-940 — 91\$800)

## INDÚSTRIAS REUNIDAS MAUÁ, S. A.

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Desde que se operou a transformação da sociedade por quotas na presente sociedade anônima, realizada em 30-6-39 — é esta a primeira vez que cumprimos o dever estatutário de apresentar-vos relatório sobre o andamento dos negócios sociais.

Fundada a primitiva sociedade, nesta capital, em fevereiro de 1937 — são decorridos cerca de três anos depois que começou a nossa atividade social; se bem que a manufatura do vidro, obedecendo a meditado programa técnico, a ser desdobrado gradativamente — só tenha tido início em julho de 1938, com as primeiras operações de fabrico, depois de constituídas as instalações, no amplo terreno adquirido no município de S. Gonçalo (Estado do Rio).

Para tão importante ramo industrial, cujas possibilidades se avolumam, dia a dia — podemos agora, apenas adiantar que nos consideramos ainda num período de desenvolvimento de todas nossas objeções — que vão sendo com prudência realizados, à medida dos nossos recursos financeiros, que crescem com a boa aceitação que vai tendo no mercado brasileiro, a nossa produção.

A exposição de produtos, promovida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, realizada em Petrópolis, há cerca de um ano e a atual Feira de Amostras do Estado de Pernambuco, em Recife, a que igualmente concorremos, vem dando ao público testemunho satisfatório das nossas asserções, quando apenas iniciamos a nossa atividade.

Já hoje em dia, a nossa produção tem melhorado sensivelmente e os mercados internos, com a superveniência da guerra européia, também se ampliam, em perspectivas promissoras para o futuro.

Para quaisquer detalhes referentes às atividades da "Indústrias Reunidas Mauá S. A.", a diretoria prestará quaisquer esclarecimentos na assembléia geral — estando, porém, desde já à vossa disposição, com os livros e documentos respectivos, que confirmam e elucidam o nosso primeiro balanço.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1940. — A Diretoria.

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1939

| Ativo                                |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| Caixa — Escritório e Fábrica .....   | 8:098\$600         |
| Contas correntes devedores .....     | 8:641\$800         |
| Div. materiais em "stock" .....      | 94:944\$100        |
| Matéria Prima:                       |                    |
| Em "stock" .....                     | 178:927\$900       |
| Em processo .....                    | 10:977\$100        |
|                                      | <hr/> 189:905\$000 |
| Combustível .....                    | 29:021\$200        |
| Obras em execução .....              | 25:118\$900        |
| Obras em construção .....            | 148:202\$600       |
| Materiais Drog. e Laboratório .....  | 113\$100           |
| Produtos fabricados em "stock" ..... | 363:779\$300       |
| Depósito em caução .....             | 2:754\$600         |
| Ações Mauá S. A. ....                | 650:000\$000       |
| Títulos em cobrança .....            | 195:178\$000       |
| Pagamentos em suspenso .....         | 199\$700           |
| Estampilhas e selos de consumo ..... | 1:441\$200         |
| Prêmios de Seguros Vigentes .....    | 4:932\$700         |
| Terreno da Fábrica .....             | 460:000\$000       |
| Imóveis — Construções .....          | 960:788\$300       |
| Máquinas e Ferramentas .....         | 359:458\$600       |
| Motores elétricos .....              | 16:357\$400        |
| Fornos e pertences .....             | 61:446\$600        |
| Moldes e Fôrmas .....                | 65:799\$700        |
| Instalações .....                    | 79:939\$500        |
| Veículos .....                       | 78:760\$000        |
| Móveis e utensílios .....            | 35:272\$000        |
| Marcas de Fábrica .....              | 33:300\$600        |
| Lucros e Perdas .....                | 125:231\$500       |

### Passivo

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| Contas correntes credores ..... | 743:261\$900 |
| Obrigações a pagar .....        | 182:931\$900 |
| Despesas a pagar .....          | 23:531\$900  |
| Salários não reclamados .....   | 836\$700     |

Reservas para:

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| Depreciação Auto-Transporte ..... | 6:044\$000  |
| Selos de consumo .....            | 15:789\$800 |
| Imposto V. e Consignações .....   | 4:547\$200  |
| Comissão de vendedores .....      | 10:913\$400 |
| Conservação de fornos .....       | 10:834\$200 |

|               |                      |
|---------------|----------------------|
| Capital ..... | 3.000:000\$000       |
|               | <hr/> 3.998:691\$000 |
|               | <hr/> 3.998:691\$000 |

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1939. — *Alvaro Vasconcellos*, diretor-gerente. — *Paulo V. da Rocha Vianna*, diretor-tesoureiro. — *J. Majardoh*, contador.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado atentamente os livros comerciais e documentos que confirmam todas as operações realizadas pela Indústria Reunidas Mauá S. A. — somos de parecer que, pela escrupulosa aplicação em que encontramos as despesas, plenamente justificadas, merecem a aprovação da assembleia geral dos acionistas. Propomos em consequência um voto de louvor especial à Diretoria, por essa brilhante iniciativa de brasileiros, que corajosamente se lançam, com energia e competência técnica, no campo das atividades industriais do país.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1940. — *Arthur Moselli*. — *O. Salles*. — assinatura ilegível, suplente.

(C. 897—26-1-40—17484).

## COMPANHIA MARÍTIMA BRASILEIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 1940

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao disposto no art. 5º dos nossos estatutos sociais, a diretoria tem o prazer de submeter as contas de sua administração durante o ano social findo em 31 de dezembro de 1939.

O balanço geral, apenas, demonstra o estado dos negócios da companhia, a situação das várias contas e os lucros verificados no ano transato. Se qualquer dos senhores acionistas quizer mais informações, poderá obtê-las do secretário-tesoureiro, na sede da companhia, que lhes facilitará o exame dos livros sociais.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *Paulo José Pires Brondão*, presidente. — *Eulysio Guimarães*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

## Ativo

|                                                     |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| The National City Bank of New York .....            | 79:452\$100    |
| Caixa . . . . .                                     | 100\$000       |
| Devedores em conta corrente — Fregueses e outros    | 3:874\$000     |
| Materiais e acessórios — Almoxarifado . . . . .     | 74:989\$800    |
| Juros acumulados a receber . . . . .                | 500\$000       |
| Depósitos em garantia e outros fundos especiais . . | 46:640\$000    |
| Instalações e aparelhamentos — Material flutuante   | 4.313:825\$514 |
| Seguros pagos por antecipações . . . . .            | 638\$300       |
| Títulos caucionados pela diretoria . . . . .        | 10:000\$000    |
|                                                     | <hr/>          |
|                                                     | 4.500:019\$714 |

## Passivo

|                                                                   |                |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|
| Capital . . . . .                                                 | 500:000\$000   |
| Impostos arrecados . . . . .                                      | 6:862\$900     |
| Outras contas a pagar . . . . .                                   | 364:996\$200   |
| Salários, ordenados e comissões a pagar . . . . .                 | 15:477\$600    |
| Outros impostos acumulados a pagar . . . . .                      | 1:125\$500     |
| Reserva para prejuízo s/títulos em depósito . . . .               | 740\$000       |
| Reserva para depreciação de instalações e aparelhamento . . . . . | 3.146:387\$491 |
| Reserva para seguro de material flutuante . . . . .               | 105:200\$000   |

## Lucros e perdas:

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Exercício anterior . . . . . | 203:903\$648   |
| Exercício atual . . . . .    | 445:326\$375   |
|                              | <hr/>          |
|                              | 349:230\$023   |
| Cações . . . . .             | 10:000\$000    |
|                              | <hr/>          |
|                              | 4.500:019\$714 |

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1940. — *Ernani Jobim Filho*, contador.

## Parecer

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Marítima Brasileiro, tendo examinado cuidadosamente a escrita da companhia, comparando os lançamentos aí feitos com os documentos em arquivo, são de opinião que o balanço levantado em 31 de dezembro de 1939 é a expressão da verdade, e que, portanto, os atos da diretoria devem ser aprovados como apresentados.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1940. — *H. C. Morissy*. — *Nilo Arcos*. — *D. Grassani*.

(C. 1.077 — 29-1-40 — 106\$100)

## "COBRASIL"

## Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil"

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REUNIR-SE EM 10 DE FEVEREIRO DE 1940

Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o balanço e as contas relativas à nossa administração no período de 1 de janeiro a 30 de dezembro de 1939.

Prosseguiram com normalidade todas as obras a cargo do Departamento Técnico, estando em vias de conclusão as do Porto de São Borja. Contratamos as obras do Porto Carvoeiro, em Laguna, como complementares àquelas que estamos levando a efeito no mesmo porto, em virtude de contrato celebrado com o Governo Federal.

Participamos da concorrência para a construção do Porto de São Roque, no Estado da Bahia, e, havendo obtido a preferência, assinamos o contrato respectivo.

No Departamento Comercial, como podeis verificar, realizamos compensador movimento de vendas.

Em face dos resultados alcançados, foi possível distribuir o dividendo de 12 %.

De conformidade com os nossos estatutos, deveis eleger o novo conselho fiscal e seus suplentes.

Ficamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *Antonio Leite da Silva Garcia*, presidente. — *Antonio Leite Garcia*, vice-presidente. — *City Lage*, diretor. — *Romeu de Sá Freire*, diretor. — *Virgílio da Oliveira Castilho*, diretor. — *Argemiro Couto de Barros e L. C. Heilbrunner*, diretores da filial de São Paulo.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da "Brobrasil" Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", tendo examinado cuidadosamente o balanço e demais contas apresentados pela diretoria, relativos ao ano de 1939, são de parecer que os mesmos sejam aprovados, por se acharem rigorosamente exatos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho*. — *Raul de Caracas*. — *José Alves de Souza*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

## Ativo

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| Caixa . . . . .                        | 48:389\$600    |
| Bancos . . . . .                       | 7.531:978\$100 |
| Depósitos . . . . .                    | 195\$000       |
| Cações . . . . .                       | 1.278:820\$800 |
| Apólices . . . . .                     | 3.278:892\$900 |
| Ações caucionadas . . . . .            | 70:000\$000    |
|                                        | <hr/>          |
|                                        | 4.627:908\$700 |
| Medições a receber . . . . .           | 1.940:217\$000 |
| Obrigações a receber . . . . .         | 606:793\$700   |
| Juros de apólices, a receber . . . . . | 108:810\$000   |
|                                        | <hr/>          |
|                                        | 1.755:820\$700 |
| Imóveis . . . . .                      | 140:295\$000   |
| Aparelhamento . . . . .                | 3.475:467\$600 |
| Almoxarifado . . . . .                 | 702:942\$600   |
| Móveis & utensílios . . . . .          | 139:569\$200   |
|                                        | <hr/>          |
|                                        | 4.458:274\$400 |

|                                     |                 |
|-------------------------------------|-----------------|
| Minerações . . . . .                | 9:314\$200      |
| Filial de São Paulo . . . . .       | 411:087\$400    |
| Departamento Westinghouse . . . . . | 976:617\$500    |
| Contas correntes . . . . .          | 1.354:003\$500  |
| Obras contratadas . . . . .         | 35.877:404\$800 |
|                                     | <hr/>           |
|                                     | 56.753:798\$900 |

## Passivo

|                                     |                 |
|-------------------------------------|-----------------|
| Capital e reservas . . . . .        | 10.000:000\$000 |
| Depósito da diretoria . . . . .     | 70:000\$000     |
| Obrigações a pagar . . . . .        | 2.075:923\$500  |
| Filial de São Paulo . . . . .       | 2:000\$000      |
| Departamento Westinghouse . . . . . | 775:156\$900    |
| Contas correntes . . . . .          | 3.083:829\$500  |
| Obras & construções . . . . .       | 4.449:194\$400  |
| Diversos contratos . . . . .        | 35.877:404\$800 |
| Dividendos . . . . .                | 240:000\$000    |
| Bonificações . . . . .              | 100:000\$000    |
| Conselho fiscal . . . . .           | 18:000\$000     |
| Impostos . . . . .                  | 19:395\$300     |
| Lucros & perdas . . . . .           | 42:894\$300     |
|                                     | <hr/>           |
|                                     | 56.753:798\$900 |

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS &amp; PERDAS

| <b>Crédito</b>             |                 |
|----------------------------|-----------------|
| Contas credoras . . . . .  | 9.0003:841\$900 |
| <b>Débito</b>              |                 |
| Contas devedoras . . . . . | 8.602:947\$600  |
| Dividendos . . . . .       | 240:000\$000    |
| Unificações . . . . .      | 100:000\$000    |
| Conselho fiscal . . . . .  | 48:000\$000     |
| Lucros & perdas . . . . .  | 42:894\$300     |
| Contas credoras . . . . .  | 9.003:841\$900  |

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *Antonio Leite da Silva Garcia*, presidente. — *Antonio Leite Garcia*, vice-presidente. — *Ally Lage*, diretor. — *Romeu de Sá Freire*, diretor. — *Virgílio de Oliveira Castilho*, diretor. — *Argemiro Couto de Barros e L. C. Silbrunner*, diretores da filial de São Paulo. — *Armando da Costa Ribeiro*, contador.

(C. 1.064 — 29-1-1940 — 163\$200)

## ANÚNCIOS

## Declaração

Declaro achar-se extraviado meu certificado de exames finais, 5ª série, prestados no Colégio Pedro II, Externato.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1940. — *Afranio Mendonça* armento.

(C. 936 — 27-1-1940 — 48\$400 — 3 vezes)

## Declaração

Declaro achar-se arquivado no Departamento Nacional do Ensino o certificado de exame de aritmética do Colégio Pedro II.

Rio, 26-1-1940. — *Zacharias Antonio de Carvalho Batalha*.

(C. 1.053 — 26-1-1940 — 48\$400 — 3 vezes)

## Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no próximo dia 8 de fevereiro, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 111-A, nesta Capital, em assembléia geral ordinária, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, relativos ao ano de 1939, eleição de um diretor e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

A partir desta data até a realização da assembléia, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *José Pedreira do Coutto Ferraz*. — *Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio*. — *Pedro Nelson Jones e Almeida*, diretores.

(C. 750 — 27-1-1940 — 61\$200 — 3 vezes)

## Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua da Quitanda n. 111-A, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos às operações do ano próximo findo.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *José Pedreira do Coutto Ferraz*. — *Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio*. — *Pedro Nelson Jones e Almeida*, diretores.

(C. 749 — 27-1-1940 — 45\$900 — 3 vezes)

## Declaração

Declaramos, para os devidos efeitos, que se achia perdido o talão do imposto de transmissão de propriedade, sob n. 9.810, pago à Prefeitura do Distrito Federal, em nome do Sr. Fernando de Abreu Coutinho, em 30 de setembro de 1930, relativo a um terreno sito à rua Saint Roman, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1940. — Por procuração do Sr. Fernando de Abreu Coutinho. Companhia Comércio e Construções S. A., *Jayme Leal Costa*, diretor. — *Arethyno de Carvalho*, diretor.

Reconheço as firmas Jayme Leal Costa e Arethyno de Carvalho. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mozart Lago*.

(C. 636 — 17-1-1940 — 290\$700 — 15 vezes)

## Companhia Mineira de Laticínios

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua Solótero dos Reis ns. 31 a 49, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 932 — 27-1-1940 — 27\$500 — 3 vezes)

## Declaração

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Lopes Gomes & Comp., estabelecida nesta praça, à rua Clapp n. 17, alega ter se extraviado o conhecimento original n. 8, concernente a 65 (sessenta e cinco) fardos de carvão marca "L. G. & C.", embarcados no porto de Baía por Nestor Aires & Comp., consignado à ordem, no vapor "Itatinga", vgm. 147, entrado a 3 do corrente, recebendo-se na sede desta Companhia qualquer reclamação, visto a referida firma ter solicitado a entrega dos supracitados volumes, dizendo que os mesmos lhe são destinados.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1940. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

Reconheço a firma Thiers Fleming.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges*.

(C. 1.043 — 26-1-1940 — 85\$700 — 3 vezes)

## "Cobrazil"

## COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALURGIA "BRAZIL"

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.035 — 26-1-1940 — 26\$500 — 3 vezes)

## "Cobrazil"

## COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALURGIA "BRAZIL"

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à avenida Barão do Tefé n. 7, 1º andar, no próximo dia 10 de fevereiro, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço, parecer do Conselho Fiscal e prestação de contas relativos ao ano social próximo passado, bem como a procederem à eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.036 — 26-1-1940 — 43\$900 — 3 vezes)

## Companhia Auxiliar de Viagem e Obras

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 9 de fevereiro próximo, às quatorze horas, na sede social, à rua Frei Caneca n. 399 para, de acordo com os arts. 7º e 24 dos estatutos, procederem à eleição para os cargos de diretor-procurador e mais dois diretores, pelo período de dois anos a partir de 11 de fevereiro próximo futuro.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 860 — 18-1-1940 — 49\$000 — 3 vezes)

## Sociedade Anônima Roxy

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Sociedade Anônima Roxy, pela sua Diretoria, convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 de fevereiro próximo futuro, em sua sede social, nesta cidade, à avenida Copacabana n. 945, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1938, e anexos, documentos esses que se acham à sua disposição, nos termos da lei vigente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.054 — 26-1-1940 — 31\$700 — 2 vezes)

## Companhia Usinas Nacionais

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma dos estatutos aprovados em assembléia geral realizada em 23 de novembro passado, convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 31 do corrente, na sede social, à rua Pedro Alves n. 319, às 15 horas, afim de fazerem a tomada de contas da diretoria cujo mandato se extinguiu em 23 de novembro último e deliberarem sobre outros assuntos de interesses sociais.

De acordo com os Estatutos, os Srs. acionistas deverão depositar suas ações na Caixa da Companhia, pelo menos três dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte na votação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 626 — 13-1-1940 — 67\$300 — 3 vezes)

**S. A. Cottonifício Gávea**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 8 de fevereiro, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n.º 29, para julgarem o relatório da diretoria, suas contas, os balanços do ano de 1939 e parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal e seus suplentes. Os senhores acionistas devem depositar suas ações no escritório da sociedade, até três dias antes da data marcada para esta assembleia, em obediência aos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(C. 773—19-1-40—61\$2—3 vezes)

**Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara**

Rua Candelária r. 81 — 1º andar

Convido os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 15 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas, no escritório desta Companhia, a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas relativos ao ano social de 1939, elegem o Conselho Fiscal e seus suplentes e resolverem sobre a conveniência da alienação de terrenos pertencentes à Companhia.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *Edgard Rodrigues Peizoto*, presidente.

(C. 1.065 — 29-1-40 — 20\$400)

**Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil**

(73º Dividendo)

De 29 do corrente em diante, das 14 às 16 horas, será pago, no escritório da Empresa, à rua General Câmara n.º 120, 1º andar, o 73º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1939, à razão de 6 % ao ano, ou sejam 3\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.068 — 29-1-40 — 33\$700 — 3 vezes)

**Companhia Brasileira Diamantífera**

(7º Dividendo)

De 29 do corrente em diante, das 14 às 16 horas, será pago, no escritório da companhia, à rua General Câmara n.º 120, 1º andar, o 7º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1939, à razão de 5 % ao ano, ou sejam 2\$500 por ação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.067 — 29-1-40 — 33\$700 — 3 vezes)

**Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamers S. A.**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n.º 70, 12º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.069 — 29-1-40 — 10\$200)

**Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura S. A.**

Balanço e Conta

A Diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, no escritório da Companhia, à rua Araújo Porto Alegre n.º 70, sala 305, 3º andar, o balanço relativo ao exercício de 1939, bem como o livro de distribuição de cautelas das ações ao portador.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.070 — 29-1-40 — 42\$800 — 3 vezes)

**Asilo Espírita João Evangelista**

ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA

De ordem da senhora presidente, convido os membros da assembleia deliberativa para, juntamente com a Diretoria, comparecerem à sede deste Asilo, à rua Visconde de Silva n.º 92, Botafogo no dia 7 de fevereiro próximo, às 20 horas, para eleição do Conselho Fiscal que terá de funcionar no corrente ano, e, bem assim, eleger o 2º tesoureiro, cargo que se acha vago. Na falta do comparecimento de número legal a esta reunião, a assembleia deliberativa se reunirá com a presença dos suplentes necessários para o perfazer, a 13 do referido mês, à mesma hora, em última convocação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — *Carmen Soares Pereira*, 1º secretário.

(C. 1.071 — 29-1-40 — 19\$400)

**Companhia Petropolitana**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 9 de fevereiro, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n.º 177, para deliberar e votar sobre uma proposta da Diretoria e Conselho Fiscal para realização de uma operação financeira necessária à construção de casas operárias e de edifício próprio para os serviços sociais.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia 3 ao dia 9 de fevereiro, inclusive. As ações ao portador, com direito a voto nessa assembleia, na forma dos estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da Companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo de um diretor, até três dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte nesta os respectivos portadores, mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — *Adhemar de Camindé Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

(C. 1.072 — 29-1-40 — 77\$500 — 3 vezes)

**Companhia de Seguros "Providente"**

Rua Primeiro de Março n.º 49

Na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março n.º 49, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *João Alves Affonso Junior*, presidente.

(C. 1.073 — 29-1-40 — 36\$700 — 3 vezes)

**Amoroso Costa S. A.**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 1 de março de 1940, às 16 horas, na sede da sociedade, à rua S. Pedro n.º 74, para:

a) exame e aprovação do balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1939;

b) eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940.

As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da sociedade ou em banco idôneo desta praça, até ao dia 26 de fevereiro de 1940.

Acham-se desde já na sede da sociedade, à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Estão suspensas as transferências de ações até ao dia da assembleia acima convocada.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *A diretoria*.

(C. 1.074 — 29-1-40 — 67\$300 — 3 vezes)

**Amoroso Costa S. A.**

Do dia 15 de fevereiro em diante, todos os dias úteis, das 13 às 15 horas, no escritório desta sociedade, pagar-se-á o 2º dividendo, relativo ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *A diretoria*.

(C. 1.075 — 29-1-40 — 21\$400 — 3 vezes)

**Sociedade Propagadora da Música Sinfônica e de Câmara**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente do Conselho Deliberativo da Sociedade Propagadora da Música Sinfônica e de Câmara convoca todos os sócios quites e em pleno gozo de seus direitos, para a assembleia geral ordinária, que será realizada sexta-feira, 2 de fevereiro, às 17 horas, no Salão de Audições da Associação Cristã de Moços, à rua Araújo Porto Alegre n.º 36, de conformidade com o art. 15 dos Estatutos. É esta a segunda convocação. — *Francisco Braga*.

(C. 1.078 — 29-1-40 — 16\$300)

**Biblioteca Israelita "H. N. Bialik"**

EXTRATO REFORMA DE ESTATUTOS

Pessoa jurídica pelo registro de s/primitivos estatutos feito sob n.º 1.362, do L.º A, n.º 2, do Cartório Teffé, fundada n/ capital sua sede e fóro, de duração indeterminada, não respondendo os sócios subsidiariamente pelos compromissos sociais, e o patrimônio social por se constituir, tem por fins: a manutenção da Biblioteca, saído de leitura, seção esportiva, conferências científicas e festivais recreativos. É administrada por uma diretoria composta de presidente (que é seu representante em Juízo e fóra dele); secretário, tesoureiro, bibliotecário diretor cultural. Dissolvida a Biblioteca o patrimônio será entregue a uma sociedade congênera. Seus estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral extraordinária, com a presença de 2/3 dos sócios quites. — *A diretoria*.

(C. 1.079 — 29-1-40 — 22\$100)



---

**Preço do número de hoje \$400**

---

**IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL**  
**PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALÁBOUÇO**

---